



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 17/2010 – São Paulo, quarta-feira, 27 de janeiro de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº. 6301000008/2010-GABPRES-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Juiz Federal Presidente em Exercício do Juizado Especial Federal Cível, Seção

Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001, CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº13/2008-JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº. 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o médico ortopedista Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, CRM nº.115.408, CPF nº. 030.436.459-28,

para atuar na qualidade de perito médico em processos deste Juizado.

Art. 2º - Determinar que a atuação do referido profissional acima indicado está condicionada à agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 3º - Determinar que o prazo da entrega do laudo médico é de 30 (trinta) dias, contados a partir da realização da perícia,

salvo situações excepcionais cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz e antes da audiência designada.

Parágrafo Único: Caberá ao perito, no mesmo prazo, informar nos autos o eventual não comparecimento da parte autora,

mediante formulário-padrão denominado "Declaração de Não Comparecimento", bem como, deverá apresentar

"Comunicado Médico" nas situações onde não há possibilidade de realizar ou concluir o laudo médico pericial, via Sistema

de Petições da Internet.

Art. 4º - Fixar em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) o valor de cada laudo médico pericial conclusivo apresentado.
Parágrafo único: Os laudos não apresentados em 30 (trinta) dias após a data designada para a realização da perícia não serão remunerados, salvo autorização judicial em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 6301000009/2010-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Meritíssimo Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal

Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar na qualidade de peritos Assistentes Sociais no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, os profissionais indicados abaixo:

NOME

RESS

CPF

MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO

ANA CAROLINA CALTABIANO

36.188

282.568.608-55

TAUBATÉ E TREMEMBÉ.

ANTONIA ALEIXO FERNANDES

26.367

272.290.028-93

SÃO PAULO.

FABÍOLA MARIA COSTA

38.156

298.692.378-00

SÃO PAULO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO.

IZABEL CRISTINA DE REZENDE

34.841

143.401.348-05

TABOÃO DA SERRA, ITAPECERICA, EMBÚ DAS ARTES, EMBÚ-GUAÇU, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO.

JOICE APARECIDA DE LIMA PACHECO

40.887

161.021.798-54

SÃO PAULO.

KELLY SIMONE FUTADO DE OLIVEIRA

31.320

270.549.182-15

SÃO PAULO, OSASCO, CARAPICUIBA, ITAPECE RICA DA SERRA, TABOÃO DA SERRA.

NILZA GOMES DRAGO

31.640

532.007.998-20

SÃO CAETANO, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO, DIADEMA.

RUTE TUMASZ

38.066

040.213.119-39

SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA.

Art. 2º - A atuação dos referidos profissionais está condicionada à agenda do Sistema informatizado do Juizado Especial Federal Cível da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

PORTARIA Nº 6301000010/2010-GABPRES-JEFC/SP

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, Meritíssimo Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal

Cível, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, Subseção Judiciária da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos Art. 12, "caput", e 26, da Lei nº. 10.259, de 12/07/2001,

CONSIDERANDO os termos do Art. 6º, I, da Resolução nº. 110, de 10/01/2002, do Presidente do E. Tribunal Federal da

Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos do Ato nº. 6.197, de 17 de dezembro de 2002, do Presidente do E. Tribunal Regional da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;

CONSIDERANDO os termos dos Art.145, 146, 420 a 439, c/c os Art.134 a 138, e 147, todos do Código de Processo Civil,

bem como, o Art.142, do Código Penal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 558, de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal/STJ, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria sob nº13/2008-JEFC/SP, de 18 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Edital de cadastramento sob nº 2/2009-GABP/ASOM, de 27 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar as peritas Assistentes Sociais anteriormente nomeadas para o Juizado Especial Federal de São Paulo, conforme relação abaixo:

NOME

RESS

MARIA CINEIDE NEVES DE MACEDO CASTRO

23.030

MÔNICA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA MARTINS

31.346

RAIMUNDA MONTEIRO DE SOUZA

39.756

VALÉRIA FERNANDEZ GOMEZ

28.571

Art. 2º - As peritas acima referidas, ainda que descredenciadas permanecem vinculadas a este Juizado para efeitos de cumprimento das designações pendentes, bem como, para fins de prestação de esclarecimentos de seus laudos entregues.

Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais

Federais da Terceira Região.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2010/0004

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2008.63.03.000226-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000276/2010 - CARLOS VALENCIA CARRALON (ADV. SP091278 - JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.010488-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000627/2010 - ELIZEU LUIZ TOME (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004825-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000196/2010 - MINERVINO DE MORAES NETO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Registro. Publicada em audiência, sai o INSS intimado. Intime-se o autor.

2009.63.03.010184-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001242/2010 - IRAIDES GONCALVES DIAS DE SOUZA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado e condeno o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento administrativo (26.11.2009, NB 538.429.074-5), no valor que se apurar em regular execução de sentença. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverão ser calculadas pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição da autora e na legislação de regência. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada eventual prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR

INVALIDEZ ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.000775-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000271/2010 - ADRIANA ARCANJO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007084-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000284/2010 - CARLOS CESARDE ARRUDA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003453-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000292/2010 - PEDRO SOUZA COSTA (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005123-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000296/2010 - LUZIA MARIA PEREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020140-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000304/2010 - EDISON SILVA JUNIOR (ADV. SP156793 - MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001532-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000308/2010 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009446-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000327/2010 - SORAIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011655-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000329/2010 - JOSERALDO LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011504-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000331/2010 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010029-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000337/2010 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010943-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000339/2010 - SILVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009203-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000340/2010 - MARCOS POSSIDONIO (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012492-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000341/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO, SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010271-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000342/2010 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012883-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000343/2010 - FRANCISCO INACIO DA SILVA REP. MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP128984 - VERA LUCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007763-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000346/2010 - GERALDO CARLOS DANIEL DE SOUSA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006784-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000349/2010 - DEUSELINA DA ROCHA CORREA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009853-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000351/2010 - TIBURCIO RAMOS MARTINS JUNIOR (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006429-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000370/2010 - VALDERENE DE OLIVEIRA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000491-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000375/2010 - HORACIO FERNANDES

SEIXAS (ADV.); MARIA BUCKART (ADV. SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004212-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000379/2010 - LAZARO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004349-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000382/2010 - ANTONIO MARCO LEME (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005752-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000384/2010 - IVANETE DE PAULA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012947-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000392/2010 - CARLOS AGENOR DE LIMA FONSECA (ADV. SP242935 - ALEXANDRE FRANCISCO, SP241743 - ARIANE DE ALMEIDA BARBOSA PARESQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.014107-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000394/2010 - JOSE CELLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012872-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000398/2010 - MARIA REGINA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007073-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000380/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009062-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000321/2010 - FLORENTINA NICOLETTI PAVEZZI (ADV. SP083850 - ZEZITA PEREIRA PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002546-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000334/2010 - ALICE ROSA TEIXEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.013239-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000404/2010 - APARECIDA LUZIA DA SILVA (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.011441-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000356/2010 - MANUEL JOSE

MALESKI
(ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA, SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000279/2010 - BEATRIZ MENDES DOS SANTOS (ADV. SP097201 - TELMA LOPES DIAS); MARIA EDUARDA MENDES PEDRO (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010878-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000298/2010 - ANTONIO CARLOS NUNES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.004084-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000307/2010 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON, SP242942 - ANDRE LUIS FARIA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.003268-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000310/2010 - ELIZABETH BARROS CARVALHO DE SOUSA (ADV. SP050332 - CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.005188-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000312/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP114074A - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010456-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000318/2010 - CIDALIA APARECIDA NUNES DE MELO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010127-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000344/2010 - MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013362-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000365/2010 - IZELINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006142-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000374/2010 - JOSE ROBERTO GOMES NOGUEIRA (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002996-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000387/2010 - JARBAS GABRIEL DA SILVA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013991-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000390/2010 - VALDOMIRO MARIANO FILHO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013361-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000393/2010 - MARIA CRISTINA SEVERO GONCALVES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002871-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000397/2010 - RUBENS GARCIA CONDE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.012928-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000399/2010 - JULIO CESAR BONFIM (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011219-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000285/2010 - MICHELE APARECIDA PINTO (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); ALESSANDRA DONIZETI NEVES (ADV./PROC.).

2009.63.03.007103-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000325/2010 - BETANIA MARIA DA SILVA (ADV. SP098439 - MARIA APARECIDA CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007461-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000360/2010 - SILVIA ROSA APARECIDA PINTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002659-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000376/2010 - GILDETE ANDRELINA MATA DE JESUS (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI); CRISTIANE DE JESUS DE SOUSA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA (ADV./PROC.).

2004.61.86.001545-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000400/2010 - ANA MARIA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP167823 - MARCELO GONCALVES TIZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.011342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000405/2010 - MICHAEL HENRIQUE CORREA (ADV. SP248321 - VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005545-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000297/2010 - APARECIDO

CAMILO

RAMALHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.013944-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000302/2010 - IVANEIDE MELO DE

CARVALHO (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001714-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000372/2010 - MARIA PERES DA SILVA

(ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000415-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000286/2010 - TANIA MARIA DE MACEDO (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA, SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES, SP236963 -

ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000845-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000287/2010 - AMELIA MARQUES PEREIRA MARIOTTO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009278-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000317/2010 - ANTONIO ALEXANDRINO

(ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011854-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000324/2010 - JOSE SALVADOR DE LIMA

(ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003346-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000326/2010 - MARI GIOCONDA APARECIDA TOLEDO CATOZZI (ADV. SP080161 - SILVANA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003904-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000347/2010 - DENISE JUNQUEIRA

STUDART LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003606-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000354/2010 - MARIA SOLANGE RICARDO DE PAULA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.86.002846-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000301/2010 - ORLANDO SALOMONE

(ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI); FRANCISCA LOURDES DE SOUZA SALOMONE (ADV.) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011761-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000319/2010 - MANOEL ROSA

FILHO

(ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003911-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000332/2010 - MOACYR PINTO FERRAZ

(ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002981-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000333/2010 - IRENE GOMES (ADV.

SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010481-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000335/2010 - LAZARA MARIA LEITE

CAPELETTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000387-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000273/2010 - MARIO MASSAO NAKAMURA (ADV. SP174636 - MARIO MASSAO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020347-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000313/2010 - MARIA DE LOURDES

CHAVES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.015947-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000289/2010 - ANTONIO OLIMPIO PINTO

(ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004151-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000282/2010 - FRANCISCO ALVES DE

ALENCAR (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.022821-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000293/2010 - VALTER LISSI (ADV.

SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.020829-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000303/2010 - WALDIR PRADO (ADV.

SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA, SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.004080-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000291/2010 - CARLOS INACIO LOPES

(ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002740-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000338/2010 - JOAO ANTONIO

MACARI

ORTEGA (ADV. SP206042 - MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005036-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000377/2010 - ANTONIO CARLOS CORREA (ADV. SP176511 - BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002968-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000353/2010 - MILTON CORNELIO DOS

REIS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.004827-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000198/2010 - MARLY MACIEL BERNARDINO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, homologo o pedido de desistência formulado

pela parte autora, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do

Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005793-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000745/2010 - MARIA NILZA ALVES DOS

SANTOS (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré, constante da exordial. Apreoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Custas e honorários na forma da lei. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2009.63.03.010362-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000688/2010 - AGENOR DE LIMA (ADV.

SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos

dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.004753-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000176/2010 - NELSON FELIX DE LIMA

(ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.

1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se.

Registre-se. Intimados os presentes.

2009.63.03.010184-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303001242/2010 - IRAIDES GONCALVES

DIAS DE SOUZA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). De todo o exposto, julgo PROCEDENTE

o pedido formulado e condeno o INSS a conceder à parte autora a aposentadoria por invalidez, a partir do requerimento

administrativo (26.11.2009, NB 538.429.074-5), no valor que se apurar em regular execução de sentença. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverão ser calculadas pela autarquia previdenciária, com base nos salários-de-contribuição da autora e na legislação de regência. Os atrasados, que englobam os valores devidos entre o protocolo administrativo e a implantação da tutela, observada eventual prescrição quinquenal, deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula nº 204 do STJ). Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da parte autora a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ora concedida. Com o trânsito em julgado, deverá a contadoria do Juízo conferir o valor auferido pelo INSS no tocante à renda mensal inicial do benefício concedido nos autos, bem como elaborar os cálculos de liquidação. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei nº 1060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2006.63.03.007225-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303000280/2010 - IRENE BENVENUTO GUIMARO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000012 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 408/2010 - EAPM

2009.63.02.001625-3 - DECISÃO Nr. 6302000306/2010 - EMILIA DELLA ROSA STEPHANI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Sendo o benefício assistencial inacumulável, revogo a antecipação de tutela, tendo

em vista que a parte autora está em gozo de pensão por morte desde 29/05/2009. Os valores atrasados referentes ao benefício assistencial são devidos de 18/12/2008 (DER), até a data de início do benefício de pensão por morte, em 29/05/2009.

2004.61.85.017342-0 - DECISÃO Nr. 6302000361/2010 - CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO MACEDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o v. acórdão proferido nestes autos e transitado em

julgado, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para atualização do cálculo anteriormente elaborado para agosto de 2006, corrigindo-se a renda mensal do benefício concedido ao autor para esta data, bem como, procedendo-se à atualização dos valores devidos a título de atrasados.

Com a vinda dos cálculos, oficie-se ao INSS para implantação do benefício com prazo de 15 (quinze) dias. Após, expeçam-se as requisições de pagamento na forma adequada aos valores apurados, tanto em favor do autor como a título de honorários advocatícios.

2008.63.02.001582-7 - DECISÃO Nr. 6302000238/2010 - APARECIDA ZULEIKA FANTACINI (ADV. SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI, SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Converto a pena aplicada de litigância de má-fé, em pena de

prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para elaboração dos valores devidos pela parte autora.

Em caso positivo, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.02.007486-7 - DECISÃO Nr. 6302000327/2010 - JOSÉ BEGA (ADV. SP194448 - SANDRA TERESINHA NUNES

DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Em face da informação da contadoria deste Juizado, reitere-se a intimação do réu para que, no prazo

de 10 (dez) dias, proceda à alteração da DIB do benefício do autor - NB 31/139.613.629-9, conforme concedido na sentença (01/07/2005 - ajuizamento da ação), devendo ser comunicado a este Juízo com a máxima urgência possível, para o efetivo cumprimento do acórdão proferido e para que não haja divergência no cálculo a ser elaborado pela contadoria judicial. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à contadoria.

2007.63.02.012292-5 - DECISÃO Nr. 6302000239/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Vistos . Converto a pena aplicada de litigância de má-fé, em pena de prestação de serviços, consistente na entrega de uma cesta básica, composta de gêneros alimentícios de primeira necessidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta)

reais, que deverão ser entregues, no prazo de 30 (trinta) dias de sua intimação, junto ao Setor de Atendimento deste Juizado Especial Federal, para encaminhamento ao Núcleo de Apoio Regional do Fórum Federal de Ribeirão Preto, que providenciará o seu repasse às Entidades Assistenciais cadastradas. Caso não cumprida a obrigação no prazo assinalado, fica sem efeito a conversão cominada, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para elaboração dos valores devidos pela parte autora. Em caso positivo, dê-se baixa findo. Int.

2006.63.02.000544-8 - DECISÃO Nr. 6302000619/2010 - IVO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP225211 - CLEITON

GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). indefiro o requerimento e concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de planilha discriminada da contagem do tempo de serviço que entende correta, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações.

2008.63.02.011796-0 - DECISÃO Nr. 6302000247/2010 - DURSELINA SILVERIO (ADV. SP034312 - ADALBERTO

GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Verifico que o

acórdão proferido ao reformar a sentença o fez ressaltando a existência da prescrição trintenária, a contar da propositura

da ação. De outro lado, como é sabido o próprio artigo 219 do CPC aduz da possibilidade do reconhecimento de ofício da

prescrição.

Neste caso concreto, a parte autora não preenche todos os requisitos, pois possui vínculo empregatício que cessou antes do prazo prescricional de trinta anos anteriores ao ajuizamento da ação em 03/10/2008. Assim sendo, o reconhecimento da

prescrição é medida que se impõe. Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS e JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO

PRESENTE FEITO. Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos. Int.

LOTE 547/2010 - EAPM

2006.63.02.014436-9 - DECISÃO Nr. 6302000523/2010 - JOEL FERNANDES (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Proceda-se ao cancelamento da decisão de Termo nº 29761/2009, tendo em vista tratar-se de matéria diversa da presente ação. Após, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do cálculo dos atrasados devidos ao autor, conforme determinado no acórdão. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à partes e após, expeça-se requisição de pagamento. Int.

2006.63.02.006882-3 - DECISÃO Nr. 6302000313/2010 - JOAO JOSE DA COSTA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista os cálculos efetuados pela contadoria judicial, determino a revisão da RMI do benefício da parte autora, de modo que a renda mensal para o mês de novembro de 2009 seja atualizada para o valor de R\$ 937,58, bem como, determino o pagamento das diferenças devidas ao autor no montante de R\$ 31.060,18, para novembro de 2009. Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que, em 30 (trinta) dias, implante a nova renda mensal. Ato contínuo, considerando que o valor apresentado pela Contadoria a título de atrasados ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quanto então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório, em que as requisições realizadas até 01 de junho de 2010, regularmente, serão pagas em 2011. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO. Int.

2006.63.02.011765-2 - DECISÃO Nr. 6302000618/2010 - FRANCISCO RICARDO DA SILVEIRA (ADV. SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Dê-se vista à parte autora acerca do ofício protocolado pela Receita Federal. Prazo: 05 (cinco) dias.

2003.61.85.004630-2 - DECISÃO Nr. 6302000578/2010 - WANDERLEY DECIO CINTRA (ADV. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Chamo o feito à ordem. Reconsidero a decisão de Termo nº 29731/2009. Proceda-se ao seu cancelamento. Verifica-se que a presente ação foi ajuizada pelos herdeiros da pensionista Ernesta Veronez Cintra - NB 21/55.468.555-8, pleiteando a correção desta pensão, mediante a aplicação do disposto pelo art. 75 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.032-95, bem como, a revisão do benefício originário (NB 42/76.609.714-5 - do segurado José Pereira Cintra), com a aplicação da variação da ORTN-OTN a todos os salários-de-contribuição. Sobreveio sentença julgando procedentes os pedidos, tendo sido referida sentença reformada pelo v. acórdão, onde foi julgado improcedente apenas o pedido de alteração do coeficiente de cálculo da pensão por morte (Lei 9032-95), restando assim, a execução do julgado no que tange à aplicação da variação da ORTN-OTN do benefício gestor da pensão. Assim sendo, determino: a) proceda-se à complementação do pólo ativo da presente ação, devendo constar os dois filhos da pensionista, herdeiros necessários, porquanto de acordo com o artigo 112 da Lei 8.213/91: Srs. Wanderley Décio Cintra - CPF. 239.577.198-87 e Shirley Pereira Cintra - CPF. 982.496.498-34; b) expeça-se RPV dos valores apurados pela contadoria do Juízo na proporção de 50% para cada filho, considerando-se a verba honorária contratual. Cumpridas as determinações supra e após o efetivo levantamento dos valores requisitados, dê-se baixa findo. Int. Cumpra-se.

2006.63.02.007372-7 - DECISÃO Nr. 6302000821/2010 - JOSE ANTONIO MAZI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO, SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Desarquivados os autos. Defiro a habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Maria Regina Zoccolaro Mazi - CPF. 277.333.848-00, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Proceda-se à anotações de estilo em relação à sucessora ora habilitada, bem como, proceda-se ao cadastramento do subscritor da petição no sistema de publicações deste JEF. Cumpridas as determinações supra, intime-se referido subscritor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que, para contestar a manifestação da CEF de que a parte autora já

foi beneficiada com a taxa de juros progressiva, o autor deverá apresentar planilha discriminada do cálculo que entende correto, apresentando documentos comprobatórios de suas alegações (extratos). Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, de onde só poderão ser desarquivados novamente, com a apresentação da planilha e documentos acima referidos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000066 - LOTE 589

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2005.63.04.006589-6 - NEREIDE FERREIRA PIMENTA (ADV. SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DA SOLIDADE VENTURA (ADV. SP055676- BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) :

2008.63.04.004006-2 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004069-4 - GECIONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004145-5 - CREUSA MALTA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004518-7 - SANTINA LUCIA SPENAZZATTO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.004963-6 - VILMA BARRETO DE JESUS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005266-0 - VANESSA MARIA DA SILVA (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005858-3 - LUIZ YOSHIO AOKI (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.005874-1 - JEUSUS ARNALDO GONCALVES (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006044-9 - JOSE FELICIANO BERRANTE FILHO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006045-0 - MARIA CONCEICAO PEREIRA BONIFAZZI (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006126-0 - MARIA DE JESUS BRAGA DE ALMEIDA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006134-0 - MARIA DE LOURDES AURELIANO DA SILVA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006272-0 - NELI BALBOENO BARBOSA (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006353-0 - ODETE DONIZETI MISSE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006478-9 - NANSSI PEDROSO (ADV. SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006684-1 - JOSE FLORISVALDO FERREIRA (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006773-0 - ISAAC ANTONIO AZEVEDO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006924-6 - NATALINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006930-1 - IRMA CASONI CYPRIANO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.006931-3 - NAIR BALDON VICENTE (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007016-9 - NEUZA APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP183884 - LAURA CELI DE SOUZA SILVA e ADV. SP194503 - ROSELI GAZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007024-8 - JULIA SANTOS SILVA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007028-5 - MARLI MARIANO DA SILVA (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007048-0 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007055-8 - ZULMIRA DAS NEVES OCHI (ADV. SP250871 - PAULA FABIANA IRIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007111-3 - APARECIDO INACIO DE SOUZA (ADV. SP181434 - MARCOS AGUINALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007316-0 - FELICIANO ALVES DAS NEVES (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007320-1 - LUIZ FELIPE HERCULANO SANTOS (ADV. SP220651 - JEFFERSON BARADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.007412-6 - MARIA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000314-8 - CELSO RICARDO GUILLEN (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000336-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000432-3 - IVAN CARLOS BREBE (ADV. SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.000693-9 - OSMAR BUTINHÃO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001359-2 - NILSON ZAMPOLLI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.001364-6 - CARMELITA ALVES PINTO DANIEL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002097-3 - VICENTE ALVES DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002328-7 - ROSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002455-3 - GONCALINA DE MAGALHAES CRUZ (ADV. SP266527 - ROGERIO BETTIN e ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002457-7 - JANDIRA PINTO CARDOSO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002708-6 - JOSEFA ZULENE PATRICIO ANDRADE (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002710-4 - SEBASTIANA RAFAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002832-7 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINS (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002834-0 - BENEDITA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.002904-6 - PALMIRA MONTANARI PEREZ (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003036-0 - JOSE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003038-3 - MARIA EUFLOSINA SILVA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003084-0 - JUCELINO SOUZA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003086-3 - LETICIA PEREIRA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003264-1 - DELVINA APARECIDA LEONARDO MONTEIRO (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.003655-5 - CICERA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004203-8 - EMERSON PAVANI (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004497-7 - ZOE CAMPOS MORTENSEN (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004581-7 - IVONETE LEONARDO RODRIGUES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004585-4 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.004669-0 - ROMEU GAVASSA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005193-3 - MAURO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005327-9 - ANTONIO MONEGATO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005331-0 - JOAO BATISTA DE PAULA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.63.04.005665-7 - LOURDES APARECIDA CITRANGULO MANACERO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000067 - Lote 604

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 13:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.001581-3 - DECISÃO Nr. 6304000840/2010 - DORCELINA RODRIGUES MOLINA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002351-2 - DECISÃO Nr. 6304000843/2010 - JOSE BENEDITO BUENO (ADV. SP175267 - CIDINÉIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.002467-0 - DECISÃO Nr. 6304000838/2010 - ZILMA FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP195273 - GEORGE HENRIQUE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 15:30 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002271-4 - DECISÃO Nr. 6304000844/2010 - FRANCISCO LUPIANHES NETO (ADV. SP086355 - JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia do PA referente ao requerimento administrativo do benefício do autor, no prazo de 20 dias.

Outrossim, redesigno a audiência para o dia 28/04/2010, às 15h30. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Retifico o horário da audiência para às 16:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

2009.63.04.002491-7 - DECISÃO Nr. 6304000837/2010 - JONILSON BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002406-1 - DECISÃO Nr. 6304000841/2010 - JOSE CELSON SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.002344-5 - DECISÃO Nr. 6304000839/2010 - EDNE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Retifico o horário da audiência para às 14:00 hrs. Mantida a mesma data. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.04.001952-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6304000563/2010 - ADELICIO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP040742 - ARMELINDO ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Redesigno a audiência para o dia 05/02/2010, às 14h30, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000068 - LOTE 608

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2005.63.04.010912-7 - RINALDO BARCA PRIMO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);
VERA LUCIA BARCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2006.63.04.004744-8 - SILVIANE ROSELI ANDRÉS (ADV. SP170250 - FABIANA RABELLO RANDE STANE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004262-5 - JOAO TARTARINI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MERCEDES SANCHES TARTARINI(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.006032-9 - TIAGO PAULO PESSOA (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO e ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.000040-4 - SAULO GEROTTO CAPARELLI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); HAYDEE CAPARELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.001686-2 - TEREZINHA MARIA BARBOSA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002238-2 - OSCAR HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ALZIRA PEROBELLI HASEGAWA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002388-0 - MARIA LIGIA POLESÍ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002394-5 - ORLANDO POLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002584-0 - LEONICE STEFANI ESPORQUES E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ECLAIR ESPORQUES BORDIN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); CLAUDINEI ESPORQUES(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004082-7 - ODAIR ALVIANI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004418-3 - ORLANDO DE FORNER RONCHI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA NOGUEIRA RONCHI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004616-7 - BENEDITA APARECIDA CAMARGO BRANDINO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004748-2 - JOSE FROSINO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005460-7 - ORLANDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IDA OLGA CHIAPINI DE OLIVEIRA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005656-2 - ORLANDO DE ASSIS PALMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005660-4 - OSVALDO ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005938-1 - PATRÍCIA ANDREA BOLSANELLI DI FIORE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006214-8 - RODOLFO VIEL PALMA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006216-1 - LEOPOLDO VIEL PALMA (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006222-7 - ROSALINA CHIAPPETTA PRADO (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006314-1 - EDVALDO CALHEIRANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006320-7 - DOMINGOS ROSON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006340-2 - WILSON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006698-1 - ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006738-9 - DECIO MOMENTEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006742-0 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006746-8 - ANDRE GABOARDI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006748-1 - NILDA DOS SANTOS FAVARETO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006910-6 - MARIA THEREZA WELKER DE AZEVEDO GENOVEZ (ADV. SP225676 - FABIANA DE GODOI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006970-2 - ADA CARNIO TRIMBOLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006974-0 - DOMINGA FERRARA LORENCINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006980-5 - ALICE DE CAMARGO PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007108-3 - CECILIA LEME (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007144-7 - LUIZ BENEDICTO GROPELO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); NOEMIA NARDINI GROPELO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007182-4 - MARIA MARCUZ SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007192-7 - PEDRO CARLIMBANTE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA ARTONI CARLIMBANTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007248-8 - JOSE BENTO TONOLI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DIRCE AURORA TONELLI TONOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007258-0 - JULIETA JUDITH FOELKEL E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); YARA MARIA FOELKEL MONTANHEIRO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); REINALDO LUIS FOELKEL(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007284-1 - JAIR ANTONIO DE GODOY (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007294-4 - ANDREA POLITO MARTINS DE MELLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000312-4 - ALBERTO TESCAROLLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000518-2 - FRANCISCO RODRIGUES ALVES (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000526-1 - MITIO WATANABE E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); MITSUE KOBASHI WATANABE(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000532-7 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000668-0 - ANA MARIA BANHI (ADV. SP258102 - DÉBORA THAIS MORASSUTI e ADV. SP258688 - EDUARDO GIUNTINI MARTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000676-9 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP150222 - JUNDI MARIA ACENCIO); VILMA MARIA DA SILVA(ADV. SP150222-JUNDI MARIA ACENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000800-6 - ANTONIO BIASOTTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001040-2 - DERCILIA MANDRE DOS SANTOS (ADV. SP102037 - PAULO DANILO TROMBONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001298-8 - JOSE ZEQUIM (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA e ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001386-5 - AMALIA SEVERIANO FONSECA E OUTROS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); ISABEL APARECIDA FONSECA PEREIRA ; PENHA FONSECA FURTADO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001790-1 - PAULO YOSHIITI YAMADA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001792-5 - ANTONIA DIRCE VIDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001796-2 - EUCLIDES PERANDINI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); MARIA DE LOURDES TRALDI PERANDINI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001812-7 - ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LAURA SOARES DE SOUZA ; KELLY CRISTINA DE SOUZA(ADV. SP201140-THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

2009.63.04.001844-9 - LUIZ CARLOS SITTA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046 -

GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

2009.63.04.001870-0 - CARMEM BIASI SITTA (ADV. SP271776 - LEANDRO ZONATTI DEBASTIANI e ADV. SP283046

- GUARACI AGUERA DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA

PESCARINI) :

2009.63.04.001888-7 - JOSE LEARDINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001900-4 - ZILA RAMOS VENTURA PUPO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001974-0 - JULIO EVANGELISTA BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001976-4 - LAUDELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001978-8 - ATILIO MONTICO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001982-0 - URSULA GUILHERMINA PINTHER D ANNA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001988-0 - LUCIA DA SILVA ARRUDA E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA); FRANCISCO PEREIRA ARRUDA(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001994-6 - BENEDITA LEME DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002086-9 - CICERO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002090-0 - IOLANDA GUIOGNO BALLESTRIM (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002306-8 - WILSON APARECIDO PAVIN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002470-0 - JUCELINO DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.002576-4 - JOSE JESUS BRAZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003062-0 - LUIZA PAGANI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DUZOLINA APARECIDA PAGANI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003234-3 - JOSE BALDIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.003876-0 - LIDIA TEREZA DALMASO RUIZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000069 LOTE 607

2009.63.04.006205-0 - ENIVALDO SALOME DE JESUS (ADV. SP123098 - WALDIRENE LEITE MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

... Assim, defiro a medida cautelar pleiteada, e determino que a CAIXA promova, no prazo de 15(quinze) dias da ciência desta decisão, a exclusão do nome do autor do cadastro de emitentes de cheque sem fundos, em razão dos cheques número 900044, apresentado o comprovante de exclusão nestes autos.
Nos termos dos artigos 4º da Lei 10.259/01 e 461, § 4º, do CPC, fixo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor da parte autora, em caso de descumprimento desta decisão. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000070 - LOTE 611

Aplica-se aos processos abaixo o seguinte despacho:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF,

intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias, tendo em vista a interposição de recurso de sentença.

2008.63.04.003512-1 - CLARA CASSORIELLO MIRANDA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2008.63.04.003634-4 - JOAO FARAMILIO (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA e ADV. SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000071 LOTE 618

2009.63.04.002645-8 - MIGUEL BARNABE CAMPOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista que o autor MIGUEL BARNABE CAMPOS recebe o benefício previdenciário de auxílio acidente de trabalho, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se deseja abrir mão deste benefício para que, em caso de procedência desta ação, receba o benefício assistencial LOAS. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000072 LOTE 616

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.04.006626-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000911/2010 - PEDRO JOEL LANZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Ante o exposto, tendo em vista a inexistência de crédito em favor da parte autora, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

2007.63.04.004684-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000869/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2005.63.04.009986-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000903/2010 - PEDRO CARLIMBANTE (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003450-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000907/2010 - PAULO CESAR CARRIDE
(ADV. SP139188 - ANA RITA MARCONDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001674-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000915/2010 - ALTAIR DOS SANTOS
(ADV. SP199789 - DANIEL ROSSI NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2009.63.04.002410-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000868/2010 - CLEUSA ROSA DA SILVA
(ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Fica a parte autora intimada de que o prazo para interposição de eventual recurso é de 10 dias e, para tanto, deverá constituir advogado ou requerer nomeação de advogado voluntário neste Juizado. P.R.I.

2009.63.04.005378-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000785/2010 - WAGNER ROBERTO DE LIMA BRANDUM (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 01/05/2009, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 1.215,68 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.
Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.
CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas no valor de R\$ 9.117,17 (NOVE MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004304-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000804/2010 - MOISES BATISTA DA SILVA (ADV. SP229469 - IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a conceder o auxílio doença, com DIB em 27/12/2008, o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.449,19 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para a competência de outubro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 31/07/2010.
Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 16.543,06 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.005438-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000877/2010 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP246374 - WILQUEM PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente pretensão, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença no valor de R\$ 2.202,08 (DOIS MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS) (valor referente a competência novembro de 2009) desde 28/04/2009, e a encaminhar o autor à reabilitação profissional, mantendo o benefício de auxílio doença por todo o período do processo de reabilitação.

Em razão da natureza alimentar do benefício mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional já anteriormente concedida para determinar a manutenção do auxílio doença independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 11.410,43 (ONZE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 dias. P.R.I.C.

2009.63.04.004644-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000852/2010 - HÉLIO ROSA (ADV. SP250974 - RODRIGO DE OLIVEIRA FELIX PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, e CONDENO o INSS a

conceder o auxílio doença, com DIB em 29/07/2009 (citação), o qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da intimação da presente sentença, no valor de R\$ 1.139,43 (UM MIL CENTO E TRINTA E NOVE

REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009. O benefício deverá ser mantido até 15/03/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se, com urgência.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, que deverá ser realizado após o trânsito em

juulgado desta decisão, no valor de R\$ 6.486,93 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E

TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório no prazo de 60 (sessenta) dias. P.R.I.C.

2009.63.04.003694-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000849/2010 - JURANDIR MENDES

FERREIRA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar o INSS a conceder benefício

de auxílio-doença com DIB em 12/06/2008, RMI no valor de R\$ 612,46 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E

SEIS CENTAVOS) (91% do SB) e renda mensal no valor de R\$ 635,24 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para a competência dezembro/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, mantendo-se o pagamento do benefício até que se finde o processo de reabilitação a cargo do réu,

e condenar o INSS no pagamento das diferenças no valor de R\$ 13.800,36 (TREZE MIL OITOCENTOS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até a competência janeiro/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

CONDENO, outrossim, o INSS a implantar processo de reabilitação profissional em favor do autor para o exercício de atividade que respeite sua limitação, a partir de 30 (trinta) dias desta sentença, independentemente de trânsito em julgado,

mantendo ativo o benefício durante todo o processo de reabilitação.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Oficie-se ao DETRAN, encaminhando-se cópia desta decisão, da petição inicial e do laudo técnico, para as providências cabíveis.

Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pelo autor.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.003322-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000870/2010 - LUIS DE MELO (ADV.

SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a

aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 08/05/2009 (citação), o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 936,62 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS

E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas, no valor de R\$ 8.327,64 (OITO MIL TREZENTOS E

VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000686/2010 - IRINEU MOURA DE RESENDE (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria do autor,

com nova RMI no valor de R\$ 1.648,08 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), e

renda mensal atual no valor de R\$ 2.199,51 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM

CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a revisão na prestação do benefício titularizado pelo autor seja implantada independentemente de trânsito em julgado. Oficie-se.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 32.825,84 (TRINTA E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E

CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial. Após o trânsito

em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.P.R.I.C.

2009.63.04.004842-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000756/2010 - MARIA JOSE SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA, SP202903 - FABIANA DE ALMEIDA SANTOS, SP271452 - RAPHAEL CORREA ORRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, acrescido de 25% pela necessidade de assistência permanente de outra pessoa, partir de 25/03/2008, o qual deverá ser implementado no valor total de R\$ 947,63 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas no valor de R\$ 20.951,90 (VINTE MIL NOVECENTOS

E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

2006.63.04.005934-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000850/2010 - JOSE ROBERTO HERNANDES (ADV. SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício da parte autora, com renda

mensal atual no valor de R\$ 1.348,79 (UM MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que a renda mensal atual seja alterada independentemente de trânsito em julgado.

Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das diferenças acumuladas até a presente data, observada a prescrição quinquenal, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 16.686,32 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo realizado

pela Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado desta sentença expeça-se no prazo de 60 (sessenta) dias o correspondente ofício requisitório.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002480-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000765/2010 - MARLENE MARIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação ajuizada, para condenar o INSS a conceder a aposentadoria por

invalidez, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, a partir de 09/07/2008, o qual deverá ser implementado no valor de R\$ 732,95 (SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

para a competência de novembro de 2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício antecipo os efeitos da tutela jurisdicional para determinar a implantação imediata da aposentadoria por invalidez independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se ao INSS.

CONDENO o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas no valor de R\$ 25.546,24 (VINTE E CINCO MIL

QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Intime-se o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.04.002495-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304000802/2010 - SERGIO LUIZ CAETANO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para suprir a omissão existente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.005116-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000344/2010 - JOAO ALVES (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.04.007406-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000617/2010 - JOSE HENRIQUE DA FONSECA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a litispendência e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.04.003978-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000908/2010 - EDISON OLANDA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.006082-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000730/2010 - ROSANGELA DOS SANTOS MATA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.005128-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304000723/2010 - LOURDES DIAS DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000073 LOTE 615

DECISÃO

2008.63.03.005212-2 - DECISÃO Nr. 6304000886/2010 - KAZUKO KONNO ENDO (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

No prazo de dez dias, apresente a parte autora documentos hábeis a comprovar sua condição de co-titular ou de representante do titular das contas poupança: 0316.013.00055374-3, 0316.013.00064223-1, 0316.013.00133192-2 e 0316.013.99016327-0.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.007520-2 - DECISÃO Nr. 6304000742/2010 - WILSON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007620-6 - DECISÃO Nr. 6304000743/2010 - LUIZ ANICETO TORRES (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007496-9 - DECISÃO Nr. 6304000744/2010 - WILSON ANTONIO SANT ANNA (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.007646-2 - DECISÃO Nr. 6304000748/2010 - LUIS CARLOS PALOMBO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.000870-5 - DECISÃO Nr. 6304000898/2010 - SEBASTIANA FRANCO GRANDI (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, documento que comprove a existência de conta poupança na Caixa Econômica Federal em época próxima aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência à parte autora de que deverá manifestar-se, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 17, parágrafo 4º da lei 10.259/2001, uma vez que os valores apurados excedem a 60 salários mínimos. Após, expeça-se o correspondente ofício requisitório ou precatório conforme opção manifestada, que será irretroatável. Intime-se.

2008.63.04.002546-2 - DECISÃO Nr. 6304000853/2010 - MARIA AMELIO CASONATO (ADV. SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.006302-5 - DECISÃO Nr. 6304000865/2010 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP146298 -

ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2007.63.04.004682-5 - DECISÃO Nr. 6304000805/2010 - JOSE VITOR MEDEIROS (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que foi expedida requisição de pagamento com valor equivocado (a menor), efetuem-se os trâmites necessários para efetivar a devolução ao erário do valor depositado por intermédio de ofício requisitório expedido neste processo, oficiando-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região e a CEF - Jundiá. Após, expeça-se novo requisitório, com o valor correto. Intime-se.

2006.63.04.002289-0 - DECISÃO Nr. 6304000739/2010 - JOSÉ CARLOS IENCIUS OLIVER (ADV. SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE).

Reitero a decisão anterior nº 10248/2009 para que a União comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.001351-0 - DECISÃO Nr. 6304000701/2010 - MARIA JOSE PENA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a decisão anterior nº 10176/2009 para cumprimento pelo INSS. Oficie-se.

2009.63.04.007487-8 - DECISÃO Nr. 6304000871/2010 - MARIA EDILEUZA ALVES (ADV. SP216567 - JOSÉ RICARDO RULLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Providencie a secretaria, a inclusão da beneficiária SILMARA CRISTINA LAVARIAS, no pólo passivo da ação. Cite-se.

2005.63.04.011752-5 - DECISÃO Nr. 6304000887/2010 - LEONOR BIRAIA DE CAMARGO (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido de levantamento de valores referentes a honorários de sucumbência em favor do patrono da parte autora,

valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Nada sendo requerido em cinco dias, baixem-se os autos

2009.63.04.005451-0 - DECISÃO Nr. 6304000735/2010 - VICENTE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo nova data para realização da perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 19/03/2010, às 15h20, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.004300-6 - DECISÃO Nr. 6304000769/2010 - JUAREZ DE BRITO CORDEIRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se a empregadora do autor, Auto ônibus Moratense, para que esclareça no prazo de 15 (quinze) dias quais funções

possui em seus quadros que podem ser por Juarez de Brito Cordeiro desempenhadas, bem como esclareça eventual negativa quanto a recolocação profissional do autor de forma fundamentada, tendo em vista o disposto no art. 93 da lei 8.213/91. Intime-se.

2009.63.04.006009-0 - DECISÃO Nr. 6304000738/2010 - ELIAS LOURENCO DA SILVA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Designo perícia médica, na especialidade de Psiquiatria, para o dia 19/03/2010, às 15h, neste Juizado. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.000440-9 - DECISÃO Nr. 6304000656/2010 - MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo da autora (NB 42/140.402.845-2) no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista sentença com trânsito em julgado e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

2008.63.04.004422-5 - DECISÃO Nr. 6304000796/2010 - ORLANDO GONCALVES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000160-3 - DECISÃO Nr. 6304000793/2010 - JULIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004854-1 - DECISÃO Nr. 6304000794/2010 - MIRIAM DIAS RODRIGUES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000392-6 - DECISÃO Nr. 6304000797/2010 - MARINALVA BARBOSA SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.000666-9 - DECISÃO Nr. 6304000795/2010 - VALTER IRINEU SISTI (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.04.000752-6 - DECISÃO Nr. 6304000652/2010 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Oficie-se a 4a. Vara Previdenciária da capital para que remeta a este Juizado cópia da sentença e acórdão (se houver) relativamente ao processo 1999.61.00.034187-0. Intime-se.

2009.63.04.000288-0 - DECISÃO Nr. 6304000873/2010 - ANTONIO CARLOS LARA (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Defiro o pedido da parte autora, para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove documentalmente a alegação de que a conta 1600.013.00010303-5 foi aberta em 07 de abril de 1989.

2009.63.04.007613-9 - DECISÃO Nr. 6304000872/2010 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovante de indeferimento na via administrativa. Publique-se. Intime-se.

2006.63.04.005306-0 - DECISÃO Nr. 6304000778/2010 - MARIA APARECIDA MATIAZZO AMANCIO (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO, SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão por parte do INSS, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS cumpra a citada decisão, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora. Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.28.002834-4 - DECISÃO Nr. 6304000789/2010 - ISRAEL ATHANAZIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista o noticiado óbito do autor, defiro prazo de 30 (trinta) dias para habilitação de eventuais herdeiros. Intime-se.

2009.63.04.006233-5 - DECISÃO Nr. 6304000721/2010 - LUIS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP143304 - JULIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista que não houve intimação da parte autora acerca da data da perícia, designo o dia 19/03/2010, às 14h20, para realização da perícia psiquiátrica. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.005069-2 - DECISÃO Nr. 6304000724/2010 - PAULINA FRANCISCA CATARIN (ADV. SP240422 - SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Designo o dia 19/03/2010, às 14h40, para realização da perícia psiquiátrica neste Juizado, devendo a autora comparecer munida de documento de identificação. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.003321-1 - DECISÃO Nr. 6304000732/2010 - GRAZIELA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Tendo em vista que houve concessão de tutela antecipada determinando que o INSS implantasse o benefício independentemente do trânsito em julgado da sentença, e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão; Com base nos artigos 273, § 3º e 461, § 4º, ambos do CPC, DETERMINO que o INSS implante o benefício da parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia

de

atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Intimem-se.

Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000238-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000239-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP110898 - ROMILDO ROMAO DUARTE MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000240-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA CORDEIRO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000241-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PAIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)02/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000242-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)03/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000243-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000244-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS PIAUILINO DE BRITO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000246-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMADO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000247-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MUNIZ DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSA MOURA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/04/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DE ALMEIDA MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES MONTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE VIEIRA ANTUNES
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000254-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO SIMAO
ADVOGADO: SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SOUZA MARCELINO
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GONZAGA MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 02/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBARINO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000258-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO COLOMBO
ADVOGADO: SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEURI LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILTON VERCIANI PINTO COELHO
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BORGES
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 09:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.059776-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE PEREIRA SILVA
ADVOGADO: PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.062474-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO BENI
ADVOGADO: SP124272 - CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)24/11/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000263-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2010.63.06.000264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL FERREIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000269-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSUA FRANCISCA GOMES PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000270-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PETRONILO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000271-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MESSIAS FERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000272-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000273-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000274-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DONIZETTI TOSTES
ADVOGADO: SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000275-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO TELES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 17/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000277-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000278-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PETRONILA DA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000279-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDO DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000280-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000281-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO HERCULANO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000282-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER ANSELMO EZIAK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000283-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXSANDRO DA SILVA VALENTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000285-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WEDERSON MOLICO DA SILVA
ADVOGADO: SP261926 - LUIZ ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000286-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARCATO
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000287-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENILDE CESARIA DE ARRUDA CORDIOLI
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA
ADVOGADO: SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000291-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000292-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS RUBIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)04/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO ALVES
ADVOGADO: SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.000267-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: SETIMA VARA PREVIDENCIARIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000268-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENE TOPFSTEDT
ADVOGADO: SP024706 - ANTONIO CUSTODIO DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/11/2010 13:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000294-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENIGNA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LEANDRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000299-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANGIVALDO DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000300-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000301-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000302-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO JOSE COSTIONI
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUIRINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO CESAR LINS
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BERNARDO
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR ROSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALADIO AUGUSTO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINA ALEXANDRINA ALVES
ADVOGADO: SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ZAMPERLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000313-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000314-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE DE ALMEIDA MACHADO
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000315-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR BELA AZEVEDO
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000316-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS MADEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000318-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ESTEVAM LOPES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO SILVA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUINALVA SOUZA NEVES
ADVOGADO: SP149266 - CELMA DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REZENDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)07/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO REDO
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SOLANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEANE DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)25/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSENI SANTANA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO BATISTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000328-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YURIKO SONODA HONDA
ADVOGADO: SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.000329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BENTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SCARCELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 12:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.061464-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CICCONE
ADVOGADO: SP100141 - RICARDO ARENA JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.01.061471-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 18:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.063998-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEIZA CAROLINA DAMASIO DO REGO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.064115-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GILBERTO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000333-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IONE MARIA GOMES DE JESUS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000335-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS REIS
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000336-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000337-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES COTTET
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 25/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000338-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL SALDANHA LEMOS
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000339-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FALETE BITENCOURT
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000340-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANETE DA SILVA
ADVOGADO: SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000341-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALD OLIVEIRE FELIPE
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000342-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JESUINO TABAI
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)07/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000345-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISLAINE AUGUSTO DE CAMARGO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)26/11/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000346-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIRCO VALERIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000350-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000352-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDMICIO PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA GUERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000354-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA MARIA SILVA MIGUEL
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000355-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAILTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000356-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO MAXIMIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/03/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000358-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SACRAMENTO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000359-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PALERMO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRANT VEIGA DURAES
ADVOGADO: SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/02/2011 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.000362-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000363-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERGILIO BENITES DE SOUZA
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 03/03/2010 19:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000364-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO JOSE NASCIMENTO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000366-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL FURTADO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP263169 - MIRIAM RAMALHO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000367-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NACIR GREGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.000368-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERCI MENDES PINTO
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/02/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000369-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO TILVANI DO REGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000370-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000371-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO GALENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000373-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO LIODORIO AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO DE SANTANA
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.000375-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELEN MARINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000376-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA BRONZERI
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)29/11/2010 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.000377-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA RODRIGUES VILLACORTA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000378-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR ANGELICA VIANA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELITE DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000380-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO ROMACHO
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.000381-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CHIOSINI
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/02/2011 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.000382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO CHICONATO LOBO
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.000383-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINHO COSTA LIMA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA- 04/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.000385-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA BONJOVANI LAMAZALES
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.06.000361-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.064519-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO DUARTE SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 26

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000019

DECISÃO

2009.63.01.061471-8 - DECISÃO Nr. 6301001100/2010 - NANJI DA SILVA BATISTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda.

Examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco/SP, que é sede de Juizado Especial Federal.

Dispõe o artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 que no "foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

2009.63.01.061471-8 - DECISÃO Nr. 6306001540/2010 - NANJI DA SILVA BATISTA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES

BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de

urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.054372-4 - DECISÃO Nr. 6306001640/2010 - BENTO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ

MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos,

etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.000239-5 - DECISÃO Nr. 6306001557/2010 - TEODORA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP110898 - ROMILDO

ROMAO DUARTE MARTINEZ, SP244352 - NIGLEI LIMA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000219-0 - DECISÃO Nr. 6306001555/2010 - PEDRO FREITAS SARAIVA (ADV. SP262710 - MARI

CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000351-0 - DECISÃO Nr. 6306001558/2010 - SERGIO ALFREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP099653 - ELIAS

RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000354-5 - DECISÃO Nr. 6306001559/2010 - EVA MARIA SILVA MIGUEL (ADV. SP099653 - ELIAS

RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000046-5 - DECISÃO Nr. 6306000822/2010 - CASSIA FIGUEIREDO DE SOUSA (ADV. SP181108 - JOSÉ

SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000255-3 - DECISÃO Nr. 6306001519/2010 - PEDRO SOUZA MARCELINO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000167-6 - DECISÃO Nr. 6306001520/2010 - EDUARDO DEMETRIO RAMOS (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000237-1 - DECISÃO Nr. 6306001521/2010 - ADIRSON LOZANO ORIHUELA (ADV. SP265787 - RÉGIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000177-9 - DECISÃO Nr. 6306001522/2010 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000224-3 - DECISÃO Nr. 6306001523/2010 - MARIA LUCIA DA SILVA MELLO (ADV. SP289294 - CLAUDIA APARECIDA PENA DO NASCIMENTO, SP285134 - ALESSANDRA GALDINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000218-8 - DECISÃO Nr. 6306001524/2010 - ISABEL MARIA DE JESUS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000176-7 - DECISÃO Nr. 6306001525/2010 - ALAIDE CASSIANO PIRES GOMES (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000261-9 - DECISÃO Nr. 6306001526/2010 - ADEMILTON VERCIANI PINTO COELHO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000203-6 - DECISÃO Nr. 6306001527/2010 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000188-3 - DECISÃO Nr. 6306001528/2010 - THAIS SOUZA MORAES (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000190-1 - DECISÃO Nr. 6306001529/2010 - MAURILIO PASQUAL RAMIRES (ADV. SP73986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000191-3 - DECISÃO Nr. 6306001530/2010 - EUNICE PEREIRA ANDRE (ADV. SP266088 - SIMONE

LOPES

BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000181-0 - DECISÃO Nr. 6306001531/2010 - SILVIA MARIA LEAMARE ROXO (ADV. SP133284 - FABIOLA

FERRAMENTA VALENTE DO COUTO, SP031453 - JOSE ROBERTO MAZETTO, SP096225 - MARIA APARECIDA

MARINHO DE C LORDANI, SP114021 - ENOQUE TADEU DE MELO, SP121218 - DARCI JOSE ESTEVAM, SP178509 -

UMBERTO DE BRITO, SP203653 - FRANCINE TAVELLA DA CUNHA, SP234682 - KELI GRAZIELI NAVARRO,

SP237344 - JULIANA DE OLIVEIRA SOUSA, SP212461 - VANIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000193-7 - DECISÃO Nr. 6306001532/2010 - GILDA FERNANDA PERRY RODRIGUES (ADV. SP234868 -

CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000192-5 - DECISÃO Nr. 6306001533/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 -

FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000220-6 - DECISÃO Nr. 6306001534/2010 - GERALDO SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE

SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000189-5 - DECISÃO Nr. 6306001535/2010 - FRANCISCA DE ARAUJO CAETANO (ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 -

CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2010.63.06.000178-0 - DECISÃO Nr. 6306001537/2010 - ANACLETO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

2010.63.06.000175-5 - DECISÃO Nr. 6306001538/2010 - VANESA MARQUES SANTOS (ADV. SP227262 - ALEXANDRE

DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000350-8 - DECISÃO Nr. 6306001539/2010 - GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP277175 -

CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000342-9 - DECISÃO Nr. 6306001541/2010 - MARIA DE LOURDES GARCIA DE ARAUJO (ADV. SP285036 -

RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA

HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000341-7 - DECISÃO Nr. 6306001542/2010 - RONALD OLIVEIRE FELIPE (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000337-5 - DECISÃO Nr. 6306001543/2010 - MARIA DE LOURDES COTTET (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000273-5 - DECISÃO Nr. 6306001544/2010 - ELVIRA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000331-4 - DECISÃO Nr. 6306001545/2010 - BENEDITA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000338-7 - DECISÃO Nr. 6306001546/2010 - NATANAEL SALDANHA LEMOS (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000311-9 - DECISÃO Nr. 6306001547/2010 - MAGALI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000315-6 - DECISÃO Nr. 6306001548/2010 - WALMIR BELA AZEVEDO (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000289-9 - DECISÃO Nr. 6306001549/2010 - MARIA DE LOURDES BRITO DA SILVA (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000291-7 - DECISÃO Nr. 6306001550/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000274-7 - DECISÃO Nr. 6306001551/2010 - MARIA DONIZETTI TOSTES (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000335-1 - DECISÃO Nr. 6306001552/2010 - JOSE RAIMUNDO DOS REIS (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000357-0 - DECISÃO Nr. 6306001554/2010 - MARIA DE FATIMA SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000216-4 - DECISÃO Nr. 6306001556/2010 - ELZA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA, SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000179-2 - DECISÃO Nr. 6306001553/2010 - ERIVALDO ARAUJO BARRETO (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR, SP254473 - REGIANE MUNHOZ, SP208486 - KEILA VILELA FONSECA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000169-0 - DECISÃO Nr. 6306001536/2010 - SIMONE SILVA DA ROCHA (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000194-9 - DECISÃO Nr. 6306001560/2010 - FAUSTINO DE BRITO COSTA (ADV. SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798

do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado,

além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar

o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

No mais, diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000344-2 - DECISÃO Nr. 6306001577/2010 - JOSE JESUINO TABAI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000356-9 - DECISÃO Nr. 6306001573/2010 - OLAVO MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP110007 - MARIA DE

FATIMA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000336-3 - DECISÃO Nr. 6306001574/2010 - ANDERSON LUIZ DA SILVA (ADV. SP290844 -
SIMONE
SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000332-6 - DECISÃO Nr. 6306001575/2010 - TEREZINHA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP290844
-
SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000339-9 - DECISÃO Nr. 6306001576/2010 - PAULO FALETE BITENCOURT (ADV. SP205187 -
CLÁUDIA
ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000320-0 - DECISÃO Nr. 6306001578/2010 - GUINALVA SOUZA NEVES (ADV. SP149266 - CELMA
DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000288-7 - DECISÃO Nr. 6306001579/2010 - ENILDE CESARIA DE ARRUDA CORDIOLI (ADV.
SP268672 -
MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000256-5 - DECISÃO Nr. 6306001580/2010 - GONZAGA MANOEL DE SOUZA (ADV. SP261016 -
FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000250-4 - DECISÃO Nr. 6306001581/2010 - MARGARIDA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP208953 -
ANSELMO
GROTTO TEIXEIRA, SP105365 - FRANCISCO JOSIAS ADERALDO TEIXEIRA, SP180544 - ANDREA GROTTO
TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000252-8 - DECISÃO Nr. 6306001582/2010 - HELIO FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP261016 -
FERNANDO
LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000236-0 - DECISÃO Nr. 6306001583/2010 - OSEIAS DE SOUZA DELFINO (ADV. SP210892 -
ELIZANGELA
AZEVEDO JORDAO, SP104150 - ASCENIR JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000208-5 - DECISÃO Nr. 6306001584/2010 - EDITONISON JOSE DA SILVA (ADV. SP243492 -
JEFFERSON
DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2010.63.06.000173-1 - DECISÃO Nr. 6306001585/2010 - NELSON VARA (ADV. SP263847 - DANILO DE
FREITAS
MOREIRA GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando as tentativas infrutíferas da parte em conseguir os extratos necessários, defiro o pedido. OFICIE-SE ao Banco em que a parte autora mantém sua conta, devidamente noticiada na petição inicial, para que forneça - em 30 (trinta)

dias -, os extratos bancários.

Int.

2007.63.06.022096-0 - DECISÃO Nr. 6306001677/2010 - JOSE ESTEVAM DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010251-2 - DECISÃO Nr. 6306001678/2010 - MIGUEL JOSE BALDINI (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); RONALDO ANTONIO BALDINI (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SIMONE GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SILVIO GUILHERME GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI); SERGIO LUIS GOMES PINHEIRO (ADV. SP097898 - NILZA THOMAZ BALDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010159-3 - DECISÃO Nr. 6306001679/2010 - GEZIRDA DELUAR BAGATIN BONOLLI (ADV. SP189815 - JOSENICE GIOVANA PIZZA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022072-7 - DECISÃO Nr. 6306001680/2010 - MARIA DE LOURDES ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022153-7 - DECISÃO Nr. 6306001681/2010 - MARIA RODRIGUES TORATA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.06.001292-1 - DECISÃO Nr. 6306001683/2010 - MARIA DE LOURDES CABRAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008172-7 - DECISÃO Nr. 6306001684/2010 - MAURO LUIZ COSTA CAMPELLO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.008088-7 - DECISÃO Nr. 6306001685/2010 - MARIA ZILSA DA SILVA (ADV.); MANOEL SEBASTIAO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010315-2 - DECISÃO Nr. 6306001686/2010 - MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRASIL S/A (ADV SP114904 - NEI CALDERON e ADV. SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA).

2007.63.06.010858-7 - DECISÃO Nr. 6306001687/2010 - CELIO CARLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.008628-6 - DECISÃO Nr. 6306001688/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP108319 - EDUARDO TAHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO).

2008.63.06.004518-1 - DECISÃO Nr. 6306001689/2010 - MARLENE APARECIDA TOMIATTI FEITOZA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP129777 - ANDRE LUIZ CAMPANHOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.004041-9 - DECISÃO Nr. 6306001690/2010 - ANTONIO AUGUSTO FELIX (ADV. SP071826 - PAULO VIDIGAL LAURIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.003040-2 - DECISÃO Nr. 6306001691/2010 - NELSON SILAS (ADV. SP197450 - MARCO ANTONIO RAMBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022192-6 - DECISÃO Nr. 6306001692/2010 - SILVANO ANTONIO ROXO (ADV. SP230699 - SIMONE SALVADOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.020023-6 - DECISÃO Nr. 6306001693/2010 - ZITA RODRIGUES DO VALLE (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.020020-0 - DECISÃO Nr. 6306001694/2010 - RAIMUNDO NONATO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.018734-7 - DECISÃO Nr. 6306001695/2010 - EUGENIO MINNITI (ADV. SP203918 - JOÃO MARTINS COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.017253-8 - DECISÃO Nr. 6306001696/2010 - BENTO IZIDRO PARNAIBA DE MOURA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.014875-5 - DECISÃO Nr. 6306001697/2010 - FRANCISCA FERREIRA CARVALHO REGO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.014302-2 - DECISÃO Nr. 6306001698/2010 - OSVALDO CATARINO DE SANTANA (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013442-2 - DECISÃO Nr. 6306001699/2010 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE FALCÃO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013439-2 - DECISÃO Nr. 6306001700/2010 - JULIANA DA PAZ FALCÃO SAVIOLI (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.013377-6 - DECISÃO Nr. 6306001701/2010 - PEDRO SAVIOLI (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA

DE

CAMARGO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012378-3 - DECISÃO Nr. 6306001702/2010 - CÉLIA REGINA ZAGONEL AMORIM (ADV. SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA, SP254744 - CATIA DE LOURDES LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012335-7 - DECISÃO Nr. 6306001703/2010 - NEUSA APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012334-5 - DECISÃO Nr. 6306001704/2010 - DOZOLINA FONTANELI BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012332-1 - DECISÃO Nr. 6306001705/2010 - SILVIA CRISTINA BONIFÁCIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012331-0 - DECISÃO Nr. 6306001706/2010 - THAIS FERNANDA BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012324-2 - DECISÃO Nr. 6306001707/2010 - NILSA MARIA JOSE BONIFACIO (ADV. SP056383 - JOSE BENEDITO BONIFACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012163-4 - DECISÃO Nr. 6306001708/2010 - PASQUALINA GEORGES LOUCAS (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS); EVANGELOS LOUCAS (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012159-2 - DECISÃO Nr. 6306001709/2010 - CESAR ROBERTO BORBA (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012158-0 - DECISÃO Nr. 6306001710/2010 - SEBASTIÃO JOSE RIBEIRO (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS); MARIA DE LOURDES RIBEIRO FLORIS (ADV. SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012157-9 - DECISÃO Nr. 6306001711/2010 - JOSE DE OLIVEIRA - ESPÓLIO (ADV. SP115709 - WILMA FRANCO DE OLIVEIRA); DEOLICE DE OLIVEIRA (ADV. SP115709 - WILMA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012152-0 - DECISÃO Nr. 6306001712/2010 - MARIA HELENA ALVES DA ROSA - ESPÓLIO (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO); JOAQUIM APARECIDO PIRES DA ROSA (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.012151-8 - DECISÃO Nr. 6306001713/2010 - WILMA DE CARVALHO ROSA NAVES (ADV. SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.011860-0 - DECISÃO Nr. 6306001714/2010 - LUIZ LUCIANO TRAZZI LAMAZALEZ RUBIO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV./PROC.).

2007.63.06.011826-0 - DECISÃO Nr. 6306001715/2010 - LUIZ LUCIANO LAMAZALES (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV./PROC. SP166349 - GIZA HELENA COELHO).

2007.63.06.011171-9 - DECISÃO Nr. 6306001716/2010 - JOÃO DIONIZIO DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID); ILZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP130979 - MARIA ROSEMEIRE CRAID) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010284-6 - DECISÃO Nr. 6306001717/2010 - VANESSA MAIOLINO CROCE (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010150-7 - DECISÃO Nr. 6306001718/2010 - ARLINDA FERNANDES HEUBEL (ADV. SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.010047-3 - DECISÃO Nr. 6306001719/2010 - MAFALDA BRAND (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.009728-0 - DECISÃO Nr. 6306001720/2010 - HENRICA LUCIA GODINHO (ADV. SP252595 - ALECSO PEGINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
*** FIM ***

2009.63.06.002014-0 - DECISÃO Nr. 6306001796/2010 - LINALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Petição anexada em 21/01/2010: Oficie-se com urgência o INSS para que cumpra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação judicial contida na decisão proferida em 18/11/2009, ou seja, implante a tutela antecipada.

2008.63.06.012054-3 - DECISÃO Nr. 6306001437/2010 - JOSELITO MATOS FERREIRA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos etc.

Petição anexada em 19/01/2010: Tendo em vista a notícia de que houve a reativação da aposentadoria por invalidez, conforme informações extraídas do Plenus em 21/01/2010, os pedidos constantes em referida petição ficam prejudicados.

Dê-se ciência do Plenus anexado em 21/01/2010 à parte autora.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevindo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

2008.63.06.009973-6 - DECISÃO Nr. 6306001412/2010 - SHIRLEY DE OLIVEIRA NARDES (ADV. SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012044-0 - DECISÃO Nr. 6306001434/2010 - JOSE VIANA DOS SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001188-6 - DECISÃO Nr. 6306001403/2010 - APARECIDO TOBIAS DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014121-2 - DECISÃO Nr. 6306001404/2010 - JERONIMO BARBOSA DE PAULA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000536-9 - DECISÃO Nr. 6306001405/2010 - MARIVAN ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010551-7 - DECISÃO Nr. 6306001408/2010 - AMILTON BERECZKI (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014010-4 - DECISÃO Nr. 6306001410/2010 - ADALBERTO DE OLIVEIRA BLASQUES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013877-8 - DECISÃO Nr. 6306001411/2010 - ELERCI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008537-3 - DECISÃO Nr. 6306001414/2010 - EDINA ALVES (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA, SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010534-7 - DECISÃO Nr. 6306001416/2010 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001633-1 - DECISÃO Nr. 6306001417/2010 - MARIA ROSA MONTEIRO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP202853 - MAURICIO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000853-0 - DECISÃO Nr. 6306001418/2010 - CICERO JUVENCIO ALENCAR DO NASCIMENTO (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000011-6 - DECISÃO Nr. 6306001419/2010 - LUCIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP090917 - LACYR MAZELLI DE LIMA, SP221221 - IZILDINHA ENCARNAÇÃO CANTON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000666-0 - DECISÃO Nr. 6306001420/2010 - ANA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP220389 - DOUGLAS LEONARDO CEZAR, SP200080 - ELVIS LEONARDO CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.015065-1 - DECISÃO Nr. 6306001421/2010 - VALDECI OLIVEIRA VIANA FERNANDES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014999-5 - DECISÃO Nr. 6306001422/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES LIMA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014855-3 - DECISÃO Nr. 6306001423/2010 - JOAO CARLOS MEDEIROS DE PAULA (ADV. SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES, SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014929-6 - DECISÃO Nr. 6306001424/2010 - JOSE LEOVIL FORTUNATO PAIVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001574-0 - DECISÃO Nr. 6306001425/2010 - UBALDO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP161546 - OSVALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014934-0 - DECISÃO Nr. 6306001426/2010 - HELENA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP195289 -

PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.06.004277-5 - DECISÃO Nr. 6306001427/2010 - PERPETUA BEZERRA PINTO (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.06.010380-6 - DECISÃO Nr. 6306001430/2010 - JAIR VIEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.008540-3 - DECISÃO Nr. 6306001432/2010 - CRISTIANO PEREIRA DOS REIS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.06.010746-0 - DECISÃO Nr. 6306001433/2010 - JONATAS MELO DA SILVA (ADV. SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP059102 - VILMA PASTRO, SP086042B - VALTER PASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009716-8 - DECISÃO Nr. 6306001413/2010 - MARIA DAS NEVES CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001454-1 - DECISÃO Nr. 6306001409/2010 - ROSANGELA MARIA RIBEIRO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.002406-6 - DECISÃO Nr. 6306001778/2010 - CLEMENCIA MARIA BRITO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Vistos.
Petição de 14/01/2010: indefiro, considerando que o advogado peticionante não está constituído nestes autos.

2008.63.06.010306-5 - DECISÃO Nr. 6306001398/2010 - LUCRECIA SILVANA DIOGO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO). Cumpra-se o determinado pela Turma Recursal.
Designo perícia médica na especialidade psiquiatria para o dia 25/02/2010 às 15h45mim.
Int.

2005.63.06.014791-2 - DECISÃO Nr. 6306001271/2010 - JOSE TIAGO DE ANDRADE (ADV. SP096318 - PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Considerando a documentação trazida aos autos virtuais em 11/10/2008, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, declaro habilitada a viúva Carmelita Moura de Andrade (CPF 330.934.728-14) uma vez que conforme certidão de óbito todos os filhos na época do falecimento eram maiores.
Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.
Intimem-se as partes.

2009.63.06.001432-2 - DECISÃO Nr. 6306001795/2010 - ELISABETE GOMES MARTINS (ADV. SP266088 - SIMONE

LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Petição anexada em 21/01/2010: Tendo em vista a resposta do ofício do INSS em 04/12/2009, no qual consta que o benefício previdenciário foi implantado, referida petição fica prejudicada. Dê-se ciência do ofício do INSS à parte autora.

Intime.

2008.63.06.010517-7 - DECISÃO Nr. 6306001807/2010 - SEVERINO SILVA DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR

DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição despachada em 22/01/2010: Cumpra-se a determinação judicial contida em referida petição.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando a ausência do Dr. Paulo Sachetti no dia 11/01/2010 - clínico geral, determino a redesignação das perícias inicialmente agendadas em seu nome, conforme tabela abaixo.

Intime-se a parte autora.

Lote 2010/483

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.007569-4 MARIA HELENA O DE PAULA (04/03/2010 10:30)

2009.63.06.007570-0 FRANCISCO B DE OLIVEIRA (04/03/2010 10:30)

2009.63.06.007571-2 FRANCISCO LASARO PEREIRA (04/03/2010 11:00)

2009.63.06.007572-4 ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (04/03/2010 11:00)

2009.63.06.007573-6 JOSE LIBERIO F DA SILVA (04/03/2010 11:30)

2009.63.06.007572-4 - DECISÃO Nr. 6306001798/2010 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007570-0 - DECISÃO Nr. 6306001800/2010 - FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007569-4 - DECISÃO Nr. 6306001801/2010 - MARIA HELENA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP227913 - MARCOS DA SILVA VALERIO, SP231920 - GABRIELA PEREIRA DA SILVA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.018121-7 - DECISÃO Nr. 6306001771/2010 - AFONSO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Vistos, etc.

Considerando o pedido de habilitação anexado aos autos virtuais em 05/03/2009, o fato de o réu, intimado a manifestar-se sobre o pedido de habilitação, ter quedado inerte, declaro habilitada a viúva Emília Joaquim da Silva (CPF 079.259.158-54)

uma vez que conforme certidão de óbito todos os filhos na época do falecimento eram maiores.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Petição anexada em 02/09/09: prossiga-se na execução.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

2010.63.06.000198-6 - DECISÃO Nr. 6306001561/2010 - JOSEFINA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000245-0 - DECISÃO Nr. 6306001562/2010 - PEDRO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000174-3 - DECISÃO Nr. 6306001564/2010 - MEIRE REJANE COSTA DOS ANJOS (ADV. SP218200 - CARLOS ALBERTO ATÊNCIA TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000262-0 - DECISÃO Nr. 6306001565/2010 - LUIZ CARLOS BORGES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000277-2 - DECISÃO Nr. 6306001566/2010 - AGOSTINHO DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000275-9 - DECISÃO Nr. 6306001567/2010 - EDVALDO TELES DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000196-2 - DECISÃO Nr. 6306001563/2010 - GILBERTO DIAS DO VALE (ADV. SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES, SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000321-1 - DECISÃO Nr. 6306001569/2010 - REZENDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000359-4 - DECISÃO Nr. 6306001571/2010 - FRANCISCO PALERMO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000257-7 - DECISÃO Nr. 6306001572/2010 - ALBARINO JOSÉ PEREIRA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000305-3 - DECISÃO Nr. 6306001570/2010 - MARIA APARECIDA BERNARDO (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000293-0 - DECISÃO Nr. 6306001568/2010 - CRISTIANO ALVES (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.000686-6 - DECISÃO Nr. 6306001769/2010 - WILLHANS CEZAR FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ, SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP261549 - ALIPIO MEDEIROS ARDITO, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos. Petição de 07/01/2010: designo o dia 25/02/2010 às 14:15 horas, nas dependências deste juizado, com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios prontos, exames e declarações médicas. Intimem-se.

2009.63.06.005666-3 - DECISÃO Nr. 6306001721/2010 - IGOR LUIS FIRMINO DE FREITAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc. Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica. Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 08/04/2010 às 15:30 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontos, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova. Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUF para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr. Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Laudo(s) pericial(is) anexado(s): ciência às partes. Int.

2008.63.06.009781-8 - DECISÃO Nr. 6306001641/2010 - BENEDITA MARIA DA SILVA (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO, SP092022 - TELMA R TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002495-9 - DECISÃO Nr. 6306001607/2010 - SHEILA VITTOLO SANTOS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002392-0 - DECISÃO Nr. 6306001608/2010 - SILVIA DOS SANTOS (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002365-7 - DECISÃO Nr. 6306001609/2010 - CARMEM LUCIA GUEDES (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002355-4 - DECISÃO Nr. 6306001610/2010 - ELEUZA RODRIGUES ALVES (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002354-2 - DECISÃO Nr. 6306001611/2010 - LUCIANE LOURENÇO (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002140-5 - DECISÃO Nr. 6306001612/2010 - AMADEU COELHO DA LUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ

MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.002096-6 - DECISÃO Nr. 6306001613/2010 - MARIA TERESA DELCIDIO ABERALDO (ADV.
SP184680 -
FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001811-0 - DECISÃO Nr. 6306001614/2010 - SOLANGE DA SILVA CLAUDINO ARRUDA (ADV.
SP261016 -
FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001657-4 - DECISÃO Nr. 6306001615/2010 - JOSE LUIZ CONCEICAO BARBOSA (ADV. SP186574 -
LUIZ
ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.001648-3 - DECISÃO Nr. 6306001616/2010 - CLAUDIANO JOSE FILHO (ADV. SP197415 - KARINA
CHINEM
UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.001638-0 - DECISÃO Nr. 6306001617/2010 - JOSE CARLOS RIBEIRO (ADV. SP178853 - DENILTON
RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.001202-7 - DECISÃO Nr. 6306001618/2010 - ADILSON MENDES DE SOUZA (ADV. SP163656 -
PEDRO
ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2009.63.06.001197-7 - DECISÃO Nr. 6306001619/2010 - JOSÉ MARIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP163656 -
PEDRO
ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.06.012279-5 - DECISÃO Nr. 6306001620/2010 - MARIA COLONHEZE DE MACIAS (ADV. SP263851 -
EDGAR
NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010040-4 - DECISÃO Nr. 6306001621/2010 - EDUARDO FERRARI (ADV. SP165048 - RONALDO
GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.06.008869-6 - DECISÃO Nr. 6306001622/2010 - SONIA IZABEL GONCALVES CRUZ (ADV. SP242512 -
JOSE
CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.06.008494-0 - DECISÃO Nr. 6306001623/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP163656 -
PEDRO
ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
PROCURADOR).

2008.63.06.006389-4 - DECISÃO Nr. 6306001624/2010 - SEBASTIANA VIEIRA MACHADO DA SILVEIRA (ADV. SP101934 - SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA, SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002869-2 - DECISÃO Nr. 6306001625/2010 - MAURICIO DUARTE BRANDAO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002866-7 - DECISÃO Nr. 6306001626/2010 - IOLANDA DA SILVA HORACIO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002774-2 - DECISÃO Nr. 6306001627/2010 - SONIA REGINA JANBAIN (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002765-1 - DECISÃO Nr. 6306001628/2010 - ARNALDO FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002661-0 - DECISÃO Nr. 6306001629/2010 - ANTONIO ROSA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002649-0 - DECISÃO Nr. 6306001630/2010 - JOAO BATISTA VIEIRA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002511-3 - DECISÃO Nr. 6306001631/2010 - RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP255743 - HELENA MARIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002405-4 - DECISÃO Nr. 6306001632/2010 - EDIMILSON BATISTA DA SILVA (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002396-7 - DECISÃO Nr. 6306001633/2010 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002386-4 - DECISÃO Nr. 6306001634/2010 - ANTONIO GOMES OLIVEIRA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002370-0 - DECISÃO Nr. 6306001635/2010 - EDEVANIR APARECIDO MARTINS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002184-3 - DECISÃO Nr. 6306001636/2010 - ELIUDE PEREIRA LIMA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002182-0 - DECISÃO Nr. 6306001637/2010 - MARIA DE LOUDES GOMES ROCHA (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001938-1 - DECISÃO Nr. 6306001638/2010 - MARIA JOSE BARBOSA DDE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001204-0 - DECISÃO Nr. 6306001639/2010 - ELISANGELA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004772-8 - DECISÃO Nr. 6306001642/2010 - RYCEDLA FERNANDES TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003904-5 - DECISÃO Nr. 6306001643/2010 - SINEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003901-0 - DECISÃO Nr. 6306001644/2010 - ANTONIO GASPAR SANTANA DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA, SP229344 - FABIANA VITURINO REVOREDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002880-1 - DECISÃO Nr. 6306001645/2010 - FRANCISCA ANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004837-0 - DECISÃO Nr. 6306001646/2010 - JOSE FELIX DE LIMA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004830-7 - DECISÃO Nr. 6306001647/2010 - QUITERIA AMBROSINA DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004689-0 - DECISÃO Nr. 6306001648/2010 - ELZENY DE SOUZA ROCHA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004553-7 - DECISÃO Nr. 6306001649/2010 - ALICE MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004540-9 - DECISÃO Nr. 6306001650/2010 - FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP255244 - RIOLANDO JOSE DO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004533-1 - DECISÃO Nr. 6306001651/2010 - CLAUDINEIA DE JESUS BATISTA SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004476-4 - DECISÃO Nr. 6306001652/2010 - JOSE EDSON NEIVA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA, SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003962-8 - DECISÃO Nr. 6306001653/2010 - ANTONIO PINHEIRO DA COSTA (ADV. SP238143 - LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003961-6 - DECISÃO Nr. 6306001654/2010 - MARLENE ROSA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003942-2 - DECISÃO Nr. 6306001655/2010 - MANOEL CIRIACO DOS SANTOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003905-7 - DECISÃO Nr. 6306001656/2010 - APARECIDO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003903-3 - DECISÃO Nr. 6306001657/2010 - MARIA ELIETE DELMONDES DE MESQUITA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003859-4 - DECISÃO Nr. 6306001658/2010 - LEANDRO LUCAS BERTI (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003619-6 - DECISÃO Nr. 6306001659/2010 - GENIVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003464-3 - DECISÃO Nr. 6306001660/2010 - LINDAMIR DA SILVA VIEIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003172-1 - DECISÃO Nr. 6306001661/2010 - LEORDINA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003165-4 - DECISÃO Nr. 6306001662/2010 - ROSELY MARQUES NOVO DA SILVA (ADV. SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA, SP183904 - MANUEL ROMAN MAURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003109-5 - DECISÃO Nr. 6306001663/2010 - DJALMA ZAMBOTTO (ADV. SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003106-0 - DECISÃO Nr. 6306001664/2010 - MARIA IZABEL GOMES (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003082-0 - DECISÃO Nr. 6306001665/2010 - MARIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003064-9 - DECISÃO Nr. 6306001666/2010 - TELMO SILVA BATISTA (ADV. SP156494 - WALESKA CARIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003050-9 - DECISÃO Nr. 6306001667/2010 - JOEL BENTO RODRIGUES (ADV. SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003008-0 - DECISÃO Nr. 6306001668/2010 - NOEMI SANTOS AMORIM (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002948-9 - DECISÃO Nr. 6306001669/2010 - ROSI MARIA DE ANDRADE (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002940-4 - DECISÃO Nr. 6306001670/2010 - ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002927-1 - DECISÃO Nr. 6306001671/2010 - JOSE COSMO SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO

DINIZ

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002921-0 - DECISÃO Nr. 6306001672/2010 - SEBASTIAO MENDES JUNIOR (ADV. SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002920-9 - DECISÃO Nr. 6306001673/2010 - ADELIR PINHEIRO PINTO (ADV. SP258389 - EDMILSON FERRAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002907-6 - DECISÃO Nr. 6306001674/2010 - MARIA ZILMAR DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002890-4 - DECISÃO Nr. 6306001675/2010 - MARIA JOSE BARBOSA COSTA (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002870-9 - DECISÃO Nr. 6306001676/2010 - MARIA DE LOURDES SIRIANO (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.06.003592-0 - DECISÃO Nr. 6306001399/2010 - JOSE GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP138457 - SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Cumpra-se o determinado pela Turma Recursal.

Ao Setor de Contabilidade.

Int.

2009.63.06.003956-2 - DECISÃO Nr. 6306001722/2010 - ANDREA BARROS GOMES (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR). Vistos etc.

Tendo em vista o descredenciamento do Dr. Antonio José Eça e para o melhor convencimento do juízo, determino a realização de nova perícia psiquiátrica.

Designo nova perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi, para o dia 08/04/2010 às 16:00 horas nas dependências do Juizado. A parte autora deverá comparecer com todos os exames, atestados, prontuários, declarações, receituários médicos para elucidar a perícia, sob pena de preclusão da prova.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que suspenda todos os pagamentos em favor do Dr.

Antonio José Eça até ulterior deliberação deste juízo.

Intimem-se.

2009.63.06.002389-0 - DECISÃO Nr. 6306001770/2010 - GILBERTO ANTUNES (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Diante da recomendação do perito médico, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 04/03/2010 às 15:15 horas para a realização de perícia com a psiquiatra Dra. Leika Garcia Sumi.

A parte autora deverá comparece munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.06.001042-0 - DECISÃO Nr. 6306001806/2010 - WALDERLY FERREIRA (ADV. SP179193 - SHEILA MENDES DANTAS, SP125909 - HAMILTON GALVAO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Petição anexada em 22/01/2010: Oficie-se ao INSS com urgência para que cumpra a tutela antecipada concedida em 05/11/2009, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.000544-8 - DECISÃO Nr. 6306001805/2010 - DOUGLAS DE SA ARAUJO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Vistos.
Petição anexada em 21/01/2010: Oficie-se o INSS com urgência para que cumpra a determinação contida na sentença proferida em 05/11/2009, implantando, em sede de tutela antecipada, o benefício previdenciário em pleito, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.06.001431-0 - DECISÃO Nr. 6306001794/2010 - EDIMILSON ALVES RODRIGUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP261762 - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Petição anexada em 21/01/2010: Tendo em vista a resposta do ofício do INSS em 13/01/2010, no qual consta que o benefício previdenciário foi implantado, referida petição fica prejudicada. Dê-se ciência do ofício do INSS à parte autora.
Intime.

2008.63.06.012229-1 - DECISÃO Nr. 6306001803/2010 - PAULO HENRIQUE LIMA DO NASCIMENTO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Petição anexada em 21/01/2010: Oficie-se ao INSS para que cumpra o acordo homologado em 29/10/2009, no prazo de 10 (dez) dias.
Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.
Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.
Int. Oficie-se.

2008.63.06.011957-7 - DECISÃO Nr. 6306001757/2010 - ANTONIETTA SORRENTINO FIORITTA (ADV. SP154998 - MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002353-0 - DECISÃO Nr. 6306001761/2010 - TEREZA DACILA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.007878-1 - DECISÃO Nr. 6306001756/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014417-1 - DECISÃO Nr. 6306001759/2010 - MARIA JULIA ALBUQUERQUE (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010561-0 - DECISÃO Nr. 6306001758/2010 - JACIRA MARIA RIBEIRO (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM ***

2009.63.06.007453-7 - DECISÃO Nr. 6306001788/2010 - CLEONICE BARBOSA DA SILVA ABREU (ADV. SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Intime-se o perito judicial para esclarecer se há ou não incapacidade laborativa, considerando as contradições existentes em seu laudo.
Intimem-se.

2009.63.06.005798-9 - DECISÃO Nr. 6306001786/2010 - ANTONIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP101799 - MARISTELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Intime-se o perito judicial Dr. José Otávio de Felice Jr. para que entregue o laudo médico judicial em cinco dias.

2008.63.06.010534-7 - DECISÃO Nr. 6306001804/2010 - MARCIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada em 21/01/2010: Dê-se ciência das informações extraídas do sistema Plenus à parte autora.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Considerando o pedido de alteração de horário, requerido pelo Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut, determino a redesignação das perícias oftalmológicas, conforme tabela abaixo. Ressalto, porém, que o exame será realizado na Av. Brigadeiro Luis Antônio, n. 4521, São Paulo/SP.
Intime-se a parte autora.

Lote 2009/478

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA PERÍCIA

2009.63.06.002651-8 DORIVAL SILVA DE ARAUJO (10/02/2010 13:00)

2009.63.06.005923-8 WILSON RODRIGUES (03/02/2010 13:30)

2009.63.06.008251-0 VALDIONOR FRANCISCO SOUZA (03/02/2010 13:00)

2009.63.06.008689-8 SANDRA DE O. GONCALVES (03/02/2010 14:00)

2010.63.06.000046-5 CASSIA FIGUEIREDO DE SOUSA (03/02/2010 14:30)

2010.63.06.000046-5 - DECISÃO Nr. 6306001790/2010 - CASSIA FIGUEIREDO DE SOUSA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008689-8 - DECISÃO Nr. 6306001791/2010 - SANDRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005923-8 - DECISÃO Nr. 6306001792/2010 - WILSON RODRIGUES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008251-0 - DECISÃO Nr. 6306001793/2010 - VALDIONOR FRANCISCO SOUZA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.020722-0 - DECISÃO Nr. 6306001779/2010 - ANTONIO VENANCIO PEREIRA (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

Manifestação do INSS anexada em 06/05/2009: encontrados todos os requisitos necessários para tanto, defiro o pedido formulado pelos filhos do segurado falecido, WELLINTON DANTAS PEREIRA e ELISANGELA DANTAS PEREIRA,

menor, representada legalmente por sua genitora, Maria Alves Dantas, nos exatos termos do artigo e 112 da Lei n. 8.213/91.

Retifique a Secretaria o pólo ativo da demanda.

Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.06.000167-4 - DECISÃO Nr. 6306001765/2010 - LINA KOHMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.021361-9 - DECISÃO Nr. 6306001767/2010 - ADILIA CETANIA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.011904-8 - DECISÃO Nr. 6306001766/2010 - RAIMUNDO ROSA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000090-2

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ

PROCESSO: 2010.63.08.000091-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE FATIMA FELIPE DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEIDE TEODORO BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MARIANO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO JOSE FOGACA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE APARECIDA COSTA BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIONETE GIRALDI PIASSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA DE SOUZA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 11:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.08.000006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CORREA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000008-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA COSTA NUNES
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX FERNANDO DA SILVA VICENTIN
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA DA CONCEIÇÃO LOPES XAVIER
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GAGLIANO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIVALDO CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA ROMAO DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/01/2010 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/01/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCELINA NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/01/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MENINO FARIA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA DE CAMPOS SANTOS
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA FUMIKO SUYAMA YNOUE
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO MARIA DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EFIGENIA DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ ANTONIASSI GOIANO
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO AMBROSIO PIRES
ADVOGADO: SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/01/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO SILVA DE MELO
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/02/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TROMBETA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VALIM
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA HERNANDES MONTILHA
ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA GODOY DE CAMARGO
ADVOGADO: SP195967 - CARINA VEIGA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS MARIA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DOS SANTOS MARIA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000066-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE KIOMY HIROSE
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KACUCO YAMASAKI
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL GIL
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO TRIGOLO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA CORREA PASCHOALINI
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREO NATAL DE PAULA
ADVOGADO: SP110359 - ISABEL LANCA FROES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.08.000072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDINEIA RAMOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGÍDIO COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO RIBEIRO PEGORER
ADVOGADO: SP195156 - EMMANUEL GUSTAVO HADDAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/02/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY MAETINS
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA COCO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIEL DE MENDONCA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO BATISTA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HISAO NAGAHARA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE IVO DO AMARAL MELLO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA APARECIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS LOPES DO AMARAL
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA ADRIELI ZAMO VARGAS
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA CARNEIRO HOLANDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO JOSE CICARELLI
ADVOGADO: SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUVENIL CORREA
ADVOGADO: SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DA SILVA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA BENEDETI GALDINO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAYARA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.08.000104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUCAS BRAGA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MELICIO
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR CORREA
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO GABRIEL PEREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FOGAÇA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/02/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CAMARGO DA ROSA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/02/2010
14:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI PERES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 08/02/2010 12:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR BENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE MAXIMIANO DO PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.08.000117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DE MELO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.08.000119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CAMARA
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DE PAULA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2011 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.08.000121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEDIRSE RUBIO FERNANDES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.08.000122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCELO VIEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.08.000123-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 80
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 80

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 002/2010
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 07/01/2010 a 15/01/2010

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, "CAPUT", DA LEI 10.259/2001).FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICILIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000001-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 09:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000002-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000003-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO JOSE LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000004-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORENI CIPULLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000005-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DE BARROS ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000006-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIROKO TOMINAGA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000007-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 10:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 08/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 08/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.000009-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000010-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS ALVES DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DAMASIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000012-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA RANGEL BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000013-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUENES CONCEICAO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000014-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ROSARIO LIMA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/02/2010 11:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 08/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000015-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000016-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DONIZETE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000017-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON MARQUES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/03/2010 17:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000018-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA CUNHA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000019-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MANOEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000020-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARA DA SILVA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000021-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDO GOMES GATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000022-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SIMOES DE CASTRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 09:40:00 3ª) PSQUIATRIA - 08/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000023-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.000024-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENELCI TEIXEIRA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000026-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INDAJARA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/03/2010 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000027-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000028-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000029-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000030-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000031-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA RIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000032-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO JOAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000033-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ARIMATEIA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000034-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA GERMANOWICZ MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000035-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROMERO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000036-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VIRGINIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000037-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NERCINA QUEIROZ AQUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000038-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000039-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO FERREIRA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000040-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000041-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SOARES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVAN PEREIRA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000043-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIOBINO MATIAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000044-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VENANCIO BEZERRA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000045-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000046-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU VICENTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000047-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000048-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA ROCHA FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000049-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000050-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000051-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000052-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MALAQUIAS JOSE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000053-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR BATISTA JULIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000054-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA AVELINO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000055-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORENZO GABRIEL GAVA SEDANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 08:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.000056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI BARBOSA DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000057-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DE MEDEIROS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000058-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILTON FELIPE SANTIAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 11/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000059-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEDSON DA SILVA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/02/2010 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000060-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS AUGUSTO SEVERINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000061-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARIA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000062-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000063-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMAR FERREIRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000064-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENITO BISPO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000065-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDEBRANDO ROBERTO CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.000066-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR MACAHAR OYE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000067-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON SANTANA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000068-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMEDI FUKAMIZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000069-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CARLOS DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000070-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI MENDES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000071-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000072-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOAO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JANUARIO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000074-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000075-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBAMAR LOPES

ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 09:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000076-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000077-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR CELIO BANDEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000078-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIVON RODRIGUES
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/02/2010 10:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000079-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENAI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000080-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CARLOS GALVAO
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 23/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000081-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME ALVES BONFIM
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000082-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000083-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE IZILDINHA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 18/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000084-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA RIBEIRO GOMES
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000085-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO HONERIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000086-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA CINTRA DE MARCHI
ADVOGADO: SP133082 - WILSON RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 13/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 23/02/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.09.000088-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE APARECIDA ROSALVO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 15/03/2010 09:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.000089-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO GONCALVES
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMIA CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000091-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE INES ELIAS
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 13:30:00 3ª) PSIQUIATRIA - 15/03/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.000092-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES FILHO
ADVOGADO: SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.000093-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000094-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000095-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE JOSE SILVA
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000096-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMARINA BORGES MARTINS PAULO
ADVOGADO: SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000097-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISAE SUZUKI
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000098-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISAE SUZUKI
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000099-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FUMIE NAKATANI MORIBE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000100-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABANILSA LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000101-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERMINA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000102-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/01/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.000103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DIAS DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDINALVA MARIA DOS SANTOS LUCENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA QUINTILIANO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR DEMETRIO DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223931 - CARLOS EDUARDO AFFONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NATEL GOMES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.000112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO PIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP110210 - LOURIVAL ARANTES MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO RAIMUNDO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BORGES CARDOSO
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDINO ATENIZIO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/12/2010 16:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.000116-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA DE MELO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIA DE GODOY DATOVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/08/2010 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEdia - 11/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177302 - IRENE DE SOUZA LEITE AMANCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000119-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/07/2010 12:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/02/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.000120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELI DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MISAEL MENDES PIMENTEL
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA MARCONDES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEVOLANDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000124-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DA VEIGA CABRAL ALCANTARA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE BATISTA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000126-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA TORCINI DE CAMPOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000127-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR DE MORAES

ADVOGADO: SP161010 - IVÂNIA JONSSON STEIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000128-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA DE MIRANDA MANTOANI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000130-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEILSON CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO CAETANO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.000132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO: SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.000133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONSEIÇÃO DO NASCIMENTO ANDRE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000134-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO PULEGIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.000135-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE DE MELO MIRANDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000136-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONSOLACAO CAMPOLINO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSORIA DO ESPIRITO SANTO MARIANO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000138-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA MARIA DOS SANTOS MARQUES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000139-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELENA GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000140-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE ASSIS FRANCISCO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000141-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA ROSSI
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000142-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADEU DA SILVA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000143-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE RITA OVIDIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.000144-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DOS SANTOS SERTORIO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 42
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000012

DECISÃO

2009.63.09.003813-4 - DECISÃO Nr. 6309001237/2010 - RUTH DA CONCEICAO (ADV. SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Determino a inclusão do pensionista Roger Felipe da Conceição Gonçalves, no pólo passivo da presente ação. Considerando que há colisão entre os interesses da representante legal e do menor Roger Felipe da Conceição Gonçalves, nos termos do disposto no artigo 9º, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, nomeio para atuar no presente feito como defensora dativa e curadora dos menores a Dra. Daniela Delfino Ferreira, inscrita na OAB/SP nº 245.614, cujos honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.09.2010 às 13 horas e 30 minutos. Anote-se a intervenção necessária do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil. Cite-se o co-réu. Intime-se as partes e o MPF.

2009.63.09.003810-9 - DECISÃO Nr. 6309001235/2010 - ERITES PEREIRA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento administrativo do benefício postulado, essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social." Assim, concedo à autora o prazo de quinze dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob

pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.09.2010, às 13 horas, restando prejudicada a audiência agendada para o dia 20.01.2010. Intimem-se as partes.

2009.63.09.003727-0 - DECISÃO Nr. 6309000289/2010 - ERNANDO DA COSTA AGRA (ADV. SP220521 - DENIS DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, que dá conta que a falecida é instituidora

de um benefício de pensão por morte NB 21/110.167.666-0, em nome de Laís Gomes Agra, na condição de filha, determino sua inclusão no polo passivo da demanda e a sua citação no endereço constante do cadastro do INSS. Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.06.2010 às 13 horas, restando prejudicada a audiência anteriormente agendada para o dia 20.01.2010. Proceda a Secretaria as anotações pertinentes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS EMITIDAS PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

P O R T A R I A N . 4 / 2 0 1 0

Dispõe sobre o desligamento e a nomeação de peritos médicos e contábeis nas ações de competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 12 e 26 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001;
CONSIDERANDO os termos do artigo 38, parágrafo único da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1999; e,
CONSIDERANDO a crescente demanda de processos que necessitam de cálculos e visando a celeridade das decisões Judiciais.

R E S O L V E

I - DESLIGAR o contador LUCIANO ALFREDO VIANNA DO RIO, CRC n. 1SP150501/O-0 do quadro de peritos

contábeis
deste Juizado;
II-NOMEAR o contador ROBERTO TORQUATO RISSONI, CRC n. 1SP086794/O-5, para integrar o quadro de peritos
contábeis deste Juizado; e,
III - DESLIGAR o Doutor TJOE TJIA SIN do quadro de peritos médicos deste Juizado.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
Mogi das Cruzes, 15 de janeiro de 2010.
ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

PORTARIAN. 5 / 2010

Dispõe sobre a nomeação de Conciliadores nas ações de competência do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos artigos 16 e 26 da Lei nº 12.153, de 21 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a crescente demanda de processos com possibilidade de acordo e visando a celeridade das decisões Judiciais.

RESOLVE

I - NOMEAR LÍLIAN HARUMI YOSHIDA, bacharel em direito, CPF n. 351.678.298-60 e RG n. 32.872.254-6 (SSP/SP) e

FÁBIO CÉSAR APARECIDO ROMÃO DA SILVA, bacharel em direito, CPF n. 301.960.568-70 e RG n. 41.712.745-5

(SSP/SP) para a função de CONCILIADOR nos processos em tramitação nesta Subseção;

II - DEFINIR que o exercício da função de conciliador é de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais; e,

III - DEFINIR que o exercício da função de conciliador é atividade voluntária, não gerando contraprestação aos conciliadores, por parte da Justiça Federal, a qualquer título.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2010.

ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

PORTARIAN. 6 / 2010

Altera a portaria n. 01/2010.

A Doutora ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, 33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido de licença de magistrado escalado para Plantão Judiciário no mês de Janeiro de 2010.

RESOLVE

I - ALTERAR a escala de Juízes para o Plantão Judiciário nas Subseções de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro,

como segue:

Período Juiz Horário

dias 30 e 31/01/2010 ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR das 09:00 às 12:00 horas

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Mogi das Cruzes, 20 de janeiro de 2010.

ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR
JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2009/6309000011

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.09.009462-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000011/2010 - CRISTIANE APARECIDA

DA SILVA REPR. ZELINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por CRISTIANE APARECIDA DA SILVA REPRESENTADA POR ZELINDA RODRIGUES DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Sai o INSS intimado.Intime-se a parte autora e o MPF.

2009.63.09.004692-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001842/2010 - MICAELA REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por MICAELA REIS DE OLIVEIRA, representado por sua genitora Maria Ildete dos Reis, em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I

do CPC.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para

a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS.Publique-se. Intime-se.Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que dos

autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Se a parte autora desejar RECORRER DESTA

SENTENÇA,

fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO.

Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente

2009.63.09.004276-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000058/2010 - MARIA BENEDITA DUARTE (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005826-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000080/2010 - JOSEFA LENICE ROSA DA

CONCEICAO (ADV. SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006060-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000087/2010 - SELMA FERREIRA CAPUCHO (ADV. SP187683 - ENIO LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004369-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000088/2010 - JOSE ALVES VIANA NETO

(ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004394-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000089/2010 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004152-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000090/2010 - HELENITA DOS SANTOS (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA, SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001660-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000094/2010 - IRAN ELIOTERIO DOS SANTOS (ADV. SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005086-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000061/2010 - MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003633-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000062/2010 - CLOVIS JOSE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005572-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000063/2010 - MANOEL ARCANJO DOS REIS (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000065/2010 - MARIA JOSE ROCHA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006932-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000068/2010 - MARISETE ROSA MACHADO (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007058-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000070/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005496-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000073/2010 - KELLI NARDINI DO NASCIMENTO (ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005317-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000074/2010 - MARIA DAS GRACAS MACENA DE SOUZA BANDEIRA (ADV. SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005480-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000075/2010 - MARIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP205443 - FABIO ADRIANO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006107-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000076/2010 - DAVID BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005864-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000077/2010 - EDIMICIO RICARDO DE HOLANDA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005532-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000078/2010 - HELIO GONSALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP273525 - FERNANDO KUBOTSU DE GODOI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005870-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000079/2010 - ELIANA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005898-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000081/2010 - GLORIA APARECIDA DE CALDAS SANTOS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005877-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000082/2010 - ELIZABETE SILVEIRA (ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005750-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000086/2010 - LUCIA MARIA DE GOES (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006110-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000092/2010 - SILVANA BENTO DE MELO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005698-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000093/2010 - VALMIR APARECIDO CRUZ (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003523-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000095/2010 - CARLOS DE

ALMEIDA
(ADV. SP160676 - SIMEI BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004937-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000104/2010 - LUIZA MARIA
PAES (ADV.
SP062740 - MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004549-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000171/2010 - ANTENOR GOMES
SOARES (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000172/2010 - LUIZ BATISTA DA
CRUZ
(ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004255-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000173/2010 - ORLANDO
AUGUSTO DA
SILVA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS, SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003977-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000174/2010 - FRANCISCO
SALVADOR
DE AVILA FILHO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.003073-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000175/2010 - VALDIR
APOLINARIO
MARQUES (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.003292-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000176/2010 - CLEUZA MARIA
FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005482-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001591/2010 - MARIA DE
LOURDE
BATISTA GOULARTE (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, e considerando tudo o mais que
dos
autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro
Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de
Processo
Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º
da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA
SENTENÇA,
fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR
ADVOGADO.
Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004290-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001949/2010 - NIVALDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP226925 - ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009321-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000221/2010 - LUCELIA RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP212661 - ROBERTA KELLY TIBIRIÇA AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009497-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000226/2010 - MARIA DAS DORES LOPES DA SILVA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.009556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000227/2010 - SILVALINA ESTEVAO DA CUNHA (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.09.010208-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000232/2010 - LEONIDAS NOGUEIRA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.003601-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000231/2010 - FRANCISCO CARLOS RAPOSO (ADV. SP179417 - MARIA DA PENHA SOARES PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por FRANCISCO CARLOS RAPOSO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Publique-se. Intimem-se as partes. Sentença registrada eletronicamente.

2006.63.09.000472-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000290/2010 - JOSEFA DE ASSIS (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES, SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO); JULIANA DE ASSIS SIQUEIRA/REPRESENTADA/P/JOSEFA DE ASSIS (ADV. SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, proposta por JOSEFA DE ASSIS e outro em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.004768-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000100/2010 - MARIA DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008567-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000109/2010 - CARLOS MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2008.63.09.002134-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309013210/2009 - WILSON SEIXAS (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.000568-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309000091/2010 - ATEVALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005232-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309001830/2010 - AZENATI MATILDES DE BRITO (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 003/2010

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE SÃO CARLOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 (em vigor a partir de 06/02/2008) que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

RESOLVE:

INTERROMPER, por absoluta necessidade do serviço, a partir de 08/01/2010, a 1ª parcela de férias, anteriormente marcada para o período de 07/01/2010 à 16/01/2010 (10 dias), nos termos da Portaria 034/2009, do servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, ficando a fruição de 09(nove) dias remanescente para o período de 02/02/2010 à 10/02/2010 (09 dias).

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SÃO CARLOS, 08 de janeiro de 2010.

RODINER RONCADA
Juíza Federal Substituto
do Juizado Especial Federal

Publicada no D.O.E.-Poder Judiciário

De ____/____/____,fls.____

Portaria nº 004/ 2010

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, estará de férias no período de 27/01/2010 a 05/02/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Cristiane Diz Victorio Hofling, RF 5912, Analista Judiciária, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, no período de 27/01/2010 a 01/02/2010;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

RODINER RONCADA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria nº 005/ 2010

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, estará de férias no período de 27/01/2010 a 05/02/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Roseli Cortezi Fabri Galeote, RF 5658, Técnica Judiciária, para substituir a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, FC - 05, no período de 02/02/2010 a 05/02/2010;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

RODINER RONCADA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal
Portaria nº 006/2010

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, estará de férias no período de 02/03/2010 a 10/02/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Cristiane Diz Victorio Hofling, RF 5912, Analista Judiciária, para substituir o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 02/02/2010 a 05/02/2010;

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

RODINER RONCADA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos
Portaria nº 007/2010

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, estará de férias no período de 02/03/2010 a 10/02/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Thelma Sentini, RF 1035, Técnica Judiciária, para substituir o servidor Bruno José Brasil Vasconcellos, RF 3608, Diretor de Secretaria, CJ-3, no período de 06/02/2010 a 10/02/2010;

CUMPRASE. PUBLIQUESE. REGISTRESE.

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

RODINER RONCADA
Juíza Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de São Carlos
Portaria nº 008/ 2010

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de duas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, a Portaria n.º 034/2009 de escala de férias, da servidora Cristiane Diz Victorio Hofling, RF 5912, referente a 1ª parcela de férias, anteriormente marcadas para os períodos de 07/06/2010 à 18/06/2010 (12 dias) para o período de 17/02/2010 à 28/02/2010 (12 dias), exercício de 2010.

CUMPRASE. PUBLIQUESE. REGISTRESE.

São Carlos, 18 de janeiro de 2010.

RODINER RONCADA
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6312000006

DESPACHO

2009.63.12.003633-0 - DESPACHO Nr. 6312000076/2010 - ADELIA FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do INSS, comprovante de endereço atualizado em seu nome, da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária.

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000507-1 - DECISÃO Nr. 6312000154/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000506-0 - DECISÃO Nr. 6312000155/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000504-6 - DECISÃO Nr. 6312000156/2010 - MARIA THEREZA GALETTI (ADV. SP213182 - FABRICIO

HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.12.000317-7 - DECISÃO Nr. 6312000186/2010 - ENY CHIZZOTTI NOVAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); VALERIA CHIZZOTTI NOVAES BUFFA (ADV.); FERNANDO BUFFA (ADV.); ANTONIO NOVAES NETO (ADV.); ALINE MARIA COSTA NOVAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize os autores a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil:

1-providenciando a autora Valéria Chizzote Novaes Buffa a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome.

2-providenciando o autor Fernando Buffa a juntada de cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física).

3-providenciando o autor Antônio Novaes Neto a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 15172-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000255-0 - DECISÃO Nr. 6312000182/2010 - ROMULO MARINI ZOIA (ADV. SP147681 - SERGIO EDUARDO ZOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000253-7 - DECISÃO Nr. 6312000183/2010 - LAIR DO VALL ALBERT (ADV. SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA); LADISLAU ALBERT JUNIOR (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.12.000251-3 - DECISÃO Nr. 6312000174/2010 - GIRSELEY FERNANDO TEIXEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a inicial declinando de forma específica os períodos que pretende correção quanto à conta 25432-5, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

2009.63.12.000257-4 - DECISÃO Nr. 6312000273/2010 - LADISLAU ALBERT JUNIOR (ADV. SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a

juntada de
cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s)
processo(s)
indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispndência, conexão ou
continência, sob
pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar
os
extratos referentes aos períodos pleiteados da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45
(quarenta e
cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no
prazo de 10
(dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão
de
trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de
litispndência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar
os
extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45
(quarenta e
cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

**2009.63.12.000502-2 - DECISÃO Nr. 6312000149/2010 - IVONE LEME CORREA PORTO (ADV. SP213182 -
FABRICIO
HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO
ARRIENTI
ANGELI).**

**2009.63.12.000477-7 - DECISÃO Nr. 6312000150/2010 - REGINA COELI ARANTES DE BARROS (ADV.
SP201660 -
ANA LÚCIA TECHE); STELLA MARIS MACHADO ARANTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC.
SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000450-9 - DECISÃO Nr. 6312000151/2010 - CELIA ANDRE DA SILVA (ADV. SP182289 - RITA
DE CÁSSIA
SIQUEIRA GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS
ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2009.63.12.000342-6 - DECISÃO Nr. 6312000152/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 -
ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000316-5 - DECISÃO Nr. 6312000153/2010 - ANNA DALLANTONIA GAVA (ADV. SP215087 -
VANESSA
BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2009.63.12.000343-8 - DECISÃO Nr. 6312000157/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 -
ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

***** FIM *****

**2009.63.12.003764-3 - DECISÃO Nr. 6312000127/2010 - MARIA MADALENA PERES DOS SANTOS (ADV.
SP053238 -
MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL). 1-Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de**

indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de endereço atualizado em seu nome, uma vez que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado.

2009.63.12.000464-9 - DECISÃO Nr. 6312000184/2010 - EDNA WRAY LOPES CHIAVOLONI (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante a divergência entre a fundamentação e o pedido, emende a parte autora a inicial declinando de forma específica e pormenorizada os períodos que pretende correção, bem como indicando o número da conta de poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados e à conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos períodos pleiteados das contas poupanças indicadas pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000097-8 - DECISÃO Nr. 6312000158/2010 - HAYDEE APARECIDA DE AQUINO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000285-9 - DECISÃO Nr. 6312000275/2010 - ANTONIO MACHADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2005.63.12.000495-4 - DECISÃO Nr. 6312000133/2010 - ADEMIR MARIS (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Em face do parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar o crédito remanescente apurado (cálculos anexos), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento. Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção da execução. Int.

2005.63.12.000291-0 - DECISÃO Nr. 6312000132/2010 - AMIRIS MARCELINO FERRO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Em face

do parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar em conta o crédito remanescente apurado (cálculos anexos), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção da execução. Int.

2009.63.12.000269-0 - DECISÃO Nr. 6312000274/2010 - ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP204558 - THIAGO JORDÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Emende a parte autora a inicial indicando o número da conta poupança objeto desta demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, conforme art. 282, inc. IV e art. 284, ambos do CPC.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000329-3 - DECISÃO Nr. 6312000185/2010 - ELZA ROGERI MILLANI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ELIANA ROGERI MILLANI (ADV.); SILVIA CRISTINA ROGERI MILLANI DE OLIVEIRA (ADV.); FERNANDO HENRIQUE MILLANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize os autores Eliana Rogeri Millani e Fernando Henrique Millani a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovantes de endereços atualizados e em seus nomes, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a janeiro de 1989 da conta de poupança n.º 28786-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000469-8 - DECISÃO Nr. 6312000272/2010 - SEBASTIAO ANSELMO QUEIROZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 16/12/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do parecer da contadoria deste Juizado, intime-se a CEF a complementar em conta o crédito remanescente apurado (cálculos anexos), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

Cumprida a determinação dê-se ciência a parte credora, por igual prazo. Após, à conclusão para extinção da execução. Int.

2007.63.12.003598-4 - DECISÃO Nr. 6312000160/2010 - JOAO COLOMBO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002531-0 - DECISÃO Nr. 6312000161/2010 - ELLEN GRACILEI GUIGUER (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI).

2007.63.12.002463-9 - DECISÃO Nr. 6312000162/2010 - SANTA THEREZINHA CHIARETTO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002408-1 - DECISÃO Nr. 6312000163/2010 - SANDRA APARECIDA MASSONI CHECCO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002337-4 - DECISÃO Nr. 6312000164/2010 - IVAN RICARDO ANDREGHETTO (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002332-5 - DECISÃO Nr. 6312000165/2010 - FLAVIA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002330-1 - DECISÃO Nr. 6312000166/2010 - FERNANDA PETROCINIO KROKOIZ (ADV. SP145574 - IVAN ANDREGHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001695-3 - DECISÃO Nr. 6312000167/2010 - JOSE GILBERTO SILVESTRINI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000839-7 - DECISÃO Nr. 6312000168/2010 - LAERCIO MASSONETO (ADV. SP132363 - CLAUDIO GROSSKLAUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001329-7 - DECISÃO Nr. 6312000169/2010 - IRACEMA APARECIDA PANAGACA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001211-6 - DECISÃO Nr. 6312000170/2010 - JOSEPHINA MATTIELLO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000702-9 - DECISÃO Nr. 6312000171/2010 - DONATO SPOSITO FILHO (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000701-7 - DECISÃO Nr. 6312000172/2010 - SEBASTIAO BREVIGLHIERI (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.000697-9 - DECISÃO Nr. 6312000173/2010 - SEBASTIAO BREVIGLHIERI (ADV. SP141358 - SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

***** FIM *****

2008.63.12.001605-2 - DECISÃO Nr. 6312000179/2010 - ARCISINIO ALBERTO CAROBIN (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face do parecer da contadoria deste juízo, manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que obteve a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 31/5059108895) em aposentadoria por invalidez (NB 32/5350757934), com DIB em 30/03/2009, sob pena de extinção do feito e condenação em litigância de má-fé.

2009.63.12.003827-1 - DECISÃO Nr. 6312000280/2010 - APARECIDA ZILDA NASCIMENTO GAMA (ADV. SP279539 - ELISANGELA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Emende a parte Autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da lei, juntando comprovante de indeferimento do pedido administrativo do INSS, uma vez que, nos feitos do Juizado, o ato é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Após, se em termos, cite-se.

2007.63.12.002733-1 - DECISÃO Nr. 6312000131/2010 - VERA LUCIA NUNES PEREIRA LIMA (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o conteúdo do laudo pericial e as sucessivas prorrogações do auxílio-doença na seara administrativa, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o seu interesse no prosseguimento do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.12.002681-1 - DECISÃO Nr. 6312000193/2010 - DOUGLAS GASPAROTO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).

2008.63.12.004898-3 - DECISÃO Nr. 6312000194/2010 - FRANCISCO LUIS BIANCHI DE MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).

2008.63.12.004078-9 - DECISÃO Nr. 6312000195/2010 - JOSE GUARTEL FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).

2008.63.12.004530-1 - DECISÃO Nr. 6312000196/2010 - WALTER ABRAHAO NIMIR JUNIOR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGEL).

2008.63.12.004527-1 - DECISÃO Nr. 6312000197/2010 - WILSON MARIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004707-3 - DECISÃO Nr. 6312000205/2010 - ELZA ARENA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004704-8 - DECISÃO Nr. 6312000206/2010 - ROMEU SGOBBE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000056-5 - DECISÃO Nr. 6312000207/2010 - JOAO ROQUE DE SOUZA BULHOES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004444-8 - DECISÃO Nr. 6312000220/2010 - LUDERVAN MONTEIRO (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004513-1 - DECISÃO Nr. 6312000226/2010 - ODETE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002691-4 - DECISÃO Nr. 6312000227/2010 - ADAIR GOMES VIEIRA (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004843-7 - DECISÃO Nr. 6312000233/2010 - ANGELINA GALISTA ALVES PINTO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); THEREZINHA GALISTA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004838-3 - DECISÃO Nr. 6312000234/2010 - BENEDITO BASTOS DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); MARIA JOSE XAVIER DA SILVA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004844-9 - DECISÃO Nr. 6312000235/2010 - VALDERES SUWCCINI GALLO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ROQUE GALLO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000708-7 - DECISÃO Nr. 6312000236/2010 - HELENA NAPOLITANO CAVALLARO (ADV.

SC009399 -

**CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); ANTONIO GIOCONDO
CAVALLARO (ADV. SC009399**

**- CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV./PROC.
SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000709-9 - DECISÃO Nr. 6312000237/2010 - VIRGILIO LUIZ SYPRYANI (ADV. SC009399 -
CLAITON LUIS**

**BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CARMEN SILVIA MARTINS SYPRYANI (ADV.
SC009399 - CLAITON**

**LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP245698B -
RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.004801-6 - DECISÃO Nr. 6312000239/2010 - ADOLPHO NOCILLI NETO (ADV. SP144691 - ANA
MARA**

**BUCK, SP228764 - RODRIGO MARINI PASCHOALINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP245698B -**

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2008.63.12.004873-9 - DECISÃO Nr. 6312000240/2010 - ANTONIO IANONI FILHO (ADV. SP215087 -
VANESSA**

**BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000210-7 - DECISÃO Nr. 6312000241/2010 - EGYDIO BARIZON (ADV. SP112833 - LILIANA
BOLANO) X**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

**2008.63.12.000217-0 - DECISÃO Nr. 6312000242/2010 - LUIZ ALBERTO TORETTI (ADV. SP112833 -
LILIANA**

**BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2008.63.12.000201-6 - DECISÃO Nr. 6312000243/2010 - FABIO RENATO NICOLETTI PINTO (ADV.
SP215087 -**

**VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.000656-3 - DECISÃO Nr. 6312000244/2010 - JANDIRA HELENA VILA ANTUNES RIBEIRO
(ADV. SP112833**

**- LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO
ARRIENTI
ANGELI).**

**2008.63.12.003911-8 - DECISÃO Nr. 6312000245/2010 - JOSUE PAULO MARTINS VILLARI (ADV. SP215087
-**

**VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.003996-9 - DECISÃO Nr. 6312000246/2010 - OSWALDO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 -
VANESSA**

**BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

**2008.63.12.004718-8 - DECISÃO Nr. 6312000247/2010 - ROSINA GERMANO (ADV. SP215087 - VANESSA
BALEJO**

**PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

2008.63.12.004301-8 - DECISÃO Nr. 6312000248/2010 - IVAN OTHELO DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO); ANGELA MAGON DE CARVALHO MENEGASSI (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000883-7 - DECISÃO Nr. 6312000249/2010 - DANIELE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000884-9 - DECISÃO Nr. 6312000250/2010 - ANA CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004775-9 - DECISÃO Nr. 6312000251/2010 - JAIME ANTONINI (ADV. SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN); ROSEMEIRE APARECIDA HILARIO ANTONINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000882-5 - DECISÃO Nr. 6312000252/2010 - VIVIANE CRISTINA ROMA (ADV. SP239001 - DOMINGOS NAPOLITANO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004890-9 - DECISÃO Nr. 6312000253/2010 - GUALTER CARLOS DE MENEZES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA); CATERINA FERRARO DE MENEZES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004058-3 - DECISÃO Nr. 6312000260/2010 - MERCIA ROSSATTI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.003721-0 - DECISÃO Nr. 6312000261/2010 - PHILADELPHIO VELLOSO JUNIOR (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002752-5 - DECISÃO Nr. 6312000192/2010 - JOAO MAURO RUOCCO (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002309-0 - DECISÃO Nr. 6312000198/2010 - TEREZINHA MARIA TRALDI CARIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); FLORISVALDO CARIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001390-3 - DECISÃO Nr. 6312000199/2010 - SIMONE DE OLIVEIRA (ADV. SP240608 - IVAN PINTO DE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

**ARRIENTI
ANGELI).**

2007.63.12.002212-6 - DECISÃO Nr. 6312000200/2010 - SEBASTIAO SIMOES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000711-3 - DECISÃO Nr. 6312000201/2010 - JOSE APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000161-5 - DECISÃO Nr. 6312000202/2010 - JAIRO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002308-4 - DECISÃO Nr. 6312000203/2010 - JOAO DONIZETTI CAMPOS (ADV. SP109435 - MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002981-9 - DECISÃO Nr. 6312000204/2010 - IRINEU NAVARRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002819-0 - DECISÃO Nr. 6312000208/2010 - JANA MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001615-1 - DECISÃO Nr. 6312000209/2010 - GUILHERME MASSARI PEDRAZZI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002680-6 - DECISÃO Nr. 6312000210/2010 - ALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002643-0 - DECISÃO Nr. 6312000211/2010 - ROBERTO BERNARDES (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002659-4 - DECISÃO Nr. 6312000212/2010 - MONICA CURY NASSOUR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002660-0 - DECISÃO Nr. 6312000213/2010 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002639-9 - DECISÃO Nr. 6312000214/2010 - ANTONIO DIRCEU SGOBBI (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

**RUBENS ALBERTO
ARRIENTI ANGELI).**

2007.63.12.002657-0 - DECISÃO Nr. 6312000215/2010 - DALVA REIMER BACCARIN RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANGELA RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); LAURA MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIO CARLOS MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002681-8 - DECISÃO Nr. 6312000216/2010 - ALICE COLOMBO PUREZA (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002823-2 - DECISÃO Nr. 6312000217/2010 - TOBIAS MENEGASSI DEL FAVERO (ADV. SP225558 - ALCINDO MORANDIN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002702-1 - DECISÃO Nr. 6312000218/2010 - JORGE LUIZ DEL SANTOS (ADV. SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002632-6 - DECISÃO Nr. 6312000219/2010 - ROBERTO BERNARDES FILHO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002638-7 - DECISÃO Nr. 6312000221/2010 - MARIA LILIA DA SILVA REBELO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002577-2 - DECISÃO Nr. 6312000222/2010 - EDER CICERO ADAO SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002576-0 - DECISÃO Nr. 6312000223/2010 - JOSE ZANONI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002578-4 - DECISÃO Nr. 6312000224/2010 - ELIETE EVA APARECIDA SIMENCIO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002603-0 - DECISÃO Nr. 6312000225/2010 - MARIA RITA FERREIRA PINTO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002499-8 - DECISÃO Nr. 6312000228/2010 - LUIZA MITIE ENDO MARUYAMA (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002119-1 - DECISÃO Nr. 6312000229/2010 - ANTONIO ALVES DIAS (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001910-3 - DECISÃO Nr. 6312000230/2010 - MAGDA LUIZA R. BRAVO MARRARA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000462-8 - DECISÃO Nr. 6312000231/2010 - IDA MACHADO CALADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.002456-8 - DECISÃO Nr. 6312000232/2010 - ADRIANA APARECIDA TRIQUES EBERT (ADV. SP175241 - ANDREZA NICOLINI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001924-3 - DECISÃO Nr. 6312000238/2010 - WILMA MAGDALENA MION (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002546-2 - DECISÃO Nr. 6312000254/2010 - JOAO EMILIO ANTUNES (ADV. SP223589 - VANESSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002548-6 - DECISÃO Nr. 6312000255/2010 - MARIA APARECIDA MARCATTO (ADV. SP239323 - WILSON SCATOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002543-7 - DECISÃO Nr. 6312000256/2010 - PEDRO OSVALD PAVESI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002535-8 - DECISÃO Nr. 6312000257/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002528-0 - DECISÃO Nr. 6312000258/2010 - LUIZ STRABELI (ADV. SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001928-0 - DECISÃO Nr. 6312000259/2010 - ALVARO VENTURA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010
UNIDADE: CATANDUVA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000073-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PIRES DE CAMARGO

ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.000074-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000075-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR SIMONATO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000076-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA TANJI TAKAHASHI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000077-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIVINO FELIPE DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000078-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODETE DE CAMARGO RIBEIRO LINO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000079-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NANCY PET GARDIANO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000080-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ATHAIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000081-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ESCARANTE CORREA PORTO
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000082-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAERCIO CASTELETTI
ADVOGADO: SP179843 - RICARDO PEDRONI CARMINATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.000083-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZERBINATTI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000084-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDUINO MORENO GIL
ADVOGADO: SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.000085-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY EDSON RAMOS JUNIOR
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.000086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA MACHADO SILVEIRA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.000087-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZELIO ARANHA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2010.63.14.000088-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILIO CONDE
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2010.63.14.000089-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCIR ANTONIO MOLINA
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2010.63.14.000090-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000071-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABELLA DE JORGE SCARPELLI
ADVOGADO: SP264499 - ISABELLA DE JORGE SCARPELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.000091-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA RENATA ROSSINI
ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.14.000092-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTINA RODRIGUES GARDIANO
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.000093-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GASPARINI
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.14.000094-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMALHA RODRIGUES LINHARES
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 26/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.000095-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.14.000096-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA - 26/02/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.14.000097-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000098-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO SATURNO
ADVOGADO: SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2010.63.14.000099-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLE FAVARO CARDOSO
ADVOGADO: SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 10

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000034-2
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE NOVO HORIZONTE - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CATANDUVA

PROCESSO: 2010.63.14.000100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CONDE

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/11/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.14.000101-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: SP194357 - ALESSANDRA FESSORI VERTONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.000102-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLE FAVARO CARDOSO
ADVOGADO: SP220442 - VAINÉ CARLA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/02/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000103-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE CELESTINA QUICHABA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/02/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
05/02/2010
14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.14.000104-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DOS REIS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/02/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.14.000105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/02/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.14.000106-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOURENÇO DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000037

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.001266-4 - NOEMIA MONTANARI TEREZA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002106-9 - IRACEMA ROSA GASPARI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002264-5 - ANTONIO MENDES PEREIRA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003217-1 - DOROTIDES DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003435-0 - ROSELI APARECIDA DE CAMPOS RAIMUNDO (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003733-8 - LUIS CARLOS ELIAS (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003741-7 - CONCEIÇÃO DA CRUZ GARCIA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 631500026/2010
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000621-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MARCELO VIEIRA DE CAMARGO

ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000622-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EULALIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/05/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000623-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FELIPE DE ALMEIDA MOREIRA

ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000624-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA CARVALHO BRUNETI

ADVOGADO: SP091695 - JOSE CARLOS DE MORAIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2010 15:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000625-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA FLORIS LEITE

ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000626-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDA GUNTENDORFER SOUTO

ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000627-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORDALINA PAULO GALVAO

ADVOGADO: SP066556 - JUÇARA GUARIM FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000628-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAU SIMOES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000629-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA FIRMINO DE ALCANTATARA
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000630-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO: SP230534 - KATIA REGINA DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000631-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PITA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000632-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA ZULIANI MALUF
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000633-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MOREIRA MINETTO
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000634-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE WURSHIG GONCALVES
ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000635-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON FIRMINO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000636-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA GROppo
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000637-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADMIR VIRGILIO AMERICO POSSIDONIO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000638-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000639-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000640-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NIVALDO RIBEIRO VAZ

ADVOGADO: SP240690 - VICENTE ANTUNES NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000641-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON RUBENS DE MORAES

ADVOGADO: SP200336 - FABIANA CARLA CAIXETA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000789-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODIR NATALINO GAVASSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000790-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURENCO CORDEIRO BONFIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000791-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA MENDES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000792-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUGUSTINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000793-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO ABIB TARCHA

ADVOGADO: SP167915 - FEDERICO COBREROS RODRIGUEZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000794-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA PAULA DE SOUZA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000795-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALEMIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000796-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO FRAGOSO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000797-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO BORSATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JECULINO SANTA BARBARA
ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000800-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELITA ARIANE NUNES
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000801-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA LACERDA CHAVES
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 16:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000802-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE CAMPOS FRANÇA
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/02/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA CRISTINA LEME
ADVOGADO: SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO MORAES VIEIRA
ADVOGADO: SP244666 - MAX JOSE MARAIA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052074 - RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:00:00**

3) Outros Juízos:

**PROCESSO: 2010.63.15.000642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VASTI DO AMARAL
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000643-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORDELINO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2010 10:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000644-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO PAES
ADVOGADO: SP251493 - ALESSANDRO PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 12:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000645-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDICE ZAMPAULO CASAGRANDE
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

4) Redistribuídos:

**PROCESSO: 2009.63.01.058797-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILENE ROSA LEANDRO
ADVOGADO: SP272940 - LUCIANE APARECIDA DE PROENÇA TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 43**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010**

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000782-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP272823 - ANGELO APARECIDO DE SOUZA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON MARQUES
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA MARIA PEDROSO
ADVOGADO: SP107720 - VALERIA CRISTINA DA C V DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000786-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA REGINA BARRETOS
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000787-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANTOS NETO
ADVOGADO: SP045142 - EDGARD ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO

PROCESSO: 2010.63.15.000788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO JOAO SILVA
ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.000806-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GOMES CARDOSO
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000807-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE JESUS LEITE
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000808-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGUES TOMAZ
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000810-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FRANCISCO
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000811-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA AMERICO
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2010 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA BATISTA GAVIOLI
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2010 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.15.000814-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA QUEIROZ
ADVOGADO: SP264820 - JULIO FABIO DA SILVA LEITÃO FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000815-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000816-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA BRISOLA
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000817-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO SIMONE
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000819-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO VIEIRA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000820-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000821-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODIVAL CARLOS HUNGRIA

ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000822-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOELMA APARECIDA RIBEIRO GARCIA

ADVOGADO: SP218243 - FABIO CANDIDO DO CARMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000823-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BATISTA MENDES

ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000824-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIME MEDEIROS DE QUEIROZ

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000825-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BUTH DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000826-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONEL FRATUCELLI

ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000827-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA IKEUCHI IWASSAKI

ADVOGADO: SP101336 - OSWALDO CONTO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000828-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINA SANDRINI

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000829-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS RENATO CORREIA

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000830-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUDITH KRAFECIK THOME

ADVOGADO: SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000831-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000832-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000833-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000834-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO HERNACKI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 17:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000836-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000837-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000838-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000839-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LÚCIA SILVÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000840-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI CLAUDIO PAIS VIEIRA
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000841-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE JESUS BUENO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000842-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ADELAIDE TOUZDJIAN DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000843-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARICIO VALDEMAR GOMES
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/03/2010 18:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000844-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA DE F ADORNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000845-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL DOS SANTOS LOREDO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000846-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDO PARREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000847-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SILVA DE MENEZES
ADVOGADO: SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000848-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMEIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU DOS REIS LACERDA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000850-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000851-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MADALENA RAMOS
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 16:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ALMEIDA PINTO
ADVOGADO: SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000853-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILBERTO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 16:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.000785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEIA APARECIDA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/02/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000813-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZIEL COSTA DE JESUS
ADVOGADO: SP084733 - CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000854-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES RECKELBERG
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 17:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000855-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 10:50:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000856-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DE SALLES ANDREOTTI
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:10:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000857-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA COELHO PRADO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000858-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SIMOES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP156218 - GILDA GARCIA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 17:40:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000859-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM CARLOS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000860-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.15.000861-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALTINA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000862-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 18:20:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000863-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.15.000864-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: MAURO JOSE DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000865-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE GOIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI MOREIRA DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/02/2010 11:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000867-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALOMAO DE GOES MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2010 18:40:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.061448-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULDA GONCALVES DOURADO SANTOS
ADVOGADO: SP126610 - VANDERLEI RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000868-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ZACARIAS DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000869-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA PIRES DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000870-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MOREIRA DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000873-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO TADANOBU NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000874-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TADANOBU NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000878-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000879-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NARCIZO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000880-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000881-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000882-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO SOUSA AGUIAR
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CAMINI
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.15.000871-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE JESUS CAMARGO NUNES
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 09:20:00

PROCESSO: 2010.63.15.000872-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA BRAATZ FERNANDES
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 08:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000875-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DALDON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 03/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000876-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AYRTON CONCEICAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000886-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA COSTA DOMINGOS
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000887-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY APARECIDA RODRIGUES HARAGUCHI
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000888-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL TERRA NEGRAO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000889-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS FAUSTINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000890-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO WILSON DE CAMARGO
ADVOGADO: SP187703 - JULIANA TOZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000891-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000892-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.15.000893-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROMILDA TOBIAS DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000894-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2010.63.15.000895-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO GARCIA
ADVOGADO: SP153805 - REGINALDO DE CAMARGO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000896-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU RASZL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000897-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU RASZL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000898-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU RASZL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000899-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU RASZL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000900-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 09:50:00

PROCESSO: 2010.63.15.000901-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DÉBORA RIBEIRO VITORINO
ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 03/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA CARVALHO PIRES
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:10:00

PROCESSO: 2010.63.15.000903-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER ROSELI DOS SANTOS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 08:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000904-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NICOLETI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000905-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FERNANDES SANCHES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000906-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORESMILA DE ALMEIDA AGOSTINHO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000907-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZO DA SILVA PRESTES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000908-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA PINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000909-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000910-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES CRUZ
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000911-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE EUGENIA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000912-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LINHARES DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000913-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALEXANDRE GIL
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000914-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000915-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA GOMES VIEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIELCE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.15.000917-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVETE LIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000920-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE MARTINS SIQUEIRA FRANCISCHINELLI
ADVOGADO: SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000921-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FRANCISCHINELLI
ADVOGADO: SP270629 - JOSÉ CARLOS CLEMENTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000922-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR FRANCISCHINELLI
ADVOGADO: SP270629 - JOSÉ CARLOS CLEMENTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000923-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO SABIONI
ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000924-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLAUCIA DOS SANTOS CABRAL BLAZECK
ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000925-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MAURICIO SOUZA BLAZECK
ADVOGADO: SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000927-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE DONATO DE FARIA SANTOS
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/03/2010 08:55:00

PROCESSO: 2010.63.15.000928-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA ZALA ROCHA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.15.000877-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MONETA
ADVOGADO: SP149325 - NANCI DE OLIVEIRA FRANCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2010.63.15.000884-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIZENANDO UBIRAJARA DE ARRUDA BRIZOTTI
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.15.000885-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMERINDA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP198807 - LUIZ RIBEIRO DA SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.15.000918-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE MORAES MONTEIRO
ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000919-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CELSO MARTINS
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.15.000926-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DE OLIVEIRA GALVAO
ADVOGADO: SP196782 - FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 44
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 50
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000027

DESPACHO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.15.001407-4 - DESPACHO Nr. 6315000755/2010 - ANTONIO ROQUE DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002431-6 - DESPACHO Nr. 6315000756/2010 - MIGUEL ROSA DE CAMARGO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005392-4 - DESPACHO Nr. 6315000757/2010 - ANTONIA PENHA SANCHES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); MARILENE SANCHES PENHA (ADV.); MARLI SANCHES PENHA DA CRUZ (ADV.); MARLENE SANCHES PENHA FURLANES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001978-3 - DESPACHO Nr. 6315000759/2010 - FERNANDO RIBERA GIRON (ADV. SP185397 - VALDENIS RIBERA MIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006912-9 - DESPACHO Nr. 6315000760/2010 - SHIROO WATANABE (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.009517-3 - DESPACHO Nr. 6315000758/2010 - CARLOS HENRIQUE DO CARMO (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

VALENTIM NASSA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.15.001598-4 - DESPACHO Nr. 6315000762/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA TABACOW (ADV. SP217662 - MARIO PIRES DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002435-3 - DESPACHO Nr. 6315000763/2010 - MILTON DORDETTI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001813-4 - DESPACHO Nr. 6315000764/2010 - SONIA NANIAS GOMES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001812-2 - DESPACHO Nr. 6315000765/2010 - JOSE GOMES RODRIGUES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005351-1 - DESPACHO Nr. 6315000766/2010 - BENEDITA XAVIER DE MORAES (ADV. SP165239 - CLÁUDIO DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001492-0 - DESPACHO Nr. 6315000767/2010 - MARIA GARCIA PETTAN (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); EMERSON LUIZ PETTAN (ADV. SP096887 - FABIO SOLA ARO); CLAUDIA GARCIA PETTAN LEME TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001500-5 - DESPACHO Nr. 6315000768/2010 - GUSTAVO DE CARVALHO LINHARES (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001408-6 - DESPACHO Nr. 6315000769/2010 - SILVIA CELESTE INACIO DE MIRANDA (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005618-4 - DESPACHO Nr. 6315000770/2010 - RITA RIBEIRO FIUZA DA COSTA (ADV. SP160088 - PATRÍCIA GARDENAL MENEGUEL P. DE ARRUDA, SP224798 - KATIUSCA LORENZETTI); JORGE

SIDNEI

RODRIGUES DA COSTA (ADV.); REINALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005387-0 - DESPACHO Nr. 6315000771/2010 - ANTONIO PASCOAL MASSELA (ADV. SP157225 - VIVIAN

MEDINA GUARDIA, SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.001456-6 - DESPACHO Nr. 6315000772/2010 - SONIA MARIA EGIDIO CITRONI (ADV. SP237514 -

EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA).

2009.63.15.005499-0 - DESPACHO Nr. 6315000773/2010 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM

NASSA).

2009.63.15.005388-2 - DESPACHO Nr. 6315000774/2010 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV.

SP157225 - VIVIAN MEDINA GUARDIA, SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002430-4 - DESPACHO Nr. 6315000775/2010 - MIGUEL ROSA DE CAMARGO (ADV. SP240882 - RICARDO

DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005498-9 - DESPACHO Nr. 6315000776/2010 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM

NASSA).

2009.63.15.005497-7 - DESPACHO Nr. 6315000777/2010 - NADIR DE CARVALHO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM

NASSA).

2009.63.15.009701-0 - DESPACHO Nr. 6315000778/2010 - LUIZ BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO

TAROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009702-2 - DESPACHO Nr. 6315000779/2010 - SERGIO BENEDITO BONATTI (ADV. SP208700 - RODRIGO

BENEDITO TAROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003610-0 - DESPACHO Nr. 6315000780/2010 - JOSE SELJI SHIGUEMOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS

ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002975-2 - DESPACHO Nr. 6315000781/2010 - ANDRE TAKESHI YOSHIMOTO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 -

RICARDO VALENTIM

NASSA).

2009.63.15.002930-2 - DESPACHO Nr. 6315000782/2010 - MARIA DE LOURDES NUNES SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); FABIO RIBEIRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002984-3 - DESPACHO Nr. 6315000783/2010 - MARLI MUNHOZ FERREIRA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOSE APARECIDO FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009806-3 - DESPACHO Nr. 6315000784/2010 - ODILA AUGUSTO AMORIM (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009962-6 - DESPACHO Nr. 6315000785/2010 - ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009963-8 - DESPACHO Nr. 6315000786/2010 - ALAN DO NASCIMENTO (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009944-4 - DESPACHO Nr. 6315000787/2010 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009851-8 - DESPACHO Nr. 6315000788/2010 - IRACEMA BARBOSA CORREIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009942-0 - DESPACHO Nr. 6315000789/2010 - WALDEMAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009941-9 - DESPACHO Nr. 6315000790/2010 - EDGAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009890-7 - DESPACHO Nr. 6315000791/2010 - ALFONSO JOSE AGRAFOJO MARINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006233-0 - DESPACHO Nr. 6315000761/2010 - NILZA APARECIDA ALOISSIO DE DEUS (ADV. SP169506 - ANGELA REGINA PERRELLA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000025

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, homologo o acordo celebrado entre a parte autora e o INSS e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.

2009.63.15.006510-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000704/2010 - NERZON TELES DOMINGUES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006640-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000703/2010 - PEDRO JOSE CORREA (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000705/2010 - SHIRLEY FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005214-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000706/2010 - JOANA PAULA DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2009.63.15.009937-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000711/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
Diante do exposto,
julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.15.004896-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000710/2010 - IRENE DE QUEIROZ LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004905-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000709/2010 - ANTONIA MORENO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.15.000852-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315000624/2010 - JOAO BATISTA

DE

ALMEIDA PINTO (ADV. SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

DECISÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de acordo do INSS. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.15.005214-2 - DECISÃO Nr. 6315000278/2010 - JOANA PAULA DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005342-0 - DECISÃO Nr. 6315000279/2010 - SHIRLEY FERREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a ocorrência de problemas técnicos no sistema do Juizado Especial Federal na data de hoje, que impossibilitaram a realização da audiência de instrução e julgamento utilizando o sistema do Juizado, a audiência foi transcrita em termo apartado (físico). O termo físico, devidamente assinado por todos os presentes, será escaneado e anexado aos autos virtuais oportunamente.

2009.63.15.004896-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315000576/2010 - IRENE DE QUEIROZ LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009937-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315000577/2010 - SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2009.63.15.004905-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6315000575/2010 - ANTONIA MORENO (ADV. SP037537 - HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a ocorrência de problemas técnicos no sistema do Juizado Especial Federal na data de hoje, que impossibilitaram a finalização da audiência de instrução e julgamento

utilizando o sistema do Juizado, a oitiva da terceira testemunha foi redigida em termo apartado (físico). O termo físico, devidamente assinado por todos os presentes, será escaneado e anexado aos autos virtuais oportunamente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.16.000042-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2010.63.16.000043-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2010.63.16.000044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR BIAZETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010**

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.16.000048-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA OLIVEIRA FERMINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2010.63.16.000049-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CAMPARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000006

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.000252-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002662/2009 - FUMIKO YOSHIDA KOIKE (ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de junho de 1987, em virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, em virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000279-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002666/2009 - SEBASTIAO OLINTO DOS SANTOS (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000288-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002667/2009 - JUCARA ELIANE STORTI CORREA LOPES (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); MARIA ANTONIETA STORTI CORREA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WILMA ZORAIDE STORTI CORREA ZANETTA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); PEDRO CARLOS STORTI CORREA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); RITA APARECIDA CORREA (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000323-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002685/2009 - ARNALDO GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WALTER GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO); WILSON CARLOS GUELFÍ (ADV. SP239036 - FABIO NUNES ALBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2009.63.16.001919-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002655/2009 - ANNA PARREIRA ALVES (ADV.); DOMITILDES PARREIRA ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária dos meses de janeiro de 1989, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido referente à correção monetária no mês de fevereiro de 1991. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000502-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002630/2009 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000597-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002631/2009 - SELMA YASKARA GONCALVES (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO, SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000761-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002632/2009 - MAURO YUKIO TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000766-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002633/2009 - FABIO TAKASHI TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000957-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002634/2009 - AMELIA NASCIMENTO DE PAULA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001056-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002635/2009 - MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001370-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002636/2009 - JOSE CANDIL MERLO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2008.63.16.001331-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002717/2009 - JAIR ALMEIDA (ADV.

SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais,

quais sejam, de 21/01/1979 a 09/12/1997 (dia anterior à vigência da Lei 9.528/97), devendo ser observado que o período posterior à DER (23/10/1997) não entra no cálculo do benefício ora revisado, e JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269,

inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB

42/107.720.797-0), com RMA no valor de R\$ 2.057,75 (DOIS MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E CINCO

CENTAVOS), na competência de Setembro/2009, apurada com base na RMI de R\$ 954,58 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo,

conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16

da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em

juulgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo

de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao

PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde a data do requerimento

administrativo em 23/10/1997 (DER), no valor de R\$ 69.236,94 (SESSENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS

REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), devidas a partir de 19/06/2003, observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a

parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das

diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em

que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem

condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso

desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001912-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002567/2009 - SEBASTIAO DA SILVA

(ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço

prestado em condições especiais, qual seja, de 19/08/1982 a 04/04/2008, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. SEBASTIÃO DA SILVA, fazendo-o com julgamento de mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/145.231.783-3), com RMA no valor de R\$ 748,29 (setecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser

implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 710,09 (setecentos e

(setecentos e

dez reais e nove centavos), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 23/04/2008), perfazendo o valor de R\$ 13.981,93 (treze mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.002400-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002520/2009 - DORVAIR ANTONIO GARCIA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR): "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. DORVAIR ANTONIO GARCIA, não reconhecendo o período de tempo rural, e reconhecendo o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 01/07/1985 a 23/05/1988, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.827.899-5), com RMA no valor de R \$ 622,64 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R \$ 546,68 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo em 24/11/2006 (DER/DIB), no valor de R\$ 25.406,57 (VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O

prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002578-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002532/2009 - VILMA ALVES DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 15/03/1981 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 01/11/1980 a 14/03/1981 e de 29/04/1995 a 23/11/2006 (data da emissão do PPP), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. VILMA ALVES DE FREITAS PEREIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.466.739-1), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.596,76 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de Agosto/2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.507,52 (UM MIL QUINHENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 08/01/2008 (DIB/DER), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (42/144.466.739-1), perfazendo o valor de R\$ 16.607,77 (DEZESSEIS MIL SEISCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001776-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002531/2009 - VERA LUCIA DE QUEIROZ (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, reconheço os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 24/10/1979 a 30/04/1980 e de 01/01/1997 a 20/10/2006, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. VERA LUCIA DE QUEIROZ, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.444.265-0), com RMA no valor de R\$ 905,01 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E UM CENTAVO), na competência de Agosto/2009, apurada com base na RMI de R\$ 791,21 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo

de 45

(quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 20/10/2006 (DIB/DER), perfazendo o valor de R\$ 2.186,86 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002521-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002573/2009 - PEDRO GARCIA DAL SANTOS (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, ratifico o período já reconhecido administrativamente pela autarquia ré como tempo de serviço comum de 24/01/1994 a 11/12/2002 e de 11/08/2003 a 06/03/2006, bem como reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 02/01/1981 a 23/04/1984, de 05/10/1984 a 31/05/1992, de 01/06/1992 a 09/04/1993, e de 01/06/1993 a 22/10/1993, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. PEDRO GARCIA DAL SANTOS, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.001830-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002719/2009 - CLAUDIO MARIO DE SOUZA SARTI (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade comum compreendido entre 01/01/1973 a 18/03/1973 e como atividade especial de 01/10/1979 a 28/02/1985, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 01/03/1985 a 30/01/1985, de 01/09/1985 a 31/08/1988, de 01/09/1988 a 31/07/1994 e de 01/08/1994 a 31/12/1999, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da parte autora, Sr. CLAUDIO MARIO DE SOUZA SARTI, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB: 42/141.034.019-5), com RMA no valor de R\$ 1.690,54 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.474,22 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01/11/2009, devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, consoante cálculo realizado pela

Contadoria

Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 21/07/2006), no valor de R\$ 83.893,68 (OITENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000841-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002564/2009 - IRINEU ALVES DE LIMA (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, considerando os períodos de trabalho prestado em condições especiais, quais sejam, de 16/08/1976 a 10/12/1997 e de 01/01/1999 a 28/11/2007, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. IRINEU ALVES DE LIMA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/144.466.533-0), com RMA no valor de R\$ 1.493,30 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS), na competência de Junho de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.373,85 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/07/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado em 08/07/2009 e anexado aos presentes autos virtuais em 02/12/2009. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/06/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 28/11/2007), no valor de R\$ 13.738,70 (TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003082-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002578/2009 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 19/12/1995 a 05/03/1997, e de 03/04/2005 a 19/05/2007, bem como para averbar o período laborado após a DER de 19/05/2007 a 27/06/2008, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, devendo os períodos em questão serem averbados pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001391-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002522/2009 - WALTER DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 17/12/1996 a 05/03/1997 e de 06/03/1997 a 28/05/1998, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 24/01/1977 a 01/02/1983, de 05/07/1983 a 08/08/1983, de 26/04/1985 a 30/06/1987, de 29/05/1998 a 30/09/1998 e de 01/10/1998 a 03/07/2000, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. WALTER DOS SANTOS, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002567-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002557/2009 - MARCIA OSMIRIA DA SILVA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à autora, Sra. MARCIA OSMIRIA DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 644,90 (Seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 579,87 (Quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença NB 502.736.099-8 em 31/08/2007 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$19.482,14 (Dezenove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e catorze centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 31/08/2007 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu

inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003083-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002579/2009 - JOÃO DRUZIAN (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, considerando os períodos de trabalho prestados em condições especiais, quais sejam, de 14/08/1968 a 30/08/1968 e de 03/04/1970 a 09/07/1974, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. JOÃO DRUZIAN, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/088.441.193-1), com RMA no valor de R\$ 827,51 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de Cr\$ 177.869,25, que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 01/10/1991), no valor de R\$ 10.203,67 (dez mil, duzentos e três reais e sessenta e sete centavos), devidas a partir de 12/12/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002309-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002570/2009 - RAIMUNDO JOSE DE

MELO (ADV. SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 14/10/1996 a 23/09/1997, devendo ser observado que o período posterior à DER (23/09/1997) não entra no cálculo do benefício ora revisado, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE MELO**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. No entanto, conforme parecer da contadoria devidamente anexado aos presentes autos virtuais, permanecerá inalterada a renda mensal do benefício ora analisado, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001426-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002566/2009 - VIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sr. **VIVALDO PEREIRA DA SILVA**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 13/01/1984 a 04/01/1988 e de 27/06/1994 a 05/03/1997, e para condenar o INSS à **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/139.608.873-0), com RMA no valor de R\$ 809,41 (oitocentos e nove reais e quarenta e um centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 773,01 (setecentos e setenta e três reais e um centavo), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. **CONDENO**, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 05/05/2008), no valor de R\$ 14.731,11 (quatorze mil, setecentos e trinta e um reais e onze centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000684-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002521/2009 - BRAZ SOARES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré

como atividade especial de 06/04/1973 a 16/06/1973 e de 17/08/1993 a 10/10/1994, e por fim, reconheço judicialmente o tempo de serviço rural compreendido entre 11/03/1965 a 31/03/1970 e os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 10/06/1973 a 18/01/1977, de 02/05/1984 a 31/07/1984, de 07/01/1985 a 16/01/1986, de 16/10/1986 a 02/09/1988, de 01/08/1990 a 28/02/1991 e de 06/01/1995 a 30/11/1995, pelo que **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** do autor, Sr. BRAZ SOARES, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/142.564.890-5), com RMA no valor de R \$ 681,65 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), na competência de Agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R \$ 612,92 (SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo em 11/04/2007 (DER/DIB), no valor de R\$ 23.459,98 (VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. **Publique-se. Registre-se. Intime-se."**

2009.63.16.000573-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002638/2009 - CLAUDETE GOMES
VALIUKEVICIUS (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000725-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002640/2009 - ANTONIO BOGO (ADV. SP262496 - FRANCISCO CARLOS CHIQUITO MAGOSTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000729-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002641/2009 - JAMIL QUEIROZ SANTOS (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001211-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002644/2009 - DIRCE MICHIKO ONOHARA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001323-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002645/2009 - CHRISTIANE OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001324-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002646/2009 - CARLA OTSUKI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001702-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002647/2009 - HELENA GUARIZA ZANETI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); OCTAVIO ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); DURVALINA ZANETI BORDIN (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); MARIA FLORENTINA ZANETTI SABINO (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); JOSE ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); TERESA ZANETTI FERREIRA (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA); LUIZ OSCAR ZANETTI (ADV. SP273725 - THIAGO TEREZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001906-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002648/2009 - ZILDA SPEGIORIN (ADV. SP131061 - ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001907-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002652/2009 - EDSON MACIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA, SP131061 - ALEXANDRE SPIGIORIN LIMEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000250-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002660/2009 - FUMIKO YOSHIDA KOIKE

(ADV. SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000359-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002686/2009 - EDER MENEZES DA SILVA (ADV. SP259202 - LYCIO ABIEZER MENEZES PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000471-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002688/2009 - LENIRA SONIA BORGETH (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000479-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002690/2009 - HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP266838 - DIOGO ADAO CARRASCO VALVERDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

*** FIM ***

2009.63.16.000056-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002560/2009 - NILSON DUQUE DA SILVA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. NILSON DUQUE DA SILVA, o benefício de

aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na

competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$

350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença em 08/03/2006 (DCB/DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$21.942,66 (Vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e

seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida

sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendendo como presentes os requisitos para o

deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi

considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da

decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a

procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora

pleiteado, no

prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora

deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições

que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância

judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício

requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido de aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, em

virtude da ocorrência da prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais índices,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as

diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da

conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente

ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena,

descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas,

com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça

Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da

obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil

(Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Sem custas e

honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000481-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002637/2009 - SIRLEY ORTEGA BATISTA

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000687-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002639/2009 - IKUKO KUDO (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000404-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002687/2009 - OLIVIO LAURETTO (ADV.

SP109772 - JOAO CARLOS LAURETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido de

aplicação do IPC no tocante à correção monetária referente ao mês de janeiro de 1989, em virtude da ocorrência da

prescrição, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais índices, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção

monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela

parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990,

que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já

eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a

data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme

determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF

nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000744-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002642/2009 - ALICE EMIKO SUGIMOTO (ADV. SP218067 - ANA EMÍLIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000887-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002643/2009 - DAVID FERNANDES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001916-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002653/2009 - FILISMINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2008.63.16.002095-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002569/2009 - ANTONIO BARBOZA LEAL (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 01/02/1978 a 31/08/1982, de 01/12/1982 a 23/04/1984, de 01/09/1984 a 07/12/1985, de 21/06/1986 a 20/10/1993 de 22/12/1993 a 30/11/1994, de 18/02/1998 a 07/10/1998 e de 06/03/1997 a 10/12/1997, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ANTONIO BARBOZA LEAL, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/133.916.941-7), com RMA no valor de R\$ 1.362,73 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), na competência de agosto de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.196,48 (um mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 15/11/2006), no valor de R\$ 23.137,87 (vinte e três mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), devidas a partir de 15/11/2006, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para

pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O

prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002067-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002721/2009 - ADEMIR RIBEIRO (ADV.

SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, reconheço o tempo de

serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 14/05/1985 a 30/11/1991, de 23/03/1994 a 10/12/1997 e de 17/05/1999 a 20/05/2005, pelo que JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr.

ADEMIR

RIBEIRO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº

8.213/91, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/137.068.842-0), com RMA no valor de R\$ 859,48 (OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E

QUARENTA E

OITO CENTAVOS), na competência de setembro de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 712,44 (SETECENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste

Juizado

anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16

da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em

juizado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo

de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao

PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde a data do requerimento

administrativo (DER/DIB 20/05/2005), no valor de R\$ 53.785,33 (CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E

CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela

Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório,

hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas

o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos. Sem condenação em honorários e

em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez)

dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002850-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002695/2009 - EDSON RIBEIRO DA

SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante

de R\$ 12.775,80 (Doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 10.03.1996 será de R\$ 446,33 (Quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três

centavos). Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8. Com o

trânsito em

julgado, requisite-se o valor apurado. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2008.63.16.001474-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002725/2009 - JOSE GONCALVES PRIMO

(ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, Sr(a). JOSÉ GONÇALVES PRIMO, com RMA no

valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de outubro de 2009, apurada

com base na RMI de R\$ 195,52 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), devendo

ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao

PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 01/08/2007 (DER), data do requerimento

administrativo, no valor de R\$ 14.062,45 (QUATORZE MIL SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de

10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.003091-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002529/2009 - MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO (ADV. SPI72889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA TEREZA BORTOLASSI OLGADO, o benefício

assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a

R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial

(RMI) apurada no valor de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) , com DIP em 01/09/2009, desde a DER,

ou seja, 27/07/2006 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 17.192,07 (DEZESSETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E

SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para

01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos

virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001321-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002538/2009 - MARIA GRAZILDA PEDRO ALVES (ADV. SP147322 - ADAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, MARIA GRAZILDA PEDRO ALVES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com DIP em 01/10/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$336,26 (Trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), a partir da de entrada do requerimento administrativo (DER), ou seja, em 13/06/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.070,06 (Oito mil, setenta reais e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000058-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002563/2009 - MARLENE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte à parte autora, Sr(a). MARLENE ALVES DOS SANTOS, com RMA no valor de R\$ 585,43 (QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de Setembro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 574,12 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 29/10/2008 (DER), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 7.251,99 (SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002217-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002553/2009 - NADIR MARIN (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, NADIR MARIN, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$533,12 (Quinhentos e trinta e três reais e doze centavos), na competência de setembro/2009, com DIP em 01/10/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$514,00 (Quinhentos e quatorze reais), a partir da data da cessação indevida do benefício de auxílio-doença, na via administrativa, ou seja, em 12/09/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.636,74 (Sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.
Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.
Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003068-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002577/2009 - ELZA MARIA SOARES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 14/07/1976 a 30/04/1978, de 01/07/1982 a 20/05/1986 e de 29/04/1995 a 10/07/2006, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. ELZA MARIA SOARES VIEIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/140.709.863-0), com RMA no valor de R\$ 1.013,24 (um mil, treze reais e vinte e quatro centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 883,59 (oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 10/07/2006), no valor de R\$ 4.665,65 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), devidas a partir de 10/07/2006, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002537/2009 - ANALIA LUIZA SOUZA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. ANALIA LUIZA SOUZA, o benefício de

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco

reais), na competência de julho/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$302,16

(Trezentos e

dois reais e dezesseis centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, em 12/12/2007

(DIB), com DIP em 01/08/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$9.935,11 (Nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e onze centavos)

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001403-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002523/2009 - IRMA DE SOUZA

OLIVEIRA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições

especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 23/04/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra.

IRMA DE

SOUZA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na

REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/106.035.228-9), com RMA no valor de R\$

1.173,82 (UM MIL CENTO E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), na competência de Agosto

de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 529,95 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO

CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/09/2009,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 23/04/1997), no valor de R\$ 6.336,97 (SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), devidas a partir de 26/06/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, atualizando o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.001379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002587/2009 - CRISTINA KAYOKO HARA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001401-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002588/2009 - ROSA GONCALVES BOGO (ADV. SP251236 - ANTONIO CARLOS GALHARDO, SP262422 - MARCOS BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001542-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002589/2009 - ANESIO APARECIDO BRONZATTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001544-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002590/2009 - JONAS GONCALVES DE LIMA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001545-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002591/2009 - PEDRO MARCHI (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001546-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002592/2009 - DAUD LAGE (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001547-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002593/2009 - JOSE ANTONIO TERUEL

(ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001548-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002594/2009 - ALTAIR FIOROTO (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001549-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002595/2009 - ANA CAROLINA IVASSE

RIBEIRO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001550-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002596/2009 - NELSON HISSATO

SUGUIMOTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001551-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002597/2009 - NELSON HISSATO

SUGUIMOTO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001552-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002598/2009 - PAULO FRANCISCO

MANTELLI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001553-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002599/2009 - PEDRO BUCHI (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001554-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002600/2009 - JOSE ZACARIAS

AFFONSO FILHO (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001555-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002601/2009 - ROSA TEZOLIN (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001557-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002602/2009 - TOSHIO YOSHIDA (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001558-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002603/2009 - JOSE PELOZI (ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001559-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002604/2009 - JOSE VIEIRA CASSIANO

(ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001560-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002605/2009 - LEIDE DOS SANTOS

LOPES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001561-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002606/2009 - LUZIA BURIOLA DA SILVA

(ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001562-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002607/2009 - MANOEL TEIXEIRA LIMA

(ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001563-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002608/2009 - MASSARU NAKAGIMA

(ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001564-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002609/2009 - FRANCISCO RODRIGUES

DA SILVA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001565-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002610/2009 - IRACEMA DE OLIVEIRA

MAZARIN (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001566-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002611/2009 - ANIZ KAUS

(ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001567-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002612/2009 - EDNA APARECIDA MUNHOZ MAGALHAES (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001568-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002613/2009 - ELPIDIO JOSE BARBOSA (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001569-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002614/2009 - EUGENIO RAFAEL BOCUTTI (ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001572-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002615/2009 - ADELINA MILANEZI OLIVEIRA (ADV. SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001369-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002616/2009 - JOSE CANDIL MERLO (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001226-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002617/2009 - ANTONIO HIROMI KARIYAMA (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001057-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002618/2009 - MARIA HELENA DE MOURA FERRAZ ASMAN (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000821-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002619/2009 - ANEDINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); AURELINA MODESTO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); ENEDINO GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS); FATIMA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.001017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002659/2009 - LICA ONO HENNI (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); CECILIA YUKIE HENNI ROCHA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); CARLOS FUMIO HENMI (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); DARCY KAZUYO HENNI KANASHIRO (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA); SUELI SEIKO HENMI (ADV. SP251362 -

RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000472-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002689/2009 - LENIRA SONIA BORGETH (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI); ELAINE DA SILVA ORZARI (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
***** FIM *****

2008.63.16.002888-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002697/2009 - BRAZILINA FROIS MARTINS PERSI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 5.420,93 (Cinco mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 01.05.1995 será de R\$ 182,58 (Cento e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8. Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias. Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60 (sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001. No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002554/2009 - JOSE MARQUES FILHO (ADV. SP119607 - EDER VOLPE ESGALHA, SP119619 - LEILA REGINA STELUTI ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, JOSÉ MARQUES FILHO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.720,99 (Um mil, setecentos e vinte reais e noventa e nove centavos), na competência de outubro de 2009, com DIP em 01/11/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.687,75 (Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), a partir da data do requerimento do benefício na via administrativa em 24/09/2008 (DIB), descontando-se os valores percebidos pelo autor à título de auxílio-doença, já que este esteve no gozo do referido benefício no período de 02/04/2009 a 17/04/2009 (NB 31/534.995.398-9). Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 24.714,34 (Vinte e quatro mil, setecentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002848-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002694/2009 - MARIA LUCIA GOMES
(ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 8.823,52 (Oito mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009.

A RMI revista para 28.07.1995 será de R\$ 353,19 (Trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60 (sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002991-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002528/2009 - JONATHAN HENRIQUE PEREIRA ZAFALON (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à JONATHAN HENRIQUE PEREIRA ZAFALON, o benefício assistencial de amparo a pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir do dia posterior a data da cessação do benefício de amparo social a pessoa portadora de deficiência (nb-502.232.163-3), ou seja, 01/10/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.244,85 (CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas

monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002518-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002572/2009 - MARIA DE FATIMA CAVALLIN (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o tempo de serviço comum compreendido entre 07/05/1990 a 08/11/1991, bem como o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 05/03/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. MARIA DE FÁTIMA CAVALLIN, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.059.608-6), com RMA no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 393,28 (trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais. Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 23/01/2007), no valor de R\$ 450,74 (quatrocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), devidas a partir de 23/01/2007, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência,
nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002065-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002549/2009 - MARISA DA SILVA BATISTA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA, SP239193 - MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. MARISA DA SILVA BATISTA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 585,75 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 526,69 (Quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e nove centavos), a partir da data da cessação indevida do benefício, ou seja, em 27/08/2007 (DIB), com DIP em 01/11/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$17.952,83 (Dezessete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002666-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002558/2009 - CECILIA DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. CECILIA DE OLIVEIRA FARIA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$345,87 (Trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a partir da 01/06/2008, dia posterior à última competência remunerada (DIB), com DIP em 01/11/2009, bem como o acréscimo de 25% ao benefício de aposentadoria por invalidez ora reconhecido, a partir da data da realização da perícia médica em 17/12/2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$10.090,80 (Dez mil, noventa reais e oitenta centavos) referente às

diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.16.000264-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002664/2009 - MARIA DE LOURDES CORBUCCI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000275-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002665/2009 - GERALDO BUZO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
***** FIM *****

2008.63.16.001624-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002542/2009 - EDVALDO JOSE DOS

SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA, SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. EDVALDO JOSE DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$746,12 (Setecentos e quarenta e seis reais e doze centavos), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 725,94 (Setecentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), a partir da data de entrada de requerimento na via administrativa (DER), ou seja, em 07/07/2008 (DIB), com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$13.629,00 (Treze mil, seiscentos e vinte e nove reais) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas. Fica intimado o réu a proceder à implantação/restabelecimento do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002447-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002556/2009 - GILDETE LOPES DE ARAUJO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. GILDETE LOPES DE ARAUJO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$563,45 (Quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), na competência de outubro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$499,84 (Quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa em 18/01/2007 (DER/DIB), com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$23.815,85 (Vinte e três mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.
Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.
Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003084-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002580/2009 - SANTO MATARA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. SANTO MATARA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, c.c. art. 53, inciso II, da Lei nº 8.213/91, para reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, quais sejam, de 04/12/1974 a 25/08/1975 e de 01/03/1982 a 20/01/1987, bem como para averbar o período laborado após a DER de 30/11/2007 a 12/12/2008, e para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.827.941-0), com RMA no valor de R\$ 868,37 (oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 860,37 (oitocentos e sessenta reais e trinta e sete centavos), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.
Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.
CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do ajuizamento da ação (DIB 12/12/2008), no valor de R\$ 8.406,23 (oito mil, quatrocentos e seis reais e vinte e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002668-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002724/2009 - CLEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, reconhecendo o período de atividade urbana compreendido entre 02/02/1998 a 31/01/2007, e condeno o INSS na **CONCESSÃO** do benefício de aposentadoria por idade urbana à parte autora, Sra. **CLEIDE DE OLIVEIRA CARVALHO**, com RMA no valor de **R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)**, na competência de setembro de 2009, apurada com base na RMI de **R\$ 247,40 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 24/11/2006, data do requerimento administrativo (DER/DIB), no valor de **R\$ 17.294,26 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001167-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002536/2009 - MARIA HELENA DE LIMA HISATUGO (ADV. SP123503 - APARECIDO DONIZETE GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. **MARIA HELENA DE LIMA HISATUGO**, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com renda mensal atual (RMA) de **R\$ 561,77 (Quinhentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)**, na competência de julho/2009 e DIP em 01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de **R\$468,56 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 01/05/2008 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de **R\$ 9.576,55 (Nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora
foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001488-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002540/2009 - DENIR CONCEICAO MELEM (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. DENIR CONCEIÇÃO MELEM, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 606,33 (Seiscentos e seis reais e trinta e três centavos), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 584,59 (Quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 01/06/2008 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$11.943,88 (Onze mil, novecentos e quarenta e três centavos e oitenta e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002841-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002693/2009 - NILTA DIRCE DOS SANTOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante

de R\$ 8.173,96 (Oito mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 20.03.1995 será de R\$ 218,46 (Duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos).

Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos

termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002733-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002691/2009 - LUIZ PADOVAN (ADV.

SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS, SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição

quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 7.732,23 (SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE

E TRÊS CENTAVOS), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 22.07.1994 será de R\$ 136,53

(Cento e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos

termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.001705-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002562/2009 - GERALDO RODRIGUES

(ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. GERALDO RODRIGUES, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$488,90 (Quatrocentos e oitenta e oito reais e

noventa centavos), na competência de agosto/2009 e DIP em 01/09/2009, com base na renda mensal inicial (RMI)

apurada no valor de R\$ 461,58 (Quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 25/07/2008 (DIB).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$7.598,67 (Sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001937-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002547/2009 - APARECIDO GUERREIRO CORREIA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sr. APARECIDO GUERREIRO GARCIA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009 e DIP em 01/11/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 274,91 (Duzentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), a partir de 01/07/2008 (DIB), dia posterior à última competência remunerada.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$8.271,41 (Oito mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em

julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Proceda a Secretaria as anexações das planilhas referentes às pesquisas efetivadas no Sistema PLENUS - telas CONCID e HISMED, em nome da parte autora, aos presentes autos virtuais.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001766-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002544/2009 - WALTER DE ALMEIDA (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA, SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. WALTER DE ALMEIDA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R \$509,34 (Quinhentos e nove reais e trinta e quatro centavos), na competência de setembro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$444,48 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa em 30/06/2006 (DER/DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$23.814,33 (Vinte e três mil, oitocentos e catorze reais e trinta e três centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devido comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003056-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002576/2009 - ANTONIO SIRILO

SOBRINHO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso,

considerando os períodos de trabalho prestados em condições especiais, quais sejam, de 26/02/1976 a 31/03/1978, de

01/04/1978 a 31/07/1986, e de 01/01/1990 a 05/03/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. ANTONIO SIRILO SOBRINHO, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para

condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.345.188-9), com

RMA no valor de R\$ 1.114,19 (um mil, cento e quatorze reais e dezenove centavos), na competência de setembro de

2009, apurada com base na RMI de R\$ 510,85 (quinhentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009,

desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 01/07/1997), no valor de R\$ 27.547,06 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), devidas a partir de 10/12/2003, observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se

o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de

sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002989-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002527/2009 - LAURINDA DE SOUZA

LIMA ANGELO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO, SP136939 - EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à LAURINDA DE SOUZA

LIMA ANGELO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo

vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/09/2009, a partir da do requerimento administrativo (DER), ou seja, 12/08/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.009,39 (SEIS MIL NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parques rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001830-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002546/2009 - MARIA BERNARDETH MAZZIN AQUINO (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. MARIA BERNARDETH MAZZIN AQUINO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 268,26 (Duzentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), a partir da data de entrada de requerimento na via administrativa (DER), ou seja, em 27/03/2008 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.416,36 (Nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002092-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002550/2009 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$1.025,11 (Um mil, vinte e cinco reais e onze centavos), na competência de setembro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$893,42 (Oitocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 31/05/2006 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$48.895,96 (Quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para

avaliação quanto
à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002118-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002551/2009 - DELMA DOMINGOS DE PAULA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, DELMA DOMINGOS DE PAULA, o benefício de

auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 789,27 (Setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos),

na competência de setembro/2009, com DIP em 01/10/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$745,16

(Setecentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), a partir da data da cessação indevida do benefício de auxílio-

doença, na via administrativa, ou seja, em 31/08/2008 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.541,26 (Onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de

juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002314-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002571/2009 - MARIA MADALENA

RODRIGUES TEIXEIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto

isso, ratifico o período já reconhecido administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 18/07/1986 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente os períodos laborados em condições especiais, quais sejam, de 19/09/1980 a 17/04/1986, de 18/04/1986 a 17/07/1986 e de 29/04/1995 a 22/11/2006, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. MARIA MADALENA RODRIGUES TEIXEIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/143.381.889-0), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.165,20 (um mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.023,05 (um mil, vinte e três reais e cinco centavos), que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 22/11/2006 (DIB/DER), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (42/143.381.889-0), perfazendo o valor de R\$ 28.703,40 (vinte e oito mil, setecentos e três reais e quarenta centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002966-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002526/2009 - IZAURA GARCIA CORADINI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à IZAURA GARCIA CORADINI, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial

(RMI)

apurada no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento administrativo (DER), ou seja, 28/10/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.824,54 (QUATRO MIL OTOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é idosa e sobrevive dos parcos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - IDOSO, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000240-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002718/2009 - ERNESTO TRENTIN (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, determino seja averbado junto ao RGPS o tempo de atividade pública, compreendida entre 22/03/1991 a 30/12/1994, que deverá ser somado aos demais períodos sob a égide do RGPS posteriores à aposentação do autor no regime próprio em 22/03/1983, conforme requerido pela parte autora, observando os períodos concomitantes existentes, pelo que JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. ERNESTO TRENTIN, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por idade, com RMA no valor de R\$ 727,43 (SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), na competência de Outubro de 2009, com RMI de R\$ 634,36 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde 17/07/2006 (DER/DIB), data do requerimento administrativo, no valor de R\$ 35.574,98 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001441-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002539/2009 - CARLOS SALATINO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. CARLOS SALATINO, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais), desde a data da perícia médica, ou seja, 09/09/2008 (DIB), descontando-se os valores já percebidos após esta data a título de auxílio-doença - NB 532.367.569-8/31, no período de 15/09/2008 a 30/03/2009, com DIP em 01/11/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.595,53 (Três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das

alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002418-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002555/2009 - FATIMA MARIA DA SILVA

(ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. FÁTIMA MARIA DA SILVA, o

benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$499,62 (Quatrocentos e noventa e nove

reais e sessenta e dois centavos), na competência de setembro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI)

apurada no valor de R\$447,28 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), a partir do requerimento do

benefício na via administrativa em 05/03/2007 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condeneo o INSS, ainda, ao pagamento de R\$18.105,78 (Dezoito mil, cento e cinco reais e setenta e oito centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001946-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002548/2009 - TEREZINHA EVANGELISTA ALVES DE GODOI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. TEREZINHA EVANGELISTA ALVES DE GODOI, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009 e DIP em 01/10/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença em 01/11/2006 (DIB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$18.100,66 (Dezoito mil, cem reais e sessenta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002853-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002696/2009 - MARIA APARECIDA SANTOS DE SOUZA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante de R\$ 4.262,50 (Quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 14.08.1996 será de R\$ 523,89 (Quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos). Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8. Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.16.000213-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002561/2009 - VALDÍCIO MACENA DOS

SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao autor, Sr. VALDÍCIO MACENA DOS SANTOS, o

benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$1.139,66 (Um mil, cento e trinta e nove

reais e sessenta e seis centavos), com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$1.139,66 (Um mil, cento

e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos), desde a data da perícia médica, ou seja, 16/02/2009 (DIB), descontando-se os valores já percebidos após esta data a título de auxílio-doença.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$701,73 (Setecentos e um reais e setenta e três centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme

parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.000223-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002535/2009 - MONICA ALUX GUILHERME DOURADO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. MONICA ALUX GUILHERME

DOURADO, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 588,60 (Quinhentos e

oitenta e oito reais e sessenta centavos), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI)

apurada no valor de R\$514,59 (Quinhentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), desde a data do requerimento

do benefício na via administrativa, ou seja, 24/10/2006 (DIB), com DIP em 01/11/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$26.373,11 (Vinte e seis mil, trezentos e setenta e três reais e onze

centavos)

referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001405-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002565/2009 - ILDA NACIMENTO BEXIGA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. ILDA NACIMENTO BEXIGA, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de pensão por morte, com RMA no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), devendo ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/10/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias a pensão por morte ora concedida, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/09/2009, desde 08/05/2008, data do requerimento do benefício na via administrativa (DIB), no valor de R\$ 8.697,33 (oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente
Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000370-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002530/2009 - YOSHIKO INOUE (ADV.

SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à YOSHIKO INOUE, o benefício assistencial de amparo ao idoso,

com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e

sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de

R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , com DIP em 01/09/2009, a partir do requerimento

administrativo (DER), ou seja, 10/02/2009 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.241,60 (TRÊS MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para

01/08/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora é

idosa e sobrevive dos poucos rendimentos de seu marido, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que

aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova

produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do

benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e

verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - idoso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo

comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002088-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002568/2009 - JOAQUIM CARLOS

GOMES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora, Sr.

JOAQUIM CARLOS GOMES, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC,

c.c. art. 53,
inciso II, da Lei nº 8.213/91, para reconhecer o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual seja, de 08/09/1977 a 19/06/1985, bem como para averbar o período de atividade na qualidade de contribuinte individual de 31/01/2008 a 20/08/2008, e para condenar o INSS à CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com RMA no valor de R\$ 590,92 (quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), na competência de agosto de 2009, que deverá ser implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, apurada com base na RMI de R\$ 590,92 (quinhentos e noventa reais e noventa e dois centavos), com DIP em 01/09/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispõe sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/08/2009, desde a data do ajuizamento da ação (DIB 11/09/2008), no valor de R\$ 7.938,61 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001791-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002545/2009 - JESUINA DE ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à autora, Sra. JESUÍNA DE ALMEIDA DOS SANTOS, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$383,75 (Trezentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), a partir do requerimento do benefício na via administrativa, ou seja, em 21/07/2008 (DIB), com DIP em 01/10/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$7.312,66 (Sete mil, trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002579-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002574/2009 - CLAUDETE GONCALVES SILVA PEREIRA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI, SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, ratifico os períodos já reconhecidos administrativamente pela autarquia ré como atividade especial de 08/08/1978 a 28/04/1995, e reconheço judicialmente o período laborado em condições especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 06/04/2005 (data da entrada do requerimento administrativo), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sra. CLAUDETE GONÇALVES SILVA PEREIRA, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.434.851-6), bem como a implantar o benefício de aposentadoria especial à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.676,12 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 1.380,11 (um mil, trezentos e oitenta reais e onze centavos), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, em 06/04/2005 (DIB/DER), descontando-se os valores já percebidos a título de aposentadoria por tempo de contribuição (42/136.434.851-6), perfazendo o valor de R\$ 51.082,28 (cinquenta e um mil, oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para

eventual
recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002833-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002692/2009 - JURANDIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o

INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, correspondente ao montante

de R\$ 13.055,75 (Treze mil, cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), corrigido monetariamente para 01/06/2009. A RMI revista para 31.07.1995 será de R\$ 317,48 (Trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Com relação à renda mensal atual, verifica-se que esta já foi devidamente atualizada pelos índices ora pleiteados, nos

termos da decisão proferida nos autos da ação civil pública nº 2003.61.83.011237-8.

Com o trânsito em julgado, requirite-se o valor apurado.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Configurada a hipótese, deve a parte autora manifestar-se acerca de eventual renúncia do valor que ultrapassar 60

(sessenta) salários-mínimos, para fins de expedição de ofício requisitório, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 10.259/2001.

No silêncio, proceda a Secretaria a expedição de ofício precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.16.002174-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002552/2009 - MARIA JOSE DOS

SANTOS (ADV. SP268681 - RAFAELA ZANONI YAMAHIRA, SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto,

julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte

autora, Sra. MARIA JOSE DOS SANTOS, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual

(RMA) de R\$465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de outubro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$358,27 (Trezentos e cinqüenta e oito reais e vinte e sete centavos), a partir da

data do requerimento do benefício na via administrativa em 13/07/2007 (DIB) e com DIP em 01/11/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$14.394,82 (Catorze mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois

centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/10/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30

(trinta) dias,
devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003070-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002559/2009 - ROSALINA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à autora, Sra. ROSALINA MARTINS DOS SANTOS, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009 e DIP em 01/10/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), a partir da data da cessação do auxílio-doença NB 502.237.761-2 em 02/08/2004 (DIB).

Condono o INSS, ainda, ao pagamento de R\$29.207,64 (Vinte e nove mil, duzentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, observada a prescrição quinquenal, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias,

devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Proceda a Secretaria as anexações das planilhas referentes às pesquisas efetivadas no Sistema PLENUS - telas CONCID

e HISMED, em nome da parte autora, aos presentes autos virtuais.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto

à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002728-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002575/2009 - JOAQUIM BISPO GOMES (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o tempo de serviço prestado em condições especiais, qual

seja, de 05/04/1973 a 12/02/1974 e de 04/08/1975 a 15/07/1996, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** da parte autora,

Sr. **JOAQUIM BISPO GOMES**, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para

condenar o INSS a realizar o cancelamento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/141.444.181-6), bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/103.732.399-5)

à parte autora, com RMA no valor de R\$ 1.251,20 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), na competência de outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 542,61 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta

e um centavos), que deverá ser concedido no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, devidamente anexado aos presentes

autos virtuais.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas, descontando-se os valores já recebidos a

título de aposentadoria por tempo de contribuição e a título de Auxílio Suplementar de Acidente do Trabalho, corrigidas

monetariamente para 01/10/2009, desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 17/09/1996), no valor de R\$

74.369,98 (setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos), devidas a partir de 17/11/2003, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe ao Juízo

qual sua opção quanto à forma de pagamento das diferenças, se por precatório, hipótese em que será pago o valor integral

das aludidas diferenças, ou se por RPV, caso em que o autor receberá apenas o valor atinente ao limite de alçada do

Juizado, correspondente a 60 salários-mínimos.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Determino, por fim, que seja cancelado o atual benefício de que vem gozando o autor (NB: 42/141.444.181-6).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001553-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002541/2009 - MARIA APARECIDA

BOMBARDA DINIZ (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante

do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de

conceder à autora, Sra. MARIA APARECIDA BOMBARDA DINIZ, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual

(RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de setembro/2009, com base na renda

mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$345,82 (Trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos),

a partir da data de entrada de requerimento na via administrativa (DER), ou seja, em 09/01/2008 (DIB), com DIP em 01/10/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$10.820,07 (Dez mil, oitocentos e vinte reais e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/09/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001632-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002524/2009 - OLAVIO FERREIRA SOARES (ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, considerando o período de trabalho prestado em condições especiais, qual seja, de 29/04/1995 a 21/01/1997, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. OLAVIO FERREIRA SOARES, fazendo-o com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS na REVISÃO do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/105.345.264-8), com RMA no valor de R\$ 1.685,74 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na competência de Outubro de 2009, apurada com base na RMI de R\$ 772,88 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), que deverá ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/11/2009, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais, e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas

dispôs sobre
operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a
possibilidade de
imediate revisão de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias a aposentadoria,
independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para
01/10/2009,
desde a data do requerimento administrativo (DER/DIB 10/07/1997), no valor de R\$ 9.973,67 (NOVE MIL
NOVECENTOS
E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), devidas a partir de 25/07/2003, observada a
prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em
julgado a
presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias. Sem condenação
em
honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta
decisão é de
10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001729-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002525/2009 - ODETE ALVES
DA SILVA
(ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo
269, inciso
I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à ODETE ALVES DA SILVA, o benefício assistencial de
amparo a
pessoa deficiente, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$
465,00
(quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de agosto de 2009, com DIP em 01/09/2009, a partir da do
requerimento administrativo, ou seja, 08/05/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.588,57 (sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e
sete
centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para
01/08/2009 e
acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os
requisitos
para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a
parte autora
foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em
julgado
da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a
instrução
processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a
procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das
alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias,
devendo
comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para
avaliação
quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.16.002337-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002534/2009 - MARIA NEUZA DA SILVA
(ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sra. MARIA NEUSA DA SILVA, o benefício de auxílio-doença, desde 16/07/2007 até 31/05/2008, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais), na competência de julho/2009 e com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), a partir de 01/06/2008 (DIB), com DIP em 01/08/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$12.744,20 (Doze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.16.000734-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6316000239/2010 - THAINARA DA SILVA SOARES
(ADV. SP259068 - CLAYTON CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR). Nesse sentido, ACOELHO os embargos de declaração opostos pelo autor, COM EFEITOS MODIFICATIVOS, determinando o regular prosseguimento do feito.

No mais, tendo em vista ser objeto deste pleito a concessão de amparo social à pessoa portadora de deficiência, e que a

autora não se submeteu à perícia médica, por motivo justificado, mister que seja produzida prova pericial. Assim, nomeio a

Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como redesigno a perícia médica para o dia 08/02/2010,

às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451,

Vila Peliciari, em Andradina.

Observado nos autos virtuais, que também não foi realizada a perícia social, nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Ap.

Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como redesigno perícia social a ser realizada no dia 11/02/2010, às

16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Cientifique-se as partes.

Intime-se o representante do Ministério Público Federal desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.001835-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002533/2009 - MONICA CRISTINA DE

CAMPOS (ADV. SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos

termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Posto isso, julgo extinto o presente feito sem

análise do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância

judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002791-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002670/2009 - MARIETA ROSA PAVAN

(ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002792-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002671/2009 - MARIETA ROSA PAVAN

(ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003190-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002672/2009 - NEUZA FATIMA SOUZA

(ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003428-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002673/2009 - LUANIA GUEDES MOHALLEM (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000141-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002674/2009 - MARILENE MESSIAS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003230-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002675/2009 - JOSE APARECIDO VIEIRA (ADV. SP164540 - EMILIANA ALMEIDA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003482-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002676/2009 - LUZIA BADARO VERBENA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**2008.63.16.003306-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002677/2009 - LUZENIRA ALVES BRASILEIRO (ADV. SP139029 - DARLEY BARROS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM *****

2008.63.16.000721-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002669/2009 - KLEBER GOMES MARIANO (ADV. SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.001923-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002516/2009 - JOAO ALVES SENA NETO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001863-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002518/2009 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059392 - MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.16.001940-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002684/2009 - ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO (ADV. SP213007 - MARCO AURÉLIO CARRASCOSSI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.001679-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002517/2009 - SHINDI SAITO (ADV. SP059392 - MATIKO OGATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

**2009.63.16.001873-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002519/2009 - SAMUEL MARQUES RODRIGUES (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
*** FIM *****

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.19.001060-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316002658/2009 - ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); ODAIR DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, desde que a respectiva data-base seja na primeira quinzena, descontados os percentuais já eventualmente aplicados nas referidas competências, com juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, desde a data do expurgo. Arcará a ré com o pagamento de todas as diferenças apuradas, com correção monetária conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução/CJF nº 561 de 02 de julho de 2007, computada desde o respectivo vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219, do Código de Processo Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000007

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.16.002345-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000288/2010 - MARIA RIBEIRO DE

CASTILHO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela autora MARIA RIBEIRO DE CASTILHO, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nessa instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.16.001417-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000266/2010 - ANTONIO CARLOS DE

OLIVEIRA (ADV. SP194257 - PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o

processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância

judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002179-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000268/2010 - MARIA APARECIDA

PEREIRA IZIDORO (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da Sra. MARIA

APARECIDA PEREIRA IZIDORO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de

eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002729-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000287/2010 - TERTULIANO DOS

SANTOS (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ, SP157092 - APARECIDO MARCHIOLLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido do Sr. Tertuliano dos Santos, referente ao reconhecimento da atividade supostamente

laborada em condições especiais, bem como o de conversão do aludido período em tempo de atividade comum e respectiva revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001448-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000280/2010 - PAULO CEZAR LARANJEIRA (ADV. SP180187 - MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Isto posto, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC, e com apreciação do

mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sr. PAULO CEZAR LARANJEIRA. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. P.R.I.

2008.63.16.001010-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000267/2010 - GLAUCIA DE FATIMA GARRIDO ALMEIDA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Sra. GLAUCIA DE FATIMA GARRIDO ALMEIDA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.16.000090-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000286/2010 - MERCI NOGUEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Sr. MERCI NOGUEIRA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.002875-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000264/2010 - MARIA JOSE ESPINDOLA DA SILVA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI, SP197744 - HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Sra. MARIA JOSÉ ESPINOLA DA SILVA, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Sem condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Intime-se o representante do Ministério Público desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.003087-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000289/2010 - JOAO SABINO NETO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o período laborado em condições especiais, qual seja, de 25.05.1993 a 05.03.1997, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOÃO SABINO NETO, devendo o período em questão ser averbado pelo INSS após o trânsito em julgado dessa sentença. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.16.001845-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000281/2010 - JOSE CARLOS CARDOSO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, reconheço o

período laborado em condições especiais, qual seja, de 06/01/1981 a 31/12/1987, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. JOSE CARLOS CARDOSO, devendo o período em questão ser averbado pelo

INSS após o trânsito em julgado dessa sentença.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.16.002167-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6316000187/2010 - ANA CLAUDIA MARTINS

DA SILVA (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA); MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP226740 - RENATA

SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fique ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000008

DESPACHO

2009.63.16.000409-0 - DESPACHO Nr. 6316000246/2010 - RENATA GUARANHA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal,

anexada aos autos em 17/04/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.001715-8 - DESPACHO Nr. 6316000243/2010 - ALVARO JOSE MARTINS (ADV. SP144661 - MARUY

VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 -

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal,

anexada aos autos em 05/02/2009 e 10/02/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 18/03/2009. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.000022-9 - DESPACHO Nr. 6316000248/2010 - PAULO SERGIO GONFIANTINI (ADV. SP226498 -

CAETANO ANTONIO FAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003434-0 - DESPACHO Nr. 6316000251/2010 - HARUO NAGAO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003425-9 - DESPACHO Nr. 6316000252/2010 - YUZO MAKINODAN (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003424-7 - DESPACHO Nr. 6316000253/2010 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003417-0 - DESPACHO Nr. 6316000254/2010 - ZENITH CLEIDE BRAGALDA NOGUEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003405-3 - DESPACHO Nr. 6316000255/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003403-0 - DESPACHO Nr. 6316000256/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003401-6 - DESPACHO Nr. 6316000257/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003399-1 - DESPACHO Nr. 6316000258/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003398-0 - DESPACHO Nr. 6316000259/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003396-6 - DESPACHO Nr. 6316000260/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003390-5 - DESPACHO Nr. 6316000261/2010 - YAEKO TAKEICHI (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003374-7 - DESPACHO Nr. 6316000262/2010 - YURICO AYABE TASHIRO (ADV. SP283447 - ROSANE CAMILA LEITE PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.003373-5 - DESPACHO Nr. 6316000263/2010 - YURICO AYABE TASHIRO (ADV. SP220830 - EVANDRO

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2008.63.16.003313-9 - DESPACHO Nr. 6316000275/2010 - ALZIRA SILVA DONALONSO (ADV. SP140123 - ELIAS DE

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 17/07/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.001803-5 - DESPACHO Nr. 6316000278/2010 - LUIZ DA SILVA (ADV. SP251383 - THIAGO CÍCERO

SALLES COELHO, SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Tendo em vista a petição da parte autora, anexada aos autos em 22/10/2009, proceda a Secretaria a alteração no sistema de movimentação processual no tocante ao patrono da parte autora, conforme requerido.

Sem prejuízo da medida acima, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que verifique se a Caixa Econômica

Federal elaborou os cálculos nos termos fixados pelo julgado exequiêdo.

Com a apresentação do respectivo parecer, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se.

2008.63.16.003448-0 - DESPACHO Nr. 6316000240/2010 - JOAQUIM APPOLINARIO FILHO (ADV. SP186240 -

EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO

FUGIKURA). Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o número correto da conta poupança é nº 0280.07.867-4 tendo como titular JOAQUIM

APOLINÁRIO FILHO, sendo assim determino que seja novamente oficiado à Caixa Econômica Federal para que, no prazo

de 60 (sessenta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0281.013.71921-9, referentes aos meses de janeiro e

fevereiro de 1989 e março, abril e maio de 1990.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.16.000214-7 - DESPACHO Nr. 6316000242/2010 - CELSO ALVARENGA NEVES (ADV. SP144243 - JORGE

MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal,

anexada aos autos em 20/03/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.003440-5 - DESPACHO Nr. 6316000250/2010 - WALTER FERNANDES DA SILVA (ADV. SP190905 -

DANIELA DE CÁSSIA NELLIS, SP168385 - VALÉRIO CATARIN DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal,

anexada aos autos em 04/05/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.003486-7 - DESPACHO Nr. 6316000249/2010 - APARECIDA DUCHINI LOPES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição de Recurso Inominado, anexado aos autos em 15/04/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.003379-6 - DESPACHO Nr. 6316000274/2010 - SHIGUEMI TASHIRO (ADV. SP220830 - EVANDRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 04/05/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.000138-5 - DESPACHO Nr. 6316000273/2010 - ANTONIO BRAZ MENQUES (ADV. SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA, SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 17/04/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.003193-3 - DESPACHO Nr. 6316000269/2010 - JOSE CLARO DA CRUZ (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 08/01/2010.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2008.63.16.002789-9 - DESPACHO Nr. 6316000270/2010 - ADEMAR TRIPUDI (ADV. SP249716 - FABIANE JUSTINA TRIPUDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem suas alegações finais.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.000999-2 - DESPACHO Nr. 6316000244/2010 - ROSA ZORDAN MUNHOZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 14/05/2009.

Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2006.63.16.000508-1 - DESPACHO Nr. 6316000290/2010 - ONOFRE DE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.
Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos em 23/11/2009, proceda a Secretaria a inclusão do advogado João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.
Sem prejuízo da medida acima, esclareça a parte autora a petição anexada aos autos em 07/01/2010.
Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 16/02/2009. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2008.63.16.002712-7 - DESPACHO Nr. 6316000276/2010 - ALBINO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.002711-5 - DESPACHO Nr. 6316000277/2010 - ALBINO NOGARA (ADV. SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2008.63.16.001566-6 - DESPACHO Nr. 6316000279/2010 - WALDEMAR APPARECIDO SOARES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).
*** FIM ***

2008.63.16.000885-6 - DESPACHO Nr. 6316000272/2010 - JOSE RAMOS (ADV. SP215392 - CLAUDEMIR LIBERALE, SP138249 - JOSE RICARDO CORSETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.
Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 25/06/2009.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

2008.63.16.001382-7 - DESPACHO Nr. 6316000271/2010 - HECTOR SILVA CARVALHO LIMA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP231144 - JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.
Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 02/07/2009.
Após, à conclusão.
Cumpra-se.

2007.63.16.000971-6 - DESPACHO Nr. 6316000284/2010 - DURVALINA TRENTIN (ADV. SP060297 - ENEIDA HELENA M MARQUES TRONCOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.
Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da petição da parte autora , anexada aos autos em 25/05/2009.
Após, à conclusão.

Cumpra-se.

2009.63.16.000407-7 - DESPACHO Nr. 6316000221/2010 - ELVIRA BENTO DA SILVA (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Defiro o requerimento formulado pela parte autora através da petição anexada ao processo em 11.12.2009, haja vista a

evidência de prejuízo para comprovação do tempo rural pretendido na inicial.

Assim, expeça-se nova Carta Precatória à Subseção Judiciária Federal de Araçatuba, a fim de que seja promovida a oitiva

das testemunhas José Carlos Rollin e Gilmar Silva Pires.

Após, aguarde-se a devolução da Carta Precatória.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: "Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze)dias, acerca das petições da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos em 06/05/2009 e 12/05/2009. Após, à conclusão. Cumpra-se."

2009.63.16.000449-1 - DESPACHO Nr. 6316000245/2010 - ADAO JOSE VIEIRA LOPES (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

2009.63.16.000234-2 - DESPACHO Nr. 6316000247/2010 - JOSE CARLOS RAHAL (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA).

***** FIM *****

2005.63.16.001031-0 - DESPACHO Nr. 6316000291/2010 - MIGUEL ZANINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP171477 - LEILA LIZ MENANI, SP108551 - MARIA SATIKO FUGI, SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA). Vistos.

Considerando a petição da parte autora, anexada aos autos eletrônicos, proceda a Secretaria a inclusão do advogado

João Dutra da Costa Neto, OAB/SP 83.710.

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Cumpra-se.

DECISÃO

2009.63.16.002003-4 - DECISÃO Nr. 6316000235/2010 - GENILIA PETRUCO INACIO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Inicialmente, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de pedidos distintos de concessão de benefício previdenciário.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de

outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente

o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.
Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de abril de 2010 às 13:00 horas.
Intime-se a parte autora da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de
cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Publique-se. Cumpra-se.

2008.63.16.000486-3 - DECISÃO Nr. 6316000211/2010 - ANA SILVA DE OLANDA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.
Primeiramente, intime-se as partes acerca dos cálculos e parecer apresentados pela Contadoria Judicial. Nada sendo requerido no prazo de 15(quinze) dias, proceda a Secretaria à expedição da Requisição de Pequeno Valor-
RPV em favor da parte autora, conforme valores informados no supracitado parecer, outra em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, para reembolso das despesas depreendidas para pagamento da(s) perícia(s) realizada(s), bem como Requisição de Pequeno Valor-RPV em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 691.11 (seiscentos e noventa e um reais e onze centavos), correspondentes a 10% daquele apurado até a data da sentença, corrigido monetariamente para 01.04.2009, primeiro dia do mês em que proferido o v. Acórdão, relativamente à condenação em honorários advocatícios fixados pela E. Turma Recursal.
Após, aguarde-se a disponibilização dos valores requisitados.
Intime-se. Cumpra-se.

PORTARIA N° 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2010

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

Art. 1° - Antecipar a primeira parcela das férias do servidor Eduardo Lemos Nozima, Diretor de Secretaria, RF 6428, referente ao exercício 2010, anteriormente marcadas para 05/04/2010 a 16/04/2010 (doze dias), para 01/02/2010 a 12/02/2010 (doze dias).

Art. 2° - Designar o servidor Fábio Antunez Spegorin, RF 6043, Supervisor Administrativo (FC-05), para substituir referido o servidor, no período acima assinalado, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária.

CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 18 de janeiro de 2010.

**LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina**

PORTARIA N° 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

O DOUTOR LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 03/2008 do Egrégio Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n° 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO o pedido de licença gestante, contados a partir de 28.11.2009, da servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficiala de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora Márcia Terumi No Mungo, Analista Judiciário, RF 5194, para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 03/12/2009 a 19/01/2010, bem como no período entre 30/01/2010 a 26/05/2010, em razão de afastamento decorrente de licença gestante.

Art. 2° - Designar a servidora Renata Caetano da Silveira, Analista Judiciário, RF 5196, para substituir a servidora Marilaine Requena Esgalha, Analista Judiciário, RF 5684, Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 20/01/2010 a 29/01/2010, em razão de afastamento decorrente de licença gestante.

Art. 3° - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Pessoal da Seção Judiciária de São Paulo.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Andradina/SP, 21 de janeiro de 2010.

**LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal de Andradina**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N° 016/2010

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/01/2010**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000047-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DO CARMO
ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000048-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA LOCATELLI DELATORRE
ADVOGADO: SP071493 - CELSO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000049-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000050-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/09/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000051-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIUSEPPINA IOLANDA DEL NEGRO ZUIM
ADVOGADO: SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000052-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEOVANNE FRANCISCO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/02/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000053-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR ANTONIO FATORETTO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA FRANCISQUETTI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 18:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000055-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS CICERO DE SOUZA
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000057-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000058-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2010 19:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000059-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR HENRIQUE MORALES REZENDE
ADVOGADO: SP260998 - EVANDRO CAMPOI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000060-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000061-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000062-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY APPARECIDO ESPOSITO BENITES
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000064-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL PANSANATO RODRIGUES RUIZ
ADVOGADO: SP204482 - SUELY APARECIDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000065-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000066-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO RAIMUNDO WOLF
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000067-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO OEWEL
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JENIFFER CRISTINA DE OLIVEIRA RICCIARDI
ADVOGADO: SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000069-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID PONTES COSTA
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000070-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DANIEL FERNANDES
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000072-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000073-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JUCILENE DA SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000074-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000075-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DA SILVA OLIMPIO
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000076-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.000077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GOMES
ADVOGADO: SP293594 - MARCOS VILLANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000078-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU MEDEIROS DE SOUTO
ADVOGADO: SP204024 - ANDREA GENI BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000079-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PEREIRA ARRUDA
ADVOGADO: SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 15/09/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000081-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENITA RODRIGUES NACIONE
ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000082-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000083-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS DO CARMO DIAS
ADVOGADO: SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000084-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DO CARMO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA TOMAZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000086-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000087-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANTANA NETO
ADVOGADO: SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 18:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 40

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000103-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETE BERNARDINELLI
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000105-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDES DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 18:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000106-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LA SALETE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 19:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000107-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CODOGNATO SALMEIRAO
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000108-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEIA NEGRIZIOLO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000109-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DA LUZ PADILHA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000110-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000111-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BRAGATO BUZETO
ADVOGADO: SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000112-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO LEOCLYDES SARTORI
ADVOGADO: SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLYMPIO FOGO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000114-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLYMPIO FOGO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000115-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BALDO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000116-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU BALDO
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000117-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR MARTIN
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000119-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA PORCIONATO
ADVOGADO: SP090557 - VALDAVIA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.000120-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJAIR VIEIRA
ADVOGADO: SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA VIEIRA
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/02/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000126-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA APARECIDA CASAGRANDE FERNANDES
ADVOGADO: SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 11:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000131-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MELINA ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP286200 - JULIANA TEIXEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000132-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LADY BRISOLA LEME MEIRA
ADVOGADO: SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000133-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR BARBOSA
ADVOGADO: SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 12:15:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.000134-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZETE DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA IDALGO DECIMONI
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000136-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000137-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALZIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP227320 - JOSE DIVINO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000138-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE CASTRO VELHA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000139-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE MORAES NETO
ADVOGADO: SP256767 - RUSLAN STUCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000140-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000141-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALBERTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000142-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO STADE NETO
ADVOGADO: SP274955 - EMILIO MARTIN STADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000143-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI FRANCISCA DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP293869 - NELSON LUIZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 18:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 12:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMERICO VIEIRA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000145-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000146-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RABELO DA SILVA

ADVOGADO: SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2010 19:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000147-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINA BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RUFINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000150-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO TIBURTINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000151-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS GIL
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2010 14:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.17.000130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS NAVAS
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 16/09/2010 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da

Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000155-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA CALADO ZAPPITELLI

ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/08/2010 16:30:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000156-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENILSON MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP190896 - CLEIDE DOS SANTOS BELLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/08/2010 16:15:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000157-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO MESA

ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000158-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIALVA SOUZA BATISTA

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/08/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.17.000160-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON THOMAZ

ADVOGADO: SP211875 - SANTINO OLIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP237648 - PAULA DE FATIMA GARCIA ALONSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/01/2010

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.17.000165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO GONCALVES DE MATTOS FILHO
ADVOGADO: SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000169-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE FRANCISCO ESPARCA SOTTO

ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000170-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000171-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 14:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.17.000172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMERE LEANDRO DE LIMA
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000173-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEVERINO DE LIMA IRMAO
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000174-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DE JESUS MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA QUITERIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA BRITTO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.17.000177-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLITA ZULMIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.17.000178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETE SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP266983 - RENATO AUGUSTO SOUZA COMITRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 16:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.17.000179-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.17.000180-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA COLANGELO FERREIRA
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.17.000181-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/08/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2010 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000015

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.17.002826-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000199/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 23/02/2010, dispensada a presença das partes.

2007.63.17.008628-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000129/2010 - JOAO VICTOR CHAVES SERPA KOSICKI (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); ROSA AIDA FAGUNDES PELLEGRINI KOSICKI (ADV./PROC.). Vistos. Diante da devolução do mandado de citação da co-ré sem cumprimento, bem como o atual endereço constante no

Plenus

(anexo endereço co-ré_janeiro 2010.doc), indicando que a Sra. Rosa Aida Fagundes P. Kosichi voltou a residir na Rua

Machado Fagundes, n.º 149, proceda a Secretaria à citação da co-ré novamente neste endereço, com urgência, tendo

em vista a longa data de distribuição da presente demanda.

Redesigno pauta extra para o dia 08.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003082-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000205/2010 - PEDRO DE PAULA (ADV. SP223924 -

AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a

parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 25.02.2010, dispensada a presença das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada

pelos INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 19.02.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003123-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000144/2010 - JOAO APARECIDO MODENUTE (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003035-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000146/2010 - MANOEL AGOSTINHO DE MAGALHAES

(ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.003130-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000226/2010 - NATALIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo sócio-econômico ainda

não foi acostado aos autos, e considerando não ter se esgotado ainda o prazo da perita judicial para apresentação do referido laudo, resta prejudicada a presente audiência.

Diante da petição da parte autora, intime-se a perita judicial para, no caso de não realização da perícia social até a

presente data, comparecer na residência da autora mediante prévio contato.

Desta feita, redesigno pauta extra para o dia 05.02.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.004972-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000103/2010 - ALUISIO ROQUE DE ALMEIDA (ADV. SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF,

verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada

seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 35.301,42, que,

somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 815,91 x 12), totalizam R\$ 45.092,34. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10

(dez) dias, sob pena de extinção. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico

poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno pauta extra para o dia 26.02.2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste Juizado, deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2009.63.17.002051-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000122/2010 - VERA LUCIA MUNIZ DA SILVA SANTOS (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial somente foi anexado aos autos em 07.01.2010, restou prejudicado o prazo para manifestação das partes. Assim sendo, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 22.02.2010. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Por ora, descabe a concessão de liminar.

2009.63.17.003089-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000202/2010 - ISABELLE VICTORIA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP221042 - ISRAEL PACHIONE MAZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, intime-se o MPF para manifestação (art. 82, I, CPC). Designo pauta extra para o dia 10/03/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003108-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000229/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial somente foi anexado aos autos nesta data, restou prejudicado o prazo para manifestação das partes (art. 12 da Lei 10.259/01). Assim sendo, redesigno pauta-extra para o dia 03/03/2010. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada. Sem prejuízo, intime-se a parte autora acerca do parecer da Contadoria, devendo, se o caso, produzir provas acerca da titularidade do autor em relação aos benefícios ali citados. Ainda, deve o INSS informar se ofertará acordo ou contestará a demanda.

2008.63.17.006191-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000116/2010 - MARCUS PEDRO SERPENTINO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, e considerando a petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 29.01.2010, às 14h10min.

2009.63.17.002999-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000223/2010 - WILSON FERNANDES

GUIMARAES (ADV.
SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Proceda a Secretaria à expedição da carta precatória, conforme determinado anteriormente.

Redesigno a pauta extra para o dia 02.06.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.003408-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000237/2010 - SEBASTIAO LUIZ RAMPINELI
(ADV.

SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do parecer da Contadoria
Judicial, officie-se

ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, SEBASTIÃO LUIZ
RAMPINELI, NB

42/141.713.004-8, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização
da

autoridade administrativa.

Redesigno pauta extra para o dia 17.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.003073-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000206/2010 - ALFREDO RAULINDO DE
JESUS (ADV.

SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE
SANTO

ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no
prazo de 10

(dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 26/02/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003137-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000284/2010 - JACOB MIGUEL CORREIA
(ADV. SP151943

- LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS,
intime-se a

parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Designo pauta extra para o dia 04/03/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002572-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000137/2010 - HILDA DOS SANTOS (ADV.
SP139389 -

LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI); THAIS MARQUES DA SILVA (ADV. SP139389 - LILIAN
MARIA FERNANDES

STRACIERI); PETERSON MARQUES DA SILVA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES
STRACIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA
DO INSS DE

SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o
salário

mínimo era de R\$ 465,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 27.900,00. Por sua vez, apurou-se
como

parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 15.645,49, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.872,89 x
12),

totalizam R\$ 38.120,17. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Para
tanto, a

procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre
o qual se

funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno pauta extra para o
dia

02.03.2010, dispensada a presença das partes. Por fim, caso o autor opte pelo processamento do feito neste

Juizado,
deverá se manifestar acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório, hipótese em que haverá nova renúncia, caso a opção seja por ofício requisitório. A seguir, se o caso, expeça-se o competente ofício. Intimem-se.

2009.63.17.003088-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000203/2010 - MIQUIAS GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN, SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 25/02/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003153-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000278/2010 - MARIA ANETE DOS SANTOS (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Tendo em vista que o laudo pericial somente foi anexado aos autos em 11/01/2010, restou prejudicado o prazo para manifestação das partes (art. 12 da Lei 10.259/01). Assim sendo, redesigno pauta-extra para o dia 04/03/2010, sem comparecimento das partes. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada.

2009.63.17.002959-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000222/2010 - MARCIO ROBERTO DALL AQUA (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR, PR038675 - PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA). Vistos.
A parte autora requer a restituição do imposto de renda incidente sobre verbas indenizatórias percebidas quando da demissão da empresa M&G FIBRAS E RESINAS LTDA.
Conforme parecer da Contadoria, é necessário demonstrativo emitido pela empresa, indicando sobre quais verbas incidu o imposto de renda.
Para tanto, intime-se a parte autora para apresentar referida documentação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.
Redesigno pauta extra para o dia 02.03.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2008.63.17.005946-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000115/2010 - MILTON BERNARDO (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. A petição comum (07.01.10) será apreciada juntamente com eventual homologação de acordo.
Designo pauta extra para o dia 18.02.2009, dispensada a presença das partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.
Designo pauta extra para o dia 18.02.2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002729-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000133/2010 - LUIZA DURAN LOPES (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003016-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000114/2010 - MARLENE MOURA DA SILVA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003054-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000138/2010 - VOLMIR LUIZ BISOLO (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2008.63.17.004997-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000221/2010 - AUGUSTO ELESBAO DE SOUZA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 02/03/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003093-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000201/2010 - CARLOS ALBERTO DA SILVA MENDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 24/02/2010, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.003127-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317000227/2010 - BERNADETE CORVELO MENEZES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Designo pauta extra para o dia 01/03/2010, dispensada a presença das partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000017

DECISÃO

2009.63.17.007128-2 - DECISÃO Nr. 6317000518/2010 - IOLANDA MARIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

Tendo em vista a alegação de que não possui comprovante de endereço em seu nome, defiro o prazo improrrogável de 10

(dez) dias para que a parte autora apresente declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as

penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.007733-8 - DECISÃO Nr. 6317000540/2010 - BRASELINA ALVES DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS

SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.004116-2 - DECISÃO Nr. 6317000446/2010 - LILIAN ELLEN GRANDE DE LIMA (ADV. SP072416 - ELAINE

GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

23/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003675-0 - DECISÃO Nr. 6317000459/2010 - REINALDO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005128-3 - DECISÃO Nr. 6317000460/2010 - ARACY DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA

RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.007753-3 - DECISÃO Nr. 6317000642/2010 - BARBARA REGINA BELOTI (ADV. SP194293 - GRACY

FERREIRA RINALDI, SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação

da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/09/2010, às

15:30 horas.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

Considerando a existência de filha menor, Carolyne, conforme certidão de óbito, intime-se a parte autora para que adite à inicial o pedido de citação da litisconsorte passiva necessária, fornecendo o respectivo endereço, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo.
Com a apresentação das informações, proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias.

2009.63.17.007254-7 - DECISÃO Nr. 6317000586/2010 - FRANCISCO MANOEL DA SILVA (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.005645-1 - DECISÃO Nr. 6317000477/2010 - JOEL SANTOS (ADV. SP184389 - JOSE CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006674-2 - DECISÃO Nr. 6317000509/2010 - ARIANE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105); BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV./PROC.). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006429-0 - DECISÃO Nr. 6317000499/2010 - JOSE CLAUDIO DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2010, às 15:30 horas.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.007917-7 - DECISÃO Nr. 6317000538/2010 - ALVENIR RAMOS (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

03/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007524-0 - DECISÃO Nr. 6317000530/2010 - ROGERIO ALEXANDRE BUBOLA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007490-8 - DECISÃO Nr. 6317000532/2010 - LUIZ CARLOS MARQUES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003969-6 - DECISÃO Nr. 6317000441/2010 - CELSO ALVES BANDEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003933-7 - DECISÃO Nr. 6317000442/2010 - JOSEFA SILVA RAMOS (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); ANDRESSA RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); GEISA RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); GLEISIANE RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION); ALEX RAMOS LUSTOSA (ADV. SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.006029-6 - DECISÃO Nr. 6317000489/2010 - MARIA DAS DORES VENTURA DOS SANTOS (ADV.

SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação

da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.006326-1 - DECISÃO Nr. 6317000497/2010 - DARCY RORIZ (ADV. SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.003879-5 - DECISÃO Nr. 6317000436/2010 - IVO DUTRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.003920-9 - DECISÃO Nr. 6317000434/2010 - TEREZA ANDRADE DE MOURA (ADV. SP071309 - CARLOS ROBERTO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

16/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006591-9 - DECISÃO Nr. 6317000502/2010 - SERGIO EDUARDO MACHADO SANTANA (ADV. SP281715 - THAIS DE PAULA FANTASIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006573-7 - DECISÃO Nr. 6317000504/2010 - NEUZA VITORINO GUIRAU (ADV. SP258997 - JOSÉ AUGUSTO SANT'ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.006059-4 - DECISÃO Nr. 6317000503/2010 - ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP182023 - ROSICLÉIA ABREU DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006561-0 - DECISÃO Nr. 6317000505/2010 - BEATRIZ MARIA DA SILVA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

27/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.007369-2 - DECISÃO Nr. 6317000528/2010 - EDINA MENEGATI TAFFARELLO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007399-0 - DECISÃO Nr. 6317000526/2010 - CICERO JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

10/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007630-9 - DECISÃO Nr. 6317000534/2010 - HELOISA GOFFREDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007578-0 - DECISÃO Nr. 6317000536/2010 - MARIA ANTONIA FERREIRA (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.005286-0 - DECISÃO Nr. 6317000462/2010 - MANOEL ESTEVO JUNIOR (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003585-0 - DECISÃO Nr. 6317000430/2010 - LOURDES SUNIGA MICHELAN (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/02/2010, mantendo-se o horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

19/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.004652-4 - DECISÃO Nr. 6317000453/2010 - ROSIMEIRE DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004670-6 - DECISÃO Nr. 6317000451/2010 - SILVANA DE LIMA (ADV. SP126738 - PAULO JOSE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.004667-6 - DECISÃO Nr. 6317000452/2010 - ANTONIA MARIA ROMÃO RIBEIRO (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

2009.63.17.005418-1 - DECISÃO Nr. 6317000468/2010 - LUCIANA DA CONCEICAO DONEGA (ADV. SP182519 - MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.005448-0 - DECISÃO Nr. 6317000473/2010 - HENRIQUE MOURA DA CRUZ (ADV. SP255935 - CAMILA MAYUMI TAMANAHA TONAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006835-0 - DECISÃO Nr. 6317000511/2010 - LIDIA DEL ROSARIO MARTINEZ PASTEN (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006818-0 - DECISÃO Nr. 6317000512/2010 - MARIA SONIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP211923 - GILBERTO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.007120-8 - DECISÃO Nr. 6317000519/2010 - LUIZA KUROTORI (ADV. SP222160 - HÉLVIA

MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007111-7 - DECISÃO Nr. 6317000520/2010 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

2009.63.17.005913-0 - DECISÃO Nr. 6317000485/2010 - NATALINA LOPES DE SOUZA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006500-2 - DECISÃO Nr. 6317000501/2010 - ILSON ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.007259-6 - DECISÃO Nr. 6317000522/2010 - ANITA CAMILO RIBEIRO CARFARO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007230-4 - DECISÃO Nr. 6317000524/2010 - MARIA DE FATIMA PARAGUAIO (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006194-0 - DECISÃO Nr. 6317000492/2010 - OLINDA APARECIDA MOYSES DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006188-4 - DECISÃO Nr. 6317000493/2010 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO, SP244199 - MARIA FERNANDA DE CARVALHO BOTTALLO, SP249627 - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

06/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007283-3 - DECISÃO Nr. 6317000514/2010 - SHUNICHIRO AYA (ADV. SP179834 - FLORACI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006950-0 - DECISÃO Nr. 6317000515/2010 - MARINA DE FATIMA ANDRADE (ADV. SP281056 - DOUGLAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006908-1 - DECISÃO Nr. 6317000516/2010 - ESTELITA ARAGAO DE SOUZA (ADV. SP205965 - ALICIO NUNES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

***** FIM *****

2009.63.17.006441-1 - DECISÃO Nr. 6317000500/2010 - SEBASTIAO TONELO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

16/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.005058-8 - DECISÃO Nr. 6317000454/2010 - SAMIR ALI JOMAA (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005036-9 - DECISÃO Nr. 6317000457/2010 - MARIA DE JESUS LIMA (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

***** FIM *****

2009.63.17.007716-8 - DECISÃO Nr. 6317000541/2010 - GIAN LUIGI RONCON (ADV. SP233171 - GIULIANA ANGELICA ARMELIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação,

instrução e julgamento para o dia 17/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.004171-0 - DECISÃO Nr. 6317000445/2010 - JOSE CARLOS TERUEL (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE

SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

23/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.005107-6 - DECISÃO Nr. 6317000461/2010 - FELISBERTO JOSE DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005167-2 - DECISÃO Nr. 6317000458/2010 - GUIOMAR VALDO BUGNI (ADV. SP097370 - VERA LUCIA

PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA

DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

28/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.005598-7 - DECISÃO Nr. 6317000481/2010 - CYNIRA GUIDE ALVETTE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005732-7 - DECISÃO Nr. 6317000478/2010 - MAURICIO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP184389 - JOSE

**CARLOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

21/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.000615-0 - DECISÃO Nr. 6317000475/2010 - ERNANI HELCIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005902-6 - DECISÃO Nr. 6317000474/2010 - NOEMIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211864 - RONALDO

DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002478-4 - DECISÃO Nr. 6317000476/2010 - ONORAIDIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP267348 - DEBORA

DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2008.63.17.006481-9 - DECISÃO Nr. 6317000507/2010 - RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP178942 -

VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); MARIA EMILIA PEREIRA SANTOS

(ADV./PROC. SP123419 -

ESTANIL CARDOSO FERREIRA). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da

audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003218-5 - DECISÃO Nr. 6317000495/2010 - MARLENE DA COSTA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); CLEONICE COUTINHO DOS SANTOS

(ADV./PROC.); ALICE

PEREIRA COUTINHO (ADV./PROC.). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o

reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

Cite-se os co-réus.

2009.63.17.007829-0 - DECISÃO Nr. 6317000539/2010 - MARIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP178632 - MARGARETE

GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o

reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/09/2010, mantendo-se o

horário

anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

03/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007521-4 - DECISÃO Nr. 6317000531/2010 - JAIME CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007261-7 - DECISÃO Nr. 6317000529/2010 - MARLENE ASSENCIO PASSONI (ADV. SP123770 - CARLOS

SALLES DOS SANTOS JUNIOR); OSNY DONIZETE PASSONI (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO

INSS DE SANTO ANDRÉ); KARINA KARLA DE ARAUJO REBOUCAS PASSONI (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

19/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003942-8 - DECISÃO Nr. 6317000439/2010 - SERGIO ANACLETO DE ANDRADE (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008729-7 - DECISÃO Nr. 6317000440/2010 - ANTONIO JOAO PALU (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE

SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003674-5 - DECISÃO Nr. 6317000438/2010 - IDALINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

18/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2008.63.17.000198-6 - DECISÃO Nr. 6317000486/2010 - ROSANGELA DE PAULA DA SILVA (ADV. SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIN, SP232776 - FABIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**2009.63.17.006028-4 - DECISÃO Nr. 6317000487/2010 - MARIA DAS MERCES DA VERA (ADV. SP178836 - ANDRÉ LUIZ BISCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM *****

2009.63.17.005474-0 - DECISÃO Nr. 6317000472/2010 - RIBERTO CUNHA (ADV. SP173818 - SCARLETT PATRICIA PINTO SANHUEZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada. Diante dos esclarecimentos intime-se a parte autora para aditar a petição inicial atribuindo-se o valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.006385-6 - DECISÃO Nr. 6317000494/2010 - MIRIAM LUCCHINI CARDIM (ADV. SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**2009.63.17.006072-7 - DECISÃO Nr. 6317000496/2010 - DULCE APARECIDA ALVES (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado. Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.003625-7 - DECISÃO Nr. 6317000433/2010 - GENILDA DE ASSIS SILVA (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

**2009.63.17.003886-2 - DECISÃO Nr. 6317000435/2010 - MARIA LIDIA GRUSS (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
*** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

27/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007405-2 - DECISÃO Nr. 6317000525/2010 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP180066 - RÚBIA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.007373-4 - DECISÃO Nr. 6317000527/2010 - ISA MARIA CAPRA ECIN (ADV. SP245485 - MARCIA LEA MANDAR, SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

10/09/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.007657-7 - DECISÃO Nr. 6317000533/2010 - MANUEL MESSIAS DE LIMA (ADV. SP224458 - PAULO ADRIANO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.007574-3 - DECISÃO Nr. 6317000535/2010 - ANA ALICE DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.005259-7 - DECISÃO Nr. 6317000465/2010 - FELOMENA INACIO ZANGALI (ADV. SP148891 - HIGINO ZUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO

INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

05/02/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.003804-7 - DECISÃO Nr. 6317000427/2010 - SONIA VITORINO DAS ALMAS (ADV. SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003796-1 - DECISÃO Nr. 6317000429/2010 - ELISABETE BARREIRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).
***** FIM *****

2009.63.17.004665-2 - DECISÃO Nr. 6317000450/2010 - CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP032182 - SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.005378-4 - DECISÃO Nr. 6317000467/2010 - GESSI ROSA DE JESUS (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.004267-1 - DECISÃO Nr. 6317000447/2010 - OSMAR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/03/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2008.63.17.002006-3 - DECISÃO Nr. 6317000506/2010 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.
Após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/05/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.005484-3 - DECISÃO Nr. 6317000470/2010 - MIRIAM FERNANDES (ADV. SP254710 - IVETE

QUEIROZ DIDI); BRUNO FERNANDES SANTOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); ADRIEN HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV./PROC.); ALLAN HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV./PROC.); CLAUDIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); ARTHUR FERNANDES SANTOS (ADV./PROC.).

2009.63.17.001560-6 - DECISÃO Nr. 6317000471/2010 - ROSEANE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); RAFAEL FERREIRA LIMA DE ARAUJO (ADV./PROC.); ANA SEBASTIANA DA SILVA LIMA (ADV./PROC.).
***** FIM *****

2009.63.17.001805-0 - DECISÃO Nr. 6317000510/2010 - OVIDIO PEIXOTO (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/07/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.
Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

2009.63.17.005916-6 - DECISÃO Nr. 6317000482/2010 - EUNICE DE MATOS DA CRUZ (ADV. SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO, SP113453 - CLAUDINEA MARIA RIOS FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005866-6 - DECISÃO Nr. 6317000483/2010 - EDILEUZA DE SOUZA LUZ (ADV. SP115933 - ANTONIO RENAN ARRAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005846-0 - DECISÃO Nr. 6317000484/2010 - MARIA ELIZA SILVA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ); PATRICIA SAAVEDRA PEREIRA (ADV./PROC.); RAFAEL SAAVEDRA PEREIRA (ADV./PROC.).
***** FIM *****

2009.63.17.007301-1 - DECISÃO Nr. 6317000521/2010 - JOSE FERMINO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS

BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/08/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste Juizado na data designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da necessidade de readequação da pauta, determino o reagendamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia

25/06/2010, mantendo-se o horário anteriormente agendado.

Intimem-se as partes, bem como o Ministério Público Federal, nos casos de sua atuação, para comparecimento neste

Juizado na data designada.

2009.63.17.006185-9 - DECISÃO Nr. 6317000491/2010 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.006195-1 - DECISÃO Nr. 6317000490/2010 - DELVIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/01/2010
LOTE 302/2010
UNIDADE: FRANCA**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.18.000168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPA VERA LUCIA MARTINS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000184-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERLI REZENDE
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000186-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO TEODORO DO SOUTO
ADVOGADO: SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2010.63.18.000187-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE LOURDES BATARRA MILANI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000188-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA BORGES DA COSTA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000189-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000190-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FACIOLI MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000191-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY APARECIDA NUNES RAMOS
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000192-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BASSO DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES BORGES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000194-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA CLARO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000195-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000196-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL MAIA GOMES
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000197-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000198-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEODERIZ ALVES CUNHA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000199-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000200-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTANIRA ROCHA DE LIMA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000201-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCEONICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000202-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABADIA COSTA PLIMACIO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000203-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO CHAGAS SILVA
ADVOGADO: SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000204-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEIDE CALMONA GONCALVES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000205-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID ADINAELO ROSSI DE FREITAS
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000206-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LEAL HERNANDES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000207-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE BARCELLOS BAPTISTA DA CUNHA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000208-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO BORGES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA CAMARA RIGONI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000210-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDO DONIZETE MARTINS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000211-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES ROSA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000213-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SCALABRINI RIGONI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000214-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA CANDIDA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000215-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA FERREIRA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.18.000216-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000217-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000218-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIA DA SILVA LEMOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.062722-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BASILIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.062723-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIA MIGUEL LIMA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.063136-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA BATISTA SARTORI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/01/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.000219-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DORICIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000220-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000221-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISEU DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000222-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO APARECIDO GONCALVES
ADVOGADO: SP260280 - PAULA TEIXEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000223-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIO JOSE MONTEIRO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000224-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIONE ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000225-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000226-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DA CUNHA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000227-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU PEREIRA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000228-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000229-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ABADIA NUNES
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000230-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA IMACULADA DA SILVA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000231-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA FERREIRA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000232-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILEIA INACIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000233-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000234-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PINHEIRO DA CRUZ PROCOPIO
ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000235-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MABIO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO: SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000236-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DAS GRACAS AIS DE SOUZA

ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000237-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA ESPERENDI FERREIRA
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000238-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000239-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DEROTINA DA CUNHA BARCELLOS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000240-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA AUXILIADORA DA SILVA DOMENEGUETE
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000241-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA ROSA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.18.000242-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.000243-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI MENDES DE FARIA MACEDO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.000244-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATILDE AGUIAR DE FREITAS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.000245-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APAREICIDA MARTINS SILVA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000246-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO MARIO BARBOSA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/01/2010**

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.18.000251-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA DOS REIS
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000252-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CHERUBIM CINTRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/05/2011 14:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000253-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2011 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000255-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MARIA MENDES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2011 17:15:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000257-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONSUELA MELAURO GUILHERME
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2011 14:45:00**

**PROCESSO: 2010.63.18.000260-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN GRANEIRO
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 299/2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6318000007

DESPACHO

2008.63.18.003569-5 - DESPACHO Nr. 6318000693/2010 - EMILIA GOULART DOS SANTOS (ADV. SP267800

-

ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES

DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Tendo em vista que o ofício para pagamento foi recebido em 01/09/09,

intime-se o PAB da CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe acerca da liquidação do feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

Após, arquivem-se os autos.

2007.63.18.001544-8 - DESPACHO Nr. 6318000699/2010 - LUIZA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP009441

- CELIO

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE

OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.003223-2 - DESPACHO Nr. 6318000695/2010 - ALECIO BECARE (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE

DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL).

2008.63.18.001712-7 - DESPACHO Nr. 6318000696/2010 - IRAE DEIENNO GAMBI TEIXEIRA DA SILVA (ADV.

SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000015-2 - DESPACHO Nr. 6318000697/2010 - JOANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP264396 - ANA

PAULA BOTTO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001635-0 - DESPACHO Nr. 6318000698/2010 - EUNICE TAVARES DE MEDEIROS (ADV. SP047330 - LUIS

FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001308-7 - DESPACHO Nr. 6318000700/2010 - ANTONIA DA SILVA COIMBRA (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000246-6 - DESPACHO Nr. 6318000701/2010 - ELAINE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP142772

-

ADALGISA GASPAR, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001743-0 - DESPACHO Nr. 6318000702/2010 - DARCI GOULART DE FREITAS (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001036-8 - DESPACHO Nr. 6318000703/2010 - CLEBIO BEIRIGO CAMILO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000795-3 - DESPACHO Nr. 6318000704/2010 - CELIO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000370-4 - DESPACHO Nr. 6318000705/2010 - MARIA APARECIDA BENEDITO CARDOSO (ADV. SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000225-6 - DESPACHO Nr. 6318000706/2010 - ZELIA MARIA DE CASTRO SIQUEIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000121-5 - DESPACHO Nr. 6318000707/2010 - ROSELI RODRIGUES SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005568-2 - DESPACHO Nr. 6318000708/2010 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005297-8 - DESPACHO Nr. 6318000709/2010 - DULCELENA GOMES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004982-7 - DESPACHO Nr. 6318000710/2010 - ALTIVINA CONCEICAO MACHADO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004373-4 - DESPACHO Nr. 6318000711/2010 - ELISANGELA APARECIDA COSTA FERREIRA

(ADV.
SP045851 - JOSE CARETA, SP200990 - DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004322-9 - DESPACHO Nr. 6318000712/2010 - SEBASTIANA DE SOUSA MARTINS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003770-9 - DESPACHO Nr. 6318000715/2010 - REGINALDO DE SOUZA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003294-3 - DESPACHO Nr. 6318000716/2010 - ANTONIO CARLOS DE PAULA SALOMAO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002406-5 - DESPACHO Nr. 6318000717/2010 - JOANA DARC DE OLIVEIRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001912-4 - DESPACHO Nr. 6318000718/2010 - CLAUDIO CESAR FERREIRA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003069-3 - DESPACHO Nr. 6318000720/2010 - LAZARO DOS REIS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000871-7 - DESPACHO Nr. 6318000722/2010 - MARIA ESMERALDINA APOLINARIO (ADV. SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000666-6 - DESPACHO Nr. 6318000723/2010 - VERA ANTONIA DA ROCHA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004464-7 - DESPACHO Nr. 6318000724/2010 - CACILDO ALVES GARCIA (ADV. SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004292-4 - DESPACHO Nr. 6318000713/2010 - GILDO ANTONIO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003728-6 - DESPACHO Nr. 6318000719/2010 - ELENICE FERREIRA FORTES (ADV. SP191792 - ERIC

ANTUNES PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.003825-8 - DESPACHO Nr. 6318000714/2010 - ROMILDA FIORAVANTI DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001932-6 - DESPACHO Nr. 6318000721/2010 - WILSON SABIO MATURANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

2007.63.18.001444-4 - DESPACHO Nr. 6318000615/2010 - AMAURY CESAR CAGLIARI HERNANDEZ (ADV. SP173826 - ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre o cumprimento da r. determinação n° 12754/2009 (depositar honorários advocatícios). Após cumprimento da referida r. determinação, officie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme determinado anteriormente.

2007.63.18.000317-3 - DESPACHO Nr. 6318000757/2010 - APARECIDO BORGES (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10 % (dez por cento) do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2009.63.18.003938-3 - DESPACHO Nr. 6318000261/2010 - ROSELI BARCELOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000371-6 - DESPACHO Nr. 6318000259/2010 - JOAO FERNANDES BERNARDES (ADV. SP159992 - WELTON JOSÉ GERON, SP056834 - CARLOS LELIS FALEIROS, SP160055 - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001238-5 - DESPACHO Nr. 6318000260/2010 - WELLINGTON JOAO CINTRA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

2007.63.18.001534-5 - DESPACHO Nr. 6318000753/2010 - JOSE ORLANDO NOVATO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Indefiro a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, porquanto a ré, intimada por duas vezes, efetuou o depósito. Assim sendo, intime-se a CEF para manifestar-se sobre a irresignação da parte autora quanto à diferença que alega ainda ser devida, no prazo de 10(dez) dias. Autorizo a expedição de cópia autenticada da procuração, mediante recolhimento de custas, para fins de saque do valor depositado em nome do autor, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o autor do inteiro teor desta .

2009.63.18.002322-3 - DESPACHO Nr. 6318000764/2010 - EULINA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a autora providencie a juntada do termo de curatela.
Int.

2008.63.18.001577-5 - DESPACHO Nr. 6318000860/2010 - LOURIVAL CRISTINO BATISTA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, faça a regularização da representação processual do autor (apresentando termo de curatela), tendo em vista ser pessoa incapaz, conforme art.9º. inciso I do CPC. Advindo o documento supra, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

2009.63.18.005759-2 - DESPACHO Nr. 6318000864/2010 - MARIA INES CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de abril de 2011 às 14h00.

Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo os recursos da sentença, apresentados pelo Autor e pelo Réu, em seus regulares efeitos. Intime(m)-se as partes para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Cumpra-se.

2008.63.18.003713-8 - DESPACHO Nr. 6318000256/2010 - ALMIRA CRISTINA BRANQUINHO CHAGAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002710-8 - DESPACHO Nr. 6318000257/2010 - GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002552-5 - DESPACHO Nr. 6318000258/2010 - VANUSA APARECIDA VALIN (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2009.63.18.005908-4 - DESPACHO Nr. 6318000523/2010 - EROTILDES LOPES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Designo perícia médica para o dia 21 de janeiro de 2010, às 12:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

2008.63.18.003370-4 - DESPACHO Nr. 6318000765/2010 - ANTONIO MARCOS DE SOUZA (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora providencie a juntada de cópia do requerimento administrativo do benefício pleiteado.
Int.

2008.63.18.003232-3 - DESPACHO Nr. 6318000762/2010 - GERALDA DOS SANTOS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, solicitado pela parte autora, para que promova a devida regularização processual.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is), em alegações finais.

2009.63.18.004729-0 - DESPACHO Nr. 6318000639/2010 - RITA JOSE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004719-7 - DESPACHO Nr. 6318000641/2010 - ANDRE LUIS HERCOLINO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004669-7 - DESPACHO Nr. 6318000644/2010 - MARIA DAS GRACAS BENETTI DINARDI (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004668-5 - DESPACHO Nr. 6318000645/2010 - ALZIRO MARIANO DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004667-3 - DESPACHO Nr. 6318000646/2010 - BENEDITO MIZAEEL DE SOUZA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004666-1 - DESPACHO Nr. 6318000647/2010 - JOAO EUGENIO DA SILVA FILHO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004484-6 - DESPACHO Nr. 6318000654/2010 - ANTONINO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004408-1 - DESPACHO Nr. 6318000659/2010 - JOSE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP075745 - MARIA HERMINIA FUGA VAISMENOS, SP233301 - ANA MARIA PINTO DE MENDONÇA CASTRO, SP220818 - THIAGO MENDONÇA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003874-3 - DESPACHO Nr. 6318000672/2010 - ISAURA VIOTTO GALVANI (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003064-1 - DESPACHO Nr. 6318000684/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUSA MONTEIRO (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002982-1 - DESPACHO Nr. 6318000686/2010 - LEONIDES MARIA DE SOUZA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004598-0 - DESPACHO Nr. 6318000649/2010 - OTAVIO MARCELINO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004444-5 - DESPACHO Nr. 6318000657/2010 - ANTONIO CARLOS QUIRINO DE SOUSA (ADV.

**SP201448 -
MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004440-8 - DESPACHO Nr. 6318000658/2010 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP238574 - ALINE
DE
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR
FEDERAL).**

**2009.63.18.004343-0 - DESPACHO Nr. 6318000663/2010 - JOSE CARLOS BATISTA (ADV. SP238574 - ALINE
DE
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR
FEDERAL).**

**2009.63.18.003910-3 - DESPACHO Nr. 6318000671/2010 - JOSE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP201448 -
MARCOS DA
ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR
FEDERAL).**

**2009.63.18.003823-8 - DESPACHO Nr. 6318000673/2010 - ALVAIDES MIGUEL RIBEIRO (ADV. SP209394 -
TAMARA
RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003769-6 - DESPACHO Nr. 6318000674/2010 - MARIANO ANDRADE (ADV. SP238574 - ALINE
DE
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR
FEDERAL).**

**2009.63.18.003561-4 - DESPACHO Nr. 6318000678/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDA DA SILVA (ADV.
SP238574 -
ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003146-3 - DESPACHO Nr. 6318000683/2010 - JOSE FERREIRA DE MELO (ADV. SP059615 -
ELIANA
LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.003017-3 - DESPACHO Nr. 6318000685/2010 - AIRTON FATIMA DE MELO (ADV. SP238574 -
ALINE DE
OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR
FEDERAL).**

**2009.63.18.004597-8 - DESPACHO Nr. 6318000650/2010 - RAIMUNDO BRUNO DA SILVA (ADV. SP201448 -
MARCOS
DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
PROCURADOR FEDERAL).**

**2009.63.18.004205-9 - DESPACHO Nr. 6318000665/2010 - JOSE RAFAEL DE ALMEIDA (ADV. SP209273 -
LÁZARO
DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADOR**

FEDERAL).

2009.63.18.004031-2 - DESPACHO Nr. 6318000669/2010 - ANA GILBERTINA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004659-4 - DESPACHO Nr. 6318000648/2010 - EURIPEDES SEBASTIAO PISSO (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003603-5 - DESPACHO Nr. 6318000677/2010 - PIERINA DE JESUS MASALI (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003555-9 - DESPACHO Nr. 6318000679/2010 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003502-0 - DESPACHO Nr. 6318000680/2010 - IRACI RICARDO NEVES (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004186-9 - DESPACHO Nr. 6318000666/2010 - IOLANDA CAMPANARI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003624-2 - DESPACHO Nr. 6318000676/2010 - ELZA TERRINI BECARI (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002640-6 - DESPACHO Nr. 6318000637/2010 - GRAZIELLY RITA DE CASSIA SILVA LUZ (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004727-6 - DESPACHO Nr. 6318000640/2010 - MARIA HELENA VITAL PIMENTA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004494-9 - DESPACHO Nr. 6318000653/2010 - GUSTAVO GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004479-2 - DESPACHO Nr. 6318000656/2010 - CICERA RODRIGUES REZENDE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004396-9 - DESPACHO Nr. 6318000660/2010 - BIANCA DE LOURDES ALMEIDA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004370-2 - DESPACHO Nr. 6318000661/2010 - MARIA APARECIDA BENEDITO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004360-0 - DESPACHO Nr. 6318000662/2010 - SAMUEL DE JESUS ARAUJO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004320-9 - DESPACHO Nr. 6318000664/2010 - FERNANDO CORREA DE ANDRADE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004180-8 - DESPACHO Nr. 6318000667/2010 - ROSILENE GOMES (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003926-7 - DESPACHO Nr. 6318000670/2010 - MARIA APARECIDA ALVES SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003755-6 - DESPACHO Nr. 6318000675/2010 - LINIKER DOS SANTOS DUTRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.003455-5 - DESPACHO Nr. 6318000681/2010 - LUCIANA DE JESUS OZORIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002873-7 - DESPACHO Nr. 6318000687/2010 - LUCIA HELENA MARCELINO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002772-1 - DESPACHO Nr. 6318000688/2010 - MARCOS ANTONIO DE CAMARGOS (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002481-1 - DESPACHO Nr. 6318000689/2010 - JEFERSON PAIXAO DE ALMEIDA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002207-3 - DESPACHO Nr. 6318000690/2010 - MARIA HELENA DA FONSECA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002025-8 - DESPACHO Nr. 6318000691/2010 - MARCUS FERREIRA DA ROSA GAROFO (ADV. SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.002008-8 - DESPACHO Nr. 6318000692/2010 - GLEDSON RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004546-2 - DESPACHO Nr. 6318000652/2010 - MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2008.63.18.004904-9 - DESPACHO Nr. 6318000694/2010 - CRISTIANE RESENDE CHAGAS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Autorizo a expedição de cópia autenticada da procuração, mediante recolhimento de custas, para fins de saque do valor depositado em nome do autor, nos termos do art. 1º do Provimento nº 80, de 08/06/2007, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Intime-se o autor do inteiro teor desta.

2009.63.18.006253-8 - DESPACHO Nr. 6318000088/2010 - CARLOS DONIZETE DE MORAIS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

- a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
- b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial;
- c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;
- d) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, informar o parâmetro (empresa similar), a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de readequação de pauta, cancelo a audiência designada nos presentes autos. Deixo de designar nova data, porquanto este feito terá preferência no agendamento quando ocorrer a abertura de nova pauta de audiências. Registre a Secretaria a preferência do feito no agendamento futuro. Providencie a Secretaria as intimações necessárias.
Int.

2009.63.18.002729-0 - DESPACHO Nr. 6318000633/2010 - RAIMUNDA ANILZA FELIPE (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000300-5 - DESPACHO Nr. 6318000634/2010 - MARIA JOSE DA SILVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM ***

2008.63.18.001313-4 - DESPACHO Nr. 6318000859/2010 - ANA DE LOURDES LUIZ DORIGAN (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a Procuradoria do INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do pedido de desistência da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Justifique-se a parte autora, documentalmente, no prazo de 05 (cinco) dias o seu não comparecimento a perícia médica, sob pena de preclusão na prova pericial.

2009.63.18.005909-6 - DESPACHO Nr. 6318000507/2010 - MARIA APAREICIDA MARTINS SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006237-0 - DESPACHO Nr. 6318000509/2010 - JOSE APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP068743 - REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006150-9 - DESPACHO Nr. 6318000510/2010 - MARIA BEATRIZ CARRIJO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006149-2 - DESPACHO Nr. 6318000511/2010 - MARGARIDA ROSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006148-0 - DESPACHO Nr. 6318000512/2010 - JOSE GERALDO MARCELINO SILVA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006086-4 - DESPACHO Nr. 6318000513/2010 - BENEDITO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005825-0 - DESPACHO Nr. 6318000515/2010 - KARINA AMARAL DE SOUSA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005789-0 - DESPACHO Nr. 6318000516/2010 - CLAUDETE GARCIA ALVES (ADV. DF024909 - JORGE LUIS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006247-2 - DESPACHO Nr. 6318000508/2010 - ANTONIO LINO BORGES (ADV. SP224851 - BRUNO AGUIAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo

Réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2008.63.18.001888-0 - DESPACHO Nr. 6318000309/2010 - MARIA DO CARMO APOLINARIO FREIRE (ADV. SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002517-3 - DESPACHO Nr. 6318000314/2010 - EDSON BEZERRA DOS REIS FILHO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002426-0 - DESPACHO Nr. 6318000315/2010 - MARIA JOSE DE ANDRADE COSTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.001994-3 - DESPACHO Nr. 6318000300/2010 - DARCY DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.000867-2 - DESPACHO Nr. 6318000302/2010 - MARIANA PEREIRA GARCIA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001269-1 - DESPACHO Nr. 6318000311/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001533-3 - DESPACHO Nr. 6318000313/2010 - VICENTE DE PAULA TAVARES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002429-6 - DESPACHO Nr. 6318000308/2010 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000532-0 - DESPACHO Nr. 6318000310/2010 - DIVINO OSMAR SANTANA (ADV. SP225176 - ANA SILVIA CENTOFANTE ALVES, SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.005668-6 - DESPACHO Nr. 6318000303/2010 - TEREZINHA NORBERTA DA CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004800-8 - DESPACHO Nr. 6318000304/2010 - MARIEL VERZOLA CAMPONEZ (ADV. SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004450-7 - DESPACHO Nr. 6318000305/2010 - LEONE BATISTA GUIMARAES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002452-1 - DESPACHO Nr. 6318000307/2010 - SANDRA SENA ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

2009.63.18.005975-8 - DESPACHO Nr. 6318000524/2010 - IVANILSON SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Inicialmente afasto a prevenção apontada com o feito nº 2000.61.13.005975-8, porquanto faz-se necessária a realização de estudo social para verificar se houve ou não alteração na condição socioeconômica, em relação ao processo anterior. Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da parte autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jaqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Após, a

entrega do laudo, dê-se vista as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais.

Em

seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

No mais, cite-se o INSS.

2009.63.18.000708-4 - DESPACHO Nr. 6318000286/2010 - ADEMILSO PERENTE SIMAO (ADV. SP194657 - JULIANA

MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Providencie a parte autora a regularização do seu CPF, no prazo de 5 (cinco) dias, para expedição de ofício

Requisitório de Pequeno Valor(RPV).

2009.63.18.006252-6 - DESPACHO Nr. 6318000206/2010 - NORIVALDO ELEUTERIO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a

realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor.

2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. PAULO FERNANDO CINTRA, para que

realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta, eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que, no caso concreto, as condições

ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia

indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, cite-se e intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações

de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a

iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Em ato contínuo, Conforme dicção do art. 282, inciso III, do C.P.C., compete à parte autora detalhar o pedido e a causa de pedir.

Art. 282. A petição inicial indicará:

(...)

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

Assim sendo, é razoável exigir que a parte autora detalhe as propriedades rurais nas quais trabalhou, bem como os

períodos, para que fique exatamente delineado o pedido e a causa de pedir, pois no rito especial do JEF o pedido deve ser

liquidável, nos artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, ainda que genérico e, com efeito, sem a informação acerca

dos períodos e natureza do trabalho que a parte autora pretende ver conhecidos, não é possível levar a efeito a liquidação.

Ademais, para que seja designada audiência de instrução e julgamento, é essencial saber que períodos

trabalhados no meio rural a parte autora deseja ver comprovado através da prova testemunhal, uma vez que o detalhamento dos períodos na audiência de instrução e julgamento constituiria verdadeira emenda da petição inicial,

surpreendendo-se o réu e o magistrado com a apresentação do pedido e causa de pedir, em plena audiência.

Esta situação de se instalar audiência de instrução sem que o magistrado e o INSS saibam o que a parte autora deseja comprovar deve ser evitada.

As disposições do art. 286, caput, do C.P.C., estabelecem claramente que o pedido deve ser certo e determinado, sem qualquer possibilidade de aplicação das ressalvas nele contida, uma vez que a parte autora pode perfeitamente detalhar quais as propriedades rurais que o autor trabalhou e o respectivo período.

Sob este prisma, a formulação de pedido genérico, fazendo-se alusão a expressões vagas como "trabalho rural", "várias fazendas" e "inúmeras propriedades rurais", desponta para um pedido genérico e, conseqüentemente, a inépcia da petição inicial.

Pelo exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para a parte autora emendar a petição inicial e detalhar as propriedades rurais em que trabalhou e o respectivo período que deseja ver reconhecido judicialmente, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intimem-se e Cite-se.

2009.63.18.006256-3 - DESPACHO Nr. 6318000294/2010 - ALIPIO SOARES BATISTA (ADV. SP286180 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

**2009.63.18.006255-1 - DESPACHO Nr. 6318000295/2010 - CONCEICAO APARECIDA FAZIO FERRACIOLI (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS, SP284130 - ELISA YURI RODRIGUES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
*** FIM *****

2008.63.18.002295-0 - DESPACHO Nr. 6318000616/2010 - JOANA DARC MINERVINO RODRIGUES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Por motivo de readequação de pauta, redesigno a audiência para o dia 17 de fevereiro de 2010, às 15:30 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

2007.63.18.001444-4 - DESPACHO Nr. 6318000274/2010 - AMAURY CESAR CAGLIARI HERNANDEZ (ADV. SP173826 - ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Tendo em vista o Depósito Judicial efetuado pela CEF, intime-se o representante da parte autora para comparecer ao PAB desta subseção Judiciária, afim de efetuar o levantamento da quantia depositada, referente as Sucumbências. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento, devendo comunicar a liquidação a este Juízo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais.

2009.63.18.002031-3 - DESPACHO Nr. 631800020/2010 - ILZA MARCELINA DA SILVA GUIMARAES (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006197-2 - DESPACHO Nr. 6318000380/2010 - ROBSON ANTONIO MARTINS (ADV. SP216295 - JOSEFINA DE ALMEIDA CAMPOS, SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006196-0 - DESPACHO Nr. 6318000381/2010 - NORGAIL GALLE GON ALVES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006161-3 - DESPACHO Nr. 6318000384/2010 - SONIA HELENA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006100-5 - DESPACHO Nr. 6318000385/2010 - LUIZ FERNANDO DA SILVA TAVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006091-8 - DESPACHO Nr. 6318000386/2010 - VITORIA APARECIDA SCALABRINI DE BARCELOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006025-6 - DESPACHO Nr. 6318000388/2010 - JOSE NIVALDO DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005991-6 - DESPACHO Nr. 6318000391/2010 - APARECIDA ROSA XAVIER DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005970-9 - DESPACHO Nr. 6318000392/2010 - NEWTON GONÇALVES DIB (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005910-2 - DESPACHO Nr. 6318000396/2010 - IRANI JOSE DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005897-3 - DESPACHO Nr. 6318000397/2010 - IRACEMA JERSA TORRES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005890-0 - DESPACHO Nr. 6318000398/2010 - JOAO BATISTA MORAIS (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005827-4 - DESPACHO Nr. 6318000403/2010 - SHIRLEI DOURADO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005780-4 - DESPACHO Nr. 6318000404/2010 - RESCILDA SENHORINHA LEME DE PAULA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005776-2 - DESPACHO Nr. 6318000405/2010 - ANTONIA APARECIDA MACHADO CAMILO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006195-9 - DESPACHO Nr. 6318000382/2010 - GLAUCIA HELENA DOURADO ZUCOLO (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006001-3 - DESPACHO Nr. 6318000389/2010 - BENEDITA DARC PESSONI PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.006000-1 - DESPACHO Nr. 6318000390/2010 - ROSANGELA APARECIDA DE JESUS CAMILO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005915-1 - DESPACHO Nr. 6318000394/2010 - WASHINGTON HENRIQUE DE MORAES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.005914-0 - DESPACHO Nr. 6318000395/2010 - SUELI MONTEIRO MENDES (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).
***** FIM *****

2009.63.18.002973-0 - DESPACHO Nr. 6318000847/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 435,00 (quatrocentos trinta e cinco reais), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da

3ª

Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2008.63.18.001576-3 - DESPACHO Nr. 6318000760/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA PEREIRA (ADV. SP246103

- FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização processual.

Decorrido o prazo supra dê-se vista ao MPF.

2007.63.18.002888-1 - DESPACHO Nr. 6318000755/2010 - ANDREIA ROSSI ALVES ALVARENGA (ADV. SP175030 -

JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a

expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados.

Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria

do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de 10 % (dez por

cento) do valor da condenação, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2007.63.18.004001-7 - DESPACHO Nr. 6318000758/2010 - VANDERCI DA SILVA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA

SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a

expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados.

Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria

do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe de R\$ 500,00

(quinhentos reais), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2009.63.18.000758-8 - DESPACHO Nr. 6318000763/2010 - APARECIDA CELIA FERNANDES (ADV. SP246103 -

FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do CPF, requerido pela parte autora.

2008.63.18.000883-7 - DESPACHO Nr. 6318000761/2010 - ULYSSES BRUNO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Defiro o

prazo de 30 (trinta) dias.

2008.63.18.002152-0 - DESPACHO Nr. 6318000747/2010 - HELOISA GARCIA ROCHA (ADV. SP262334 - ANTONIO

FERNANDO ARAGÃO DE MELO, SP262374 - FABIO WICHR GENOVEZ, MG107854 - DORIVAL MOURÃO FILHO);

FERNANDO ROBERTO DE ANDRADE BARCELOS (ADV. SP262334 - ANTONIO FERNANDO ARAGÃO DE MELO,

SP262374 - FABIO WICHR GENOVEZ, MG107854 - DORIVAL MOURÃO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

Providencie a

Secretaria o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, porquanto encontra-se pendente de julgamento o agravo

de instrumento interposto pela parte autora, contra a decisão que julgou intempestivo o recurso inominado.

2009.63.18.003353-8 - DESPACHO Nr. 6318000862/2010 - CELSO IDALGO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais. Em ato contínuo, fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2007.63.18.001676-3 - DESPACHO Nr. 6318000756/2010 - REALINO BALTAZAR DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Ciência do retorno dos autos da E. Turma Recursal. Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome do autor, dos valores atrasados. Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª Instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal. Int.

2009.63.18.005878-0 - DESPACHO Nr. 6318000522/2010 - LENICE DE OLIVEIRA JULIO GOLDRIN (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual, no prazo de 5 (cinco) dias, com o processo nº 2006.61.13.003431-1 (2ª Vara local). Deverá esclarecer qual a diferença entre o pedido e a causa de pedir desta ação e àquela proposta na 2ª Vara, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença, com a anexação de cópia da petição inicial e r. sentença e v. acórdão. Outrossim, esclareço que a mera alegação da parte autora, desacompanhada dos documentos mencionados acima, acarretará no não afastamento a prevenção e, a consequente extinção do feito.

2009.63.18.002542-6 - DESPACHO Nr. 6318000863/2010 - JOSE DONIZETE PIMENTA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais. Em ato contínuo, fixo os honorários periciais em R\$ 582,30 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento. Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

DECISÃO

2009.63.18.005667-8 - DECISÃO Nr. 6318000536/2010 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos, etc.

O parágrafo 1º do art. 201 da Constituição Federal expressamente determina que o trabalhador que se tenha submetido a atividades exercidas sob condições que prejudiquem sua saúde ou sua integridade física estará sujeito a requisitos e critérios diferenciados para a obtenção de aposentadoria.

Não obstante, tratando-se de discussão judicial, merece atenção que ao autor compete o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, conforme estabelece o art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

No que se refere ao tema da aposentadoria especial, a legislação, ao longo do tempo, exigiu os seguintes instrumentos de

prova:

a) Até 29.04.1995 (publicação da Lei nº 9.032/95): Enquadramento da categoria profissional do segurado nos Decretos

53.831/64 e 83.080/79.

b) Entre 29.04.1995 e 05.03.1997 (expedição do Decreto nº 2.172/97): Exposição a agentes nocivos comprovada mediante apresentação de formulários SB-40 e DSS-8030.

c) A partir de 05.03.1997: Efetiva exposição a agentes nocivos, comprovada mediante apresentação de Laudo Técnico.

d) A partir de 01.01.2003: Atividade especial comprovada mediante apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário -

PPP, confeccionado com base em Laudo Técnico que permanecerá na empresa, à disposição do INSS.

Merece atenção que o quadro acima, contudo, não é aplicável aos casos em que os agentes nocivos sejam ruído ou

calor, uma vez que, em tais circunstâncias, a constatação da exposição do segurado sempre exigiu, independentemente

da época, a apresentação de laudo técnico.

Registre-se que o eventual encerramento das atividades das empresa onde prestou serviços a parte autora de modo algum

tem o efeito de transferir ao Poder Judiciário a incumbência de promover provas favoráveis à procedência da ação,

lembrando ainda que até mesmo a realização de perícia não prescinde de elementos mínimos a demonstrar-lhe a viabilidade.

Isto posto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntada dos documentos destinados a provar-lhe as alegações, nos

exatos moldes do artigo 396 do Código de Processo Civil, ou, alternativamente, para que comprove a impossibilidade de

obtê-los junto à empresa responsável ou eventual administrador da massa falida.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000026

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.62.01.002399-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000300/2010 - ADRIANO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.62.01.000327-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000283/2010 - JAIR GALVAO (ADV. MS008944 - FELIPE RAMOS BASEGGIO, MS009486 - BERNARDO GROSS, MS011203 - GEISON LUCIANO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.62.01.006333-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000278/2010 - DOMINGOS JAMARIQUELI FILHO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). **DISPOSITIVO**

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 14/10/2006, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de
Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (GACEN), descontadas eventuais parcelas já recebidas a mesmo título. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas até competência 11/2008 com correção e juros moratórios de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme planilha de cálculo elaborada pela Contadoria Judicial e que faz parte integrante da presente sentença. Condeno, ainda, o réu a efetuar o cálculo e o pagamento administrativo dos valores verificados entre a competência 12/2008 e a data do julgamento, também com correção e juros moratórios de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, posto que, na hipótese dos autos, a parte autora vem percebendo remuneração mensal, não tendo provado eventual possibilidade de dano difícil reparação. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2008.62.01.004436-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000264/2010 - WILSON FRANCISCO FERREIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004432-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000265/2010 - EDMUNDO PIRES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.000120-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000266/2010 - JOSE WILSON DOMINGUES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004434-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000267/2010 - PAULO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004446-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000268/2010 - DONISETTI PATRICIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004448-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000269/2010 - RAMAO NASCIMENTO DA SILVA MIRANDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004450-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000270/2010 - CARLOS NERES LEMES MARTINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000271/2010 - EMILIO

MIRANDA

FREITAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004454-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000272/2010 - LUIZ LEITE DE SOUZA

(ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004430-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000273/2010 - DARIO MARQUES DA

SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2008.62.01.004174-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000274/2010 - RUBENS PEREIRA DE

OLIVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Em consequência, condeno a parte ré a pagar à parte autora a Gratificação de Atividade de Combate e

Controle de Endemias (GACEN), descontadas eventuais parcelas já recebidas a mesmo título.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas até competência 02/2009 com correção e juros moratórios de

acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme planilha de cálculo

elaborada pela Contadoria Judicial e que faz parte integrante da presente sentença.

Condeno, ainda, o réu a efetuar o cálculo e o pagamento administrativo dos valores verificados entre a competência

03/2009 e a data do julgamento, também com correção e juros moratórios de acordo com o Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60

(sessenta) dias, após o trânsito em julgado.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, posto que, na hipótese dos autos, a parte autora vem percebendo remuneração mensal, não tendo provado eventual possibilidade de dano difícil reparação.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.001622-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000275/2010 - LUIZ ALVES (ADV.

MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

2009.62.01.001624-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000276/2010 - SIDNEIDE ALVES BOA

SORTE (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

***** FIM *****

2007.62.01.006365-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000279/2010 - JOÃO TOBIAS (ADV.

MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 31/08/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.62.01.001251-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000318/2010 - CORNELIO BRAGA (ADV. MS009820 - ANDERSON PIRES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO

Dessa forma, nos termos dos arts. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 269, III, do CPC, homologo os termos do acordo proposto, resolvendo o mérito.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95).

Oportunamente, arquivem-se.

2007.62.01.002327-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000327/2010 - MARIA ALVES DE LIMA (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se à OAB, com cópia desta sentença, para que no âmbito de suas atribuições, proceda à apuração da conduta do advogado da autora.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2007.62.01.004363-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000311/2010 - EVA BEATRIZ BENITES

(ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, confirmo a antecipação da tutela concedida nestes autos e julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à

autora o benefício de amparo assistencial por incapacidade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início

a partir de 01/07/2003, descontadas as parcelas recebidas a título de antecipação da tutela.

Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (artigo 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2009.62.01.004182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000314/2010 - JOSE SERAFIM DIAS

(ADV. MS013529 - JUSSARA DE SOUZA BOENO MEIADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de revisão da

renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma

competência. Condene o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais.

As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença.

INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Inavisto o perigo da demora, tendo em vista que a parte autora encontra-se em gozo do benefício, consoante informa em sua inicial. Pode, portanto, aguardar o trânsito em julgado, pois não

se

evidencia qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito este indispensável para a antecipação dos efeitos da tutela.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a recalculer a renda mensal inicial do benefício percebido pela parte autora, a fim de que recebam correção, pelos índices das ORTN/OTN, com exclusão de quaisquer outros, os 24 (vinte e quatro) salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos, que compuseram o período básico de cálculo da aludida prestação.

Condeno o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais.

As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

2009.62.01.005337-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000319/2010 - NATALIO DE SOUZA RAMALHO (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.005340-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000322/2010 - AUGUSTO NORONHA DOS SANTOS (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.62.01.005344-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000323/2010 - ODON PAES BARBOSA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2009.62.01.000048-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201000286/2010 - EUNICE DOS REIS (ADV. MS011746 - DIEGO CARVALHO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício titularizado pela parte autora, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que os salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo do benefício sejam corrigidos pelo índice do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), com exclusão de qualquer outro na mesma competência. Condeno o réu, por via de consequência, a pagar à parte autora o valor correto da renda mensal do benefício, após o recálculo da renda mensal inicial, com suas subseqüentes atualizações legais.

As prestações pretéritas, observada a prescrição quinquenal reconhecida, sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, conforme planilha de cálculos que faz parte integrante da presente sentença.

Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000027

DECISÃO

2010.62.01.000161-7 - DECISÃO Nr. 6201000294/2010 - CICERO FERREIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança. Designo a perícia médica para:

**1/03/2010 - 14:30 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN
RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)**

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia. Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS.

2003.60.84.002077-6 - DECISÃO Nr. 6201000253/2010 - ADECIO TAVARES FIGUEIRA (ADV. SP168476 - ONOR

SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos, verifica-se que o autor veio à óbito, sendo que em 01/09/2008 foi

anexada aos autos petição dos herdeiros, requerendo a habilitação nos autos para o fim de prosseguir-se com a execução dos valores objeto da condenação.

Entretanto, verifica-se, outrossim, que o pedido de habilitação não foi apreciado até o presente momento, motivo pelo qual a RPV foi expedida em nome do falecido autor, o que impede seus herdeiros de procederem ao levantamento da quantia.

Diante da situação imposta, passo à análise do pedido de habilitação:

O art. 112 da Lei nº 8.213/91 traz ordem legal de preferência para pagamento de crédito de natureza previdenciária.

Portanto, os pensionistas preferem aos demais herdeiros.

Portanto, defiro somente o pedido de habilitação formulado pela viúva do de cujus **MARIA MATIAS FIGUEIRA (CPF**

238.009.171-45), conforme documentação presente nos autos.

Altere-se o pólo ativo da ação. E, considerando que já foi solicitado e efetuado o depósito da RPV em favor da parte

autora, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta tais valores em depósito judicial e encaminhe

o comprovante para ser anexado aos autos, nos termos do art. 16, da Resolução nº 55/2009, do Conselho de Justiça

Federal.

Juntada a comprovação da conversão da RPV em depósito judicial, expeça-se ofício à CEF, nos termos Portaria nº

024/2008/SEMS/GA01, autorizando a herdeira habilitada a levantar a quantia existente.

Após a comprovação pela CEF do levantamento, se em termos, ao arquivo.

2010.62.01.000165-4 - DECISÃO Nr. 6201000289/2010 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV.

MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação

probatória consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo a perícia social para:

30/03/2010 - 10:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-* Será**

realizada no domicílio do autor ***

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia

após a realização da perícia.

Cite-se.

2010.62.01.000163-0 - DECISÃO Nr. 6201000288/2010 - LENICE APARECIDA ROSA NADIM (ADV. MS006831 - PAULO

ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória

consistente na perícia judicial. Ausente a verossimilhança.

Designo as perícias médica e social para:

5/04/2010 - 08:00 - SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-* Será**

realizada no domicílio do autor ***

26/04/2010 - 14:00 - MEDICINA DO TRABALHO - JOSE ROBERTO AMIN RUA ABRAO JULIO RAHE,2309 - - SANTA FE - CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.
Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Todavia, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito,
a fim de:

1) juntar um comprovante de residência cadastrado em seu nome atualizado dos últimos três meses (de água, luz ou telefone). Caso não possua, a comprovação somente poderá ser feita em nome de outrem desde que acompanhada de declaração subscrita pela própria parte, confirmando a localidade da moradia.

Intime-se.

2010.62.01.000098-4 - DECISÃO Nr. 6201000301/2010 - JOSE VICTOR VIEIRA (ADV. MS011090 - JEFFERSON SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.62.01.000150-2 - DECISÃO Nr. 6201000297/2010 - ESTEVAN CELESTINO BARBOSA FILHO (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.62.01.013587-0 - DECISÃO Nr. 6201000331/2010 - YOLANDA FRANCO DA MATA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES); RAPHAEL FRANCO RIBEIRO DA MATA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro os pedidos de reconsideração da r. decisão retro, mantendo-a por seus próprios fundamentos.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Execução para a expedição da RPV.
Ao final, após a comprovação do levantamento pela CEF, se em termos, ao arquivo.

2010.62.01.000162-9 - DECISÃO Nr. 6201000315/2010 - GLADYS MARINA OVELAR VILHALVA (ADV. MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

A autora requer o restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Decido.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

No caso, conheço de ofício da incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciar a presente demanda. Consoante se deduz da inicial e documentos que a instruem - em especial o documento de fls. 32-33 (CAT - Comunicação

de Acidente do Trabalho) - trata-se de pedido de restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença decorrente de doença profissional ou do trabalho (tendinite e bursite).

Ora, o benefício acidentário não consiste apenas em auxílio-acidente, mas também o auxílio-doença por acidente do

trabalho, a aposentadoria por invalidez acidentária e as pensões decorrentes de acidente do trabalho.

Não obstante sua natureza previdenciária, a pretensão inicial tem como causa de pedir a ocorrência de acidente de

trabalho. Portanto, é de ser reconhecida a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar a causa, pois o

artigo 109, I, da Constituição Federal expressamente exclui da competência da Justiça Federal causas em que se discutam

questões reflexas à acidente de trabalho.

Nesse sentido, recente decisão do STJ, reafirmando a incidência do enunciado da súmula 15 do Colendo STJ :

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ESTADUAL. PREVIDENCIÁRIO.

PRETENSÃO QUE VISA À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO.

CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. APLICAÇÃO DO ARTIGO 109, I, DA

CF. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADOS 15 DA SÚMULA DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1 -

Nas demandas que objetivam a concessão de benefício em decorrência de acidente de trabalho, a competência será

determinada com base no pedido e causa de pedir . 2 - Caso a pretensão inicial vise à concessão de benefício que tenha

como causa de pedir a existência de moléstia decorrente de acidente de trabalho, caberá à Justiça Comum Estadual, nos

termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, instruir o feito e julgar o mérito da demanda, ainda que, ao final, a

julgue improcedente . 3 - Não cabe ao magistrado, de plano, se valer das conclusões a que chegou a perícia do INSS -

que negou administrativamente a existência do acidente de trabalho - para declinar a competência, pois somente após

realizada toda a instrução - com a produção de prova pericial, se necessário for haverá lastro suficiente para que a decisão

respeite o comando do artigo 93, IX, da Constituição Federal. 4 - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça

Comum Estadual.

[STJ - CC 200901612317 - Relatora Maria Thereza de Assis Moura - DJE 22/10/ 2009]

No mesmo sentido é a Súmula 235 do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo Federal para o trato da causa, e, com as conseqüências

do artigo 113, parágrafo segundo, do CPC, declino da competência e determino a remessa destes autos a uma das varas

da Justiça Estadual local, competente para as demandas relativas a acidente do trabalho, após a devida baixa na distribuição e cautelas de praxe.

Tendo em vista o pedido de antecipação de tutela, publique-se com urgência a presente decisão.

Intimem-se e cumpra-se.

2010.62.01.000164-2 - DECISÃO Nr. 6201000312/2010 - VALDEMIR OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS006831 - PAULO

ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver

prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto foi extinto sem exame do mérito.

Cite-se o requerido.

Indefiro a antecipação da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

No presente caso, pedido de Benefício Assistencial ao Deficiente, mostra-se necessária a realização de perícias médica e

sócio-econômica, a fim de se verificar a hipossuficiência e incapacidade da parte autora. Designo, para tanto, as seguintes

perícias:

- DIA: 06/04/2010 - às 08:00 hs - SERVIÇO SOCIAL SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB

*** Será realizada no domicílio do autor ***

- DIA: 26/04/2010 - às 07:00 hs - MEDICINA DO TRABALHO

Dra. MARIA DE LOURDES QUEVEDO

RUA ARTHUR JORGE, 1856 - - SÃO FRANCISCO -

CAMPO GRANDE(MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia após a realização da perícia.
Intimem-se.

2005.62.01.003785-9 - DECISÃO Nr. 6201000328/2010 - PEDRO FOGAÇA (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, entendo que o pedido formulado pela parte autora para que os honorários advocatícios incidam sobre as parcelas vencidas até a data do acórdão, estão em consonância com a decisão colegiada proferida e é a interpretação que deve imperar na elaboração dos cálculos.
Encaminhe-se a Seção de Cálculos Judiciais para elaborar novo cálculo.
Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem impugnação, solicitem-se os honorários.
Intimem-se.

2010.62.01.000152-6 - DECISÃO Nr. 6201000303/2010 - FRANCISCA RODRIGUES FREIRE (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória.
Ausente a verossimilhança.
Assim, emende a parte autora a inicial, em dez dias, a fim de informar se pretende produzir prova oral para comprovação da dependência econômica em relação ao segurado instituidor e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Tal providência se faz necessária, por não haver nos autos, em princípio, documentos hábeis a comprovar a referida dependência (Dec. 3.048/99, art. 22 § 3º).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000028

DESPACHO

2004.60.84.007098-0 - DESPACHO Nr. 6201000305/2010 - EULA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. MS009966 - JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA, MS007225 - ROBSON DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
Cumpra-se a execução de sentença. Expeça-se a respectiva RPV.
Oportunamente, arquivem-se.

2007.62.01.000251-9 - DESPACHO Nr. 6201000295/2010 - JOÃO BOSCO NOGUEIRA BESSA (ADV. MS007738 -

JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência.

Considerando a informação do Setor de Cálculos deste Juizado, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do

Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das

prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob pena de envio dos autos ao Juízo competente.

Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o

valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito.

Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que

eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas

durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da

expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01).

Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte

autora.

Em sendo apresentada renúncia, remetam-se os autos à Contadoria; em não sendo renunciados os valores excedentes,

retornem os autos conclusos para decisão.

2010.62.01.000037-6 - DESPACHO Nr. 6201000284/2010 - JOAO ROBERTO MILANEZ (ADV. MS011475 - ODILSON

DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Proceda a Secretaria à exclusão do protocolo n. 2010/6201002061 'aditamento a inicial', bem assim ao descarte

no sistema eletrônico de administração de petição e cancelamento do respectivo arquivo anexado aos autos denominado

'emenda a inicial.pdf', tendo em vista que a petição não traz anexo o documento mencionado.

2004.60.84.003820-7 - DESPACHO Nr. 6201000304/2010 - OSVALDO DOMINGOS PINTO (ADV. MS005738 - ANA

HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o teor da parte dispositiva da sentença, bem assim a retro petição anexada

pela parte autora, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer os seus requerimentos, tendo em vista que são

incompatíveis entre si.

De acordo com a sentença transitada em julgado, a parte autora deverá optar: ou pela implantação do benefício fixado em

sentença, o que lhe dará direito ao recebimento dos valores atrasados; ou pela manutenção do benefício implantado pelo

INSS administrativamente.

Em optando pela segunda opção, a execução da sentença limitar-se-á à averbação de tempo de serviço pelo INSS. Após os esclarecimentos devidos pela parte autora, cumpra-se o disposto na parte final da sentença.

2002.60.84.000472-9 - DESPACHO Nr. 6201000298/2010 - MARIA BRANCO PONCE (ADV. SP109760 - FERNANDO

CÉSAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Arquivem-se.

2007.62.01.006457-4 - DESPACHO Nr. 6201000263/2010 - DOUGLAS MOSQUEIRA FALCAO (ADV.

MS008162 - ELOIR

PRESTES SIMON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

Tendo em vista os embargos declaratórios opostos pela CEF, bem assim as alegações neles expendidas, determino a

remessa dos autos à Contadoria para informação.

Após, voltem conclusos para apreciação dos embargos.

2010.62.01.000153-8 - DESPACHO Nr. 6201000302/2010 - ARAL ASSUMPCÃO BARROS (ADV. MS012952 - MARCELLO LEITE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Solicitem-se informações acerca da litispendência e/ou coisa julgada, utilizando-se de

formulário próprio (Provimento COGE Nº 68/2006), à 1ª Vara Federal de Campo Grande, quanto ao processo nº 2008.60.00.004637-0, bem como o encaminhamento de cópia da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Com as informações, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.62.01.006121-4 - DESPACHO Nr. 6201000296/2010 - JORGE VARONI DE MOURA (ADV. MS003415 - ISMAEL

GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC.

PROCURADORA CHEFE

FEDERAL). Revejo a decisão anterior na parte em que determina a citação, uma vez que a parte ré já foi citada.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2009.62.01.000053-2 - DESPACHO Nr. 6201000329/2010 - ANTONIO MORILO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA

BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). O autor requer o reconhecimento da atividade de motorista que alega ter exercido em

condições especiais nos períodos de 02-05-1958 a 14-05-1958, 19-02-1959 a 29-07-1960 e 01-07-1961 a 01-08-1963, com a conseqüente conversão pelo fator multiplicativo 1,40, para o fim de majorar o coeficiente de cálculo de seu benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 082.558.754-9, com DIB em 02-07-1992) de 76%

para 88% do salário-de-benefício e receber as diferenças havidas desde a DIB.

Juntou cópia da CTPS e alega que nas épocas vindicadas não era necessária a apresentação de laudo técnico.

Dessa forma, considerando o disposto nos códigos 2.4.4 do anexo ao Decreto 53.831/64 e 2.4.2 do anexo ao Decreto

83.080/79 que limitam o reconhecimento da atividade especial de motorista apenas aos condutores de ônibus, bonde e

caminhão, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar as provas pertinentes.

Após, vista ao INSS por igual prazo e, em seguida, retornem conclusos.

Outrossim, defiro o pedido de prioridade na tramitação, sendo, porém, oportuno observar que a grande maioria dos

processos em trâmite neste Juizado (aproximadamente 90% deles), dada a sua natureza, trata de pessoa idosas, incapazes

e/ou hipossuficientes, quiçá miseráveis, o que, portanto, inviabiliza, de certa forma, a aplicação do dispositivo legal do

Estatuto do Idoso.

2009.62.01.000003-9 - DESPACHO Nr. 6201000324/2010 - MANOEL GOMES PEREIRA (ADV. SP168476 - ONOR

SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Considerando o pedido de reconhecimento de tempo de alegada atividade rural em regime

de economia familiar, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23 de março de 2010, às 09:20

horas.

Intimem-se as testemunhas do autor:

- 01) Jorge Borge - Rua Rio Galheiro, n.º 325, Jardim Aeroporto, nesta cidade;
02) Joares Oliveira do Nascimento - Rua Rio Galheiro, n.º 230, Jardim Aeroporto, nesta cidade;
03) João Antônio da Silva - Rua Rio Galheiro, n.º 235, Jardim Aeroporto, nesta cidade.

Intimem-se as partes, sendo que o INSS deverá juntar aos autos, até a data da audiência, cópia do requerimento administrativo do autor.

2006.62.01.000751-3 - DESPACHO Nr. 6201000325/2010 - ANTONIO SOARES FILHO (ADV. MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES, MS010279 - DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que a parte autora mudou-se de endereço e consequentemente não foi intimada do despacho que lhe ofereceu oportunidade de produzir prova testemunhal, para fins de comprovar tempo de atividade rural pela eventual instituidora da pensão, intime-se-á para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende fazê-lo; em caso positivo, deverá informar, inclusive, se trará as testemunhas independentemente de intimação.

2008.62.01.002199-3 - DESPACHO Nr. 6201000307/2010 - ARIDIO GONÇALVES DE MORAES (ADV. MS007317 - ANA SILVIA PESSOA SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para especificar quais os períodos que entende ter exercido atividade mediante condições especiais, bem como quais os agentes nocivos a que se expôs no exercício dessa(s) atividade(s). Prazo: 10 (dez) dias.
No mesmo prazo, considerando o pedido inicial, querendo, deverá apresentar renúncia aos valores que eventualmente excedem a alçada deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 10.259/2001.
No mesmo prazo, ainda, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, deverá a parte autora, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo "ruído".
Após, vista ao INSS, por igual prazo, ocasião na qual deverá juntar aos autos cópia do processo administrativo da parte autora.
Após, retornem para sentença.

2009.62.01.003787-7 - DESPACHO Nr. 6201000316/2010 - PATRICIA GARCIA DA SILVA - ESPÓLIO (ADV. MS003533 - PAULO TADEU DE B. M. NAGATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO); MONTE LIBANO IMÓVEIS & ENGENHARIA LTDA (ADV./PROC. MS012629 - LUIZ FELIPE NERY ENNE). Diante do recurso de agravo interposto pela CEF, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
Outrossim, intimem-se as partes para alegações finais e conclusos para sentença.

2005.62.01.007702-0 - DESPACHO Nr. 6201000330/2010 - ELIAS CORREA RAMOS (ADV. MS004229 - DOMINGOS

MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que faltou a expedição da RPV relativa aos honorários advocatícios, encaminhem-se os autos ao Setor de Execução para providências. Ao final, após o levantamento e a respectiva comprovação pela CEF, se em termos, ao arquivo.

2008.62.01.004279-0 - DESPACHO Nr. 6201000310/2010 - MAURO MARGUES GOMES (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor pretende o reconhecimento da alegada atividade rural em regime de economia familiar de 06-05-1962 a 07-1989, com posterior averbação no INSS, bem como o reconhecimento da alegada atividade especial de vigilante no período de 01-11-1989 a 30-07-2004, com conversão pelo fator multiplicativo 1,40 e, ao final, a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição desde a DER. O INSS informa na contestação alguns períodos em que foi reconhecida a atividade rural na via administrativa. Dessa forma, considerando o disposto no art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se pretende produzir prova oral a respeito do alegado exercício de atividade rural e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. No mesmo prazo, considerando os termos da legislação que rege o reconhecimento das atividades especiais para fins previdenciários, deverá a parte autora, querendo, comprovar a alegada atividade especial de acordo com o enquadramento por categoria profissional previsto nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79 até 28/04/1995 ou, não havendo, a demonstração da efetiva exposição a agentes agressivos; entre 29/04/1995 a 13/10/1996 deverá comprovar o alegado exercício de atividade especial através da exposição a agentes agressivos; e, a partir da publicação da MP 1.523-13, de 11/10/1996, mediante a apresentação de laudo técnico, o qual, no entanto, será exigido para todo período para o agente nocivo "ruído". Após, vista ao INSS, por igual prazo, ocasião na qual deverá juntar aos autos cópia do Nprocesso administrativo do autor. Em seguida, conclusos para análise da necessidade de audiência.

2009.62.01.005339-1 - DESPACHO Nr. 6201000321/2010 - EURIDES CELESTINO MALHADO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a proposta de transação entabulada pelo requerido na contestação.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000029

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Prazo para contra-razões: 10 dias (nos termos do art. 42, § 2º da Lei 9.099/95).

2005.62.01.001055-6 - ELZA FLORENTINO ECHEVERRIA E OUTRO (ADV. MS008934 - RENATO DA SILVA CAVALCANTI); WALMIR ESPINDOLA(ADV. MS008934-RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2005.62.01.010835-0 - LEVY FRANCISCO DOURADO (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.62.01.014087-7 - CICERA CESARIO DA SILVA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.003198-9 - SEBASTIÃO VICENTE PROENÇA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.003550-8 - AUGUSTO DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.004045-0 - ELIZIANE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009950 - MARISE KELLY BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.006360-7 - RILDO VIEIRA DE ARAUJO (ADV. MS010345 - LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

2006.62.01.006437-5 - EROTILDES MARTINS DOS SANTOS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.007271-2 - EVANDUIL MARIANO DOS SANTOS (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.62.01.007281-5 - SEBASTIAO VICENTI (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.62.01.007287-6 - PETRONIO MARCOS DE SOUZA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.62.01.007631-6 - SERGIO LUIZ CYPRIANO (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2006.62.01.007641-9 - DAMARIS SANTOS TEIXEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2007.62.01.000694-0 - MARIA DE FATIMA LACERDA VELASQUES (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.003466-1 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.005250-0 - ANISIO ANANIAS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006224-3 - JULIA BALBINO DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000275-5 - GERSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000465-0 - CARLOS ALBERTO BELLAN (ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.001324-8 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2008.62.01.001326-1 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2008.62.01.002085-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002342-4 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003284-0 - GENI HENRIQUE DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.000672-8 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

2009.62.01.000674-1 - ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE (ADV. MS012094 - FABRÍCIA FARIAS OLAZAR) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000030

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: (...) Com o cálculo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para eventuais manifestações.

2006.62.01.001343-4 - NELCI WEISS SOUZA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.001628-9 - MAURICIO SILVA MENDONÇA (ADV. MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.001734-8 - FRANCISCA MARTINS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.004820-5 - ANTONIO FERNANDO VACARI (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.007426-5 - IDENILTON DA COSTA PENHA (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.62.01.007496-4 - ANTONIO GARCIA DA ROSA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.000731-1 - PAULO TIBURCIO DA CUNHA (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.002521-0 - SIDNEY BENTO (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.003754-6 - JOÃO CARLOS MACHADO PIRES (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.003814-9 - BENEDITA GONÇALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004851-9 - JOSE LUIZ GUTIERREZ (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.004856-8 - LUIZA TOKIKO NAKAMURA (ADV. MS011105 - MARCOS DE LACERDA AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006037-4 - CATARINO DE OLIVEIRA CABRAL (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006532-3 - MARTIM GARCIA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006553-0 - PAULO AMARAL (ADV. MS006655 - ANA RITA DE OLIVEIRA B. E SILVA e ADV. MS004880 -

EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.62.01.006563-3 - GREGORIO SANTA CRUZ (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000596-3 - MARIA VIANA ALBUQUERQUE (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.000963-4 - EZEQUIEL VICENTE NETO (ADV. MS011138 - LEONEL DE ALMEIDA MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002552-4 - CLEUZA MARTINS PEREIRA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.002758-2 - ANDERSON EVESTE DA SILVA DIAS (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA e ADV. MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003114-7 - CARLOS ALBERTO PEREIRA ORTIZ (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003425-2 - VILTON DELFINO DOS SANTOS (ADV. MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003576-1 - ROSA MARIA CASTRO GOUVEA DIAS (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.003749-6 - VALDETE ALVES DE SOUZA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.004004-5 - DEJANIRA PEREIRA DE SOUZA (ADV. MS009028 - TALITA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.004048-3 - ADEMIR APARECIDO BILOTI (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL e ADV. MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.004567-5 - DANIEL ANGELO FERRAZ (ADV. MS003760 - SILVIO CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.62.01.004596-1 - IDAIR DA SILVA (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS e ADV. MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.000109-3 - WALQUIRIA DA SILVA FIALHO (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.001021-5 - ANA PAULA GUIMARAES DA LUZ (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.001525-0 - EVANDIR BARBOSA DOS SANTOS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.001606-0 - JOSE ADEMIR PARRON ARANDA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.002927-3 - JOSE RAMOS DE SENA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.002928-5 - MARIA DE CALDAS CAMPOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.004479-1 - MARIA DE ARRUDA SACCO (ADV. MS012285 - LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO e ADV. MS013139 - SANDRA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.62.01.005039-0 - ADVINO DAS NEVES (ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2004.60.84.006601-0 - JOÃO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora (prazo: 10 dias) para dizer se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2006.62.01.006542-2 - RAIMUNDO TEIXEIRA LEITE SOBRINHO (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2007.62.01.004940-8 - ZUMA LIMA BEZERA DE SOUZA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Considerando que o valor da execução ultrapassa o limite fixado no § 1º do art. 17 da Lei n. 10.259, de 12.7.2001, após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, se opta por recebê-lo pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório mediante nova renúncia do excesso. Em havendo renúncia, expeça-se RPV; não havendo, expeça-se ofício precatório.

2008.62.01.002248-1 - HEITOR SILVA CONCHE (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2009/6201000031

2005.62.01.000253-5 - TEREZA PAULINO DA COSTA E OUTROS (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); EDIO PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); NILSO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); EUGENIO PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); JOSE PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); MARIA ZENILDA PAULINO DA COSTA DA SILVA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE); ZENAIDE PAULINO DA COSTA(ADV. MS007566-MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...)
Apresentado o laudo complementar, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem conclusos com urgência.

2005.62.01.014200-0 - MIRGON EBERHARDT (ADV. MS10141 - MIRGON EBERHARDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : (...) Com as informações, vista as partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos sentença.

2006.62.01.006891-5 - ELIS FATIMA CRIVELARIA DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2006.62.01.007207-4 - OTALINA MARIA DE PAULA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Findo este, as partes terão o prazo de cinco dias para se manifestar sobre o laudo complementar.

2007.62.01.003042-4 - VALDECI FERREIRA LINO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2007.62.01.004919-6 - RODRIGO MOREIRA DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após a entrega do laudo pericial complementar, as partes terão o prazo de dez dias para se manifestar.

2007.62.01.006266-8 - LECY RAMOS DE SOUZA (ADV. MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Após, vista às partes para memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e, em seguida, retornem para sentença.

2008.62.01.000360-7 - ORDONEZ FERNANDES LEGUIR (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Apresentado o laudo complementar, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2008.62.01.002897-5 - SONIA DE OLIVEIRA CARELI (ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) Com a vinda do laudo vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida, retornem conclusos para sentença.

2005.62.01.014520-6 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. MT003466 - ALTAMIRO RONDON

NETO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : (...) Após, vista à Autora. Em seguida, conclusos.

2007.62.01.002508-8 - ADÃO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO)
X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : (...) intime-se seu advogado para apresentar, no prazo 10 (dez) dias nome e qualificação de pessoa apta a ser nomeada como curador especial para fins específicos deste processo (juntando cópia de CPF, RG e comprovante de residência), obedecendo-se a ordem de nomeação do art. 1.775, do Código Civil.

2008.62.01.004311-3 - ILSE PIERI FERRARI MARCOLIN (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL : (...) Após, intime-se a parte autora e aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações. Em seguida, arquivem-se. Sem custas e sem honorários. Os presentes saem intimados.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
PERÍODO 18/01/2010 a 25/01/2010

Nos processos com perícia(s) médica(s) e/ou social, as partes deverão manifestar-se sobre o(s) laudo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do 30º (trigésimo) dias após a realização da última perícia.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000100-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARENICE LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 29/3/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000101-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/2/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000102-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GISLAYNNE MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000103-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MARINHO OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000104-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA MORAES MARTINS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000105-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIR BOLOVET
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 29/3/2010
08:45:00

PROCESSO: 2010.62.01.000106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000107-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA ANTONIA NERY
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/3/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 9/2/2011 15:10:00

PROCESSO: 2010.62.01.000108-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DE SOUZA OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 29/3/2010 07:20:00

PROCESSO: 2010.62.01.000109-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000110-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABINO ESPINDOLA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 2/3/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000111-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GUALBERTO SENA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000112-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVALDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 8/3/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000113-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRA MENDES RACHEL
ADVOGADO: MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000114-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: MS004922 - NOELY G. VIEIRA WOITSCHACH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/2/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000115-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO MESSIAS BARBOSA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000117-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA RODRIGUES LOPES PERES
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: GINECOLOGIA - 23/3/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000116-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA NANTES MILAN
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000118-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE DA CONCEICAO CANHETE
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000119-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000120-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLASA LOPES
ADVOGADO: MS011417 - JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
29/3/2010
09:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000121-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINHEIRO
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/2/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000122-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HÉLIO FIALHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000123-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREICE APARECIDA IAGUZESKI PINTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000124-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SANTOS SILVA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000125-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO
ADVOGADO: MS013451 - BRUNO TSUTSUI

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000126-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE DO ESPIRITO SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000127-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CEZARIO DE MELO
ADVOGADO: MS004689 - TEREZINHA SARA DE SOUZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000128-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE VALEJO
ADVOGADO: MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000129-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEOCIDES BONIFACIO LINO
ADVOGADO: MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA -
7/4/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000130-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENILSON DUARTE
ADVOGADO: MS5456 - NEIDE GOMES DE MORAES
RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000131-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU MIRANDA INSFRAN
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 19/3/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.62.01.000132-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMONA DE FATIMA MARIA DE ASSIS
ADVOGADO: MS010143 - KELLY GUIMARAES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO**

**PROCESSO: 2010.62.01.000133-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDELIRIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO**

PROCESSO: 2010.62.01.000134-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEIR COUTO MACIEL
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/3/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000135-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIMIRSON VERTELINO
ADVOGADO: MS005674 - MARGIT JANICE POHLMANN STRECK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 2/3/2010 08:15:00

PROCESSO: 2010.62.01.000136-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKELIN PEDROSO LOPES
ADVOGADO: MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 5/4/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000137-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA ALVES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 17:00:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 4/3/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000138-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROZENIRA DA SILVA DO VALE
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000139-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000140-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERNILDE SILVA FERREIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 08:30:00 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 22/3/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000141-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON JOSE CANDIDO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000142-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELIO DAMACENO FARIAS
ADVOGADO: MS009215 - WAGNER GIMENEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000143-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEREMIAS REGINALDO
ADVOGADO: MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000144-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE MARTINS ALVES
ADVOGADO: MS006668 - MARIA VERONICA CAVALCANTE MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 5/4/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000145-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009982 - GUILHERME BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000146-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO ARSAMENDES DE ARRUDA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/3/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO - 16/4/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000147-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERAMIL BATISTA ALEM
ADVOGADO: MS009140 - JAIR SOARES JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/3/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000148-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR SANCHES
ADVOGADO: MS009982 - GUILHERME BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000149-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO YRIGOYEN OLMEDO
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000150-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAN CELESTINO BARBOSA FILHO
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000151-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMAO MUNIZ BARBOSA
ADVOGADO: MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000152-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO: MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000153-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARAL ASSUMPCÃO BARROS
ADVOGADO: MS012952 - MARCELLO LEITE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000154-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL MENEZES DE ALMEIDA
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000155-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000156-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERO FAUSTINO SANTANA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 3/3/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000157-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ORLANDO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 1/3/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000158-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA MARIA DA PIEDADE AMORIN
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000159-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVERCINA ALVES CARDOZO DA SILVA
ADVOGADO: MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/2/2011 11:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000160-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE DEOLINDO CARRAFA
ADVOGADO: MS010102 - ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/3/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000161-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 1/3/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000162-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLADYS MARINA OVELAR VILHALVA
ADVOGADO: MS003848 - MARCELO FLORES ACOSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000163-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENICE APARECIDA ROSA NADIM
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/4/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -
26/4/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000164-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 6/4/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) MEDICINA DO TRABALHO -
26/4/2010 07:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000165-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/3/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000166-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO AZEVEDO MARTINS
ADVOGADO: MS008343 - ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/3/2010 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000167-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABRAO RESTON ELIAS
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 22/3/2010 08:40:00

PROCESSO: 2010.62.01.000168-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: GO029416 - CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 1/3/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000169-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 2/3/2010 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000170-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA BORGES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/4/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CARDIOLOGIA -
19/4/2010
07:30:00

PROCESSO: 2010.62.01.000171-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELIO JOSE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000172-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO OLIVEIRA
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 5/4/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.62.01.000173-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO ROBLES MARTINEZ
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000174-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JORGE ALLE TAVARES
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000175-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDICE MARTINS DE MARIA
ADVOGADO: RJ120686 - OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 2/3/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.62.01.000176-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARINA DE MORAIS
ADVOGADO: MS013574 - MARCELA MARINA DE ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000177-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SOUZA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 29/3/2010 15:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 16/2/2011 12:40:00

PROCESSO: 2010.62.01.000178-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEWTON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: MS007547 - JACIARA YANEZ A. DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/01/2010

UNIDADE: CAMPO GRANDE

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.62.01.000179-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON CARDOSO DE SOUZA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000180-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIRIA BARBOSA CABRAL

ADVOGADO: DF025799 - CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000181-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FREMIOT LOPES

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000182-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAUL APARECIDO SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000183-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIME MARINHO NADER

ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000184-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: MS013512 - MARCELO DESIDERIO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 3/3/2010 08:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.62.01.000185-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO P. DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO

PROCESSO: 2010.62.01.000186-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: MS008158 - RODRIGO MARTINS ALCANTARA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000187-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO: MS006001 - CELSO MASSAYUKI ARAKAKI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000188-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA LEITE TORRES
ADVOGADO: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

PROCESSO: 2010.62.01.000189-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS CARDOSO
ADVOGADO: MS010019 - KEULLA CABREIRA PORTELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: MS999999 - SEM ADVOGADO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11